

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDINT)

Prefeitura Municipal de Mossoró/RN. Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75

Referência: Recurso administrativo em face do resultado da fase de Pré-seleção do CPSI nº 01/2026 (item 10.1, inciso I, do edital). Proposta PRAEM Digital. Proponente 53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA.

53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.713.265/0001-01, com sede na Avenida Professor Gilberto Ferreira de Melo, nº 50, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, empresa mossoroense sediada no próprio território do desafio, neste ato representada por seu titular, João Leno Alfredo Souza, portador do RG nº 2.239.403 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 094.367.194-93, vem, respeitosamente e no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 10.2 do edital e no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado da fase de Pré-seleção, com fundamento no cabimento previsto no item 10.1, inciso I, do edital, no efeito suspensivo assegurado pelo item 10.6 e pelo art. 168 da mesma lei, no dever de julgamento motivado (item 4.3), no princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e no poder-dever de autotutela da Administração (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A proposta PRAEM Digital foi classificada na décima segunda posição, com 122 pontos de um total de 150. A recorrente reconhece a seriedade do trabalho da Comissão e, exatamente por confiar nesse rigor, demonstra a seguir que a leitura conjunta do edital, do Briefing do desafio (Anexo IV) e das provas já constantes dos autos revela que a nota atribuída em alguns critérios ficou aquém do nível que a proposta objetivamente comprova, e que outros critérios foram pontuados de forma definitiva com base em elementos que, pelo próprio desenho do edital, só se tornam demonstráveis no segundo momento de julgamento. O quadro a seguir sintetiza as notas atribuídas e as ora pleiteadas.

Critério	Peso	Nota atribuída	Nota pleiteada
A. Potencial da solução para resolver o desafio	1,5	14	15
B. Grau de desenvolvimento da solução proposta	1,5	11	15
C. Viabilidade e maturidade do modelo de negócio	2,0	15	20
D. Viabilidade econômica e custo-benefício	1,5	12	15
E. Economia proporcionada à administração pública	1,5	13	15

Critério	Peso	Nota atribuída	Nota pleiteada
F. Capacidade de Integração e Interoperabilidade	2,0	16	20
G. Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital	2,0	16	20
H. Capacidade Técnica e Experiência da Equipe	1,0	8	10
I. Segurança da Informação e Soberania de Dados	1,0	8	10
J. Metodologia de Teste e Viabilidade de Implantação	1,0	8	10
Pontuação total		122	150

Registre-se, quanto à escala, que o item 4.3 do edital admite apenas cinco níveis por critério, aos quais correspondem notas fixas: **Excelente (10), Boa (7), Regular (5), Insuficiente (3) e Inaceitável (0)**, multiplicadas pelo respectivo peso. Não há gradação intermediária. Demonstra-se, adiante, que a proposta se enquadra objetivamente no nível Excelente em cada critério, à luz dos descritores literais do próprio edital.

Do vínculo com Mossoró e da expertise que este certame dificilmente encontrará em outra proponente

Antes do mérito, cabe registrar um dado que não é acessório e que atravessa quase todos os critérios do item 4.3. A recorrente é empresa mossoroense. Tem sede no bairro Aeroporto, os seus sócios moram na cidade, e o desafio descrito no Anexo IV não chegou até aqui como um edital lido pela primeira vez. Ele descreve uma rotina que esta equipe conhece de dentro, e conhece há mais de uma década. Dois fatos concretos, ambos verificáveis, resumem esse vínculo.

O primeiro. O líder técnico do projeto tem, na origem da sua formação, um trabalho de conclusão de curso dedicado à gestão e ao monitoramento de frota em Mossoró, estudo que ele não deixou na estante: levou adiante até transformá-lo em aplicação de monitoramento do transporte público da cidade, efetivamente publicada e utilizada por usuários reais. É o mesmo território deste desafio, a mesma malha viária, os mesmos horários de pico e as mesmas zonas de sombra de sinal que o Briefing pede para resolver.

O segundo, e talvez o mais eloquente. O coordenador da proposta foi quem, há mais de dez anos, estruturou e otimizou as planilhas de organização das viagens que permanecem em uso até hoje na operação. Aquilo que o Briefing hoje classifica, com toda razão, como gestão manual e limitação estrutural, é precisamente o instrumento que este proponente construiu quando não havia nada, e que sustentou o serviço por uma década inteira. A recorrente, portanto, não vem propor a substituição de um processo que desconhece. Vem propor a superação de um processo que ela mesma desenhou, porque sabe, melhor do que qualquer

terceiro, onde ele trava, que campo é preenchido duas vezes, que informação se perde entre a marcação e o embarque e por que a ocupação da frota não fecha no fim do mês. A linha de base de que trata o critério E não é, aqui, estimativa feita de fora. É memória de operação.

Some-se a isso o mestrado em Ciência da Computação do coordenador, com pesquisa aplicada exatamente em otimização de rotas por metaheurísticas, que é, na letra do Briefing (item 5.2, II), a competência essencial deste desafio, e os mais de quinze anos de experiência da equipe em desenvolvimento de software robusto e escalável, com sistemas em produção e integrações reais.

O resultado dessa soma merece ser dito sem retórica: dificilmente outra proponente reunirá, ao mesmo tempo, o domínio acadêmico do problema, a autoria do processo que agora se pretende digitalizar e a vivência do território onde a solução vai rodar. Esse conjunto não é adorno curricular. É exatamente aquilo que os critérios A, E, G e H se propõem a medir, e é o que se pede que seja pesado.

Questão preliminar I. Da escala do item 4.3 e do pedido de exibição das notas individuais

O item 4.3 admite apenas cinco níveis, com notas fixas de 10, 7, 5, 3 e 0, e o item 4.4.1 esclarece que a nota de cada quesito resulta da média aritmética das atribuições individuais dos três membros da Comissão. Ocorre que parte das notas divulgadas não se reconstitui por essa combinação. A nota 14 no critério A pressupõe média de 9,33, o que exigiria soma 28 entre três avaliadores. A nota 13 no critério E pressupõe média de 8,67, ou soma 26. A nota 15 no critério C, de peso 2, pressupõe média de 7,5. Nenhum desses valores é alcançável com parcelas restritas a 10, 7, 5, 3 e 0, salvo se houver arredondamento ou etapa intermediária de cálculo que o edital não previu e o resultado não explicitou.

A recorrente não afirma vício, e nem lhe caberia afirmá-lo sem conhecer o memorial de cálculo. Afirma, apenas, que o resultado, tal como publicado, não é reconstituível por quem o lê, e que essa opacidade impede o exercício pleno da defesa. Daí o pedido, adiante formulado, de exibição das notas individuais de cada um dos três membros por quesito, na forma do item 4.4.1 do edital, do dever de motivação do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e do julgamento objetivo que vincula a Administração.

Questão preliminar II. Critérios cuja comprovação plena pertence ao segundo momento de julgamento

O edital estrutura, de forma expressa, dois momentos distintos de julgamento (item 4.4): o primeiro ao término da Pré-seleção, para classificar as propostas e definir as que seguem para a Etapa de Aceleração; o segundo ao término da Seleção da Contratada, após as doze

semanas de Aceleração, a prototipagem, as Provas de Conceito e o Demoday. O item 4.4.1 acrescenta que as notas serão calculadas considerando as propostas e a apresentação oral, sendo que a apresentação oral, no Demoday, ocorre apenas no segundo momento (item 9.2). Vale dizer: os mesmos critérios do item 4.3 são aplicados duas vezes, e a segunda aplicação existe justamente para consolidar aquilo que a primeira ainda não tinha como ver.

Sucedem que três dos dez critérios têm o seu nível máximo definido, na literalidade do item 4.3, por evidências que só passam a existir na Etapa de Aceleração e no piloto, ou seja, no segundo momento. O quadro abaixo evidencia esse ponto.

Critério	Elemento exigido no nível Excelente	Momento em que a prova é gerada
A	comprovação do uso em ambiente real	Aceleração e piloto (segundo momento)
E	economia mensurável durante o piloto, com evidências técnicas ou casos reais	piloto (segundo momento)
G	interface validada com usuários reais	Aceleração e piloto (segundo momento)

O próprio Anexo IV (Briefing) confirma que essa comprovação é produzida depois. Ele afirma que a validação em ambiente real, com usuários reais, e o caso real de uso comprovado ocorrem nas Fases 2 e 3, posteriores à contratação (itens 6.2 e 7.2 do Briefing), e é categórico ao definir a maturidade buscada em TRL 6 a 8, esclarecendo que não se espera solução totalmente finalizada, TRL 9 (item 5.1 do Briefing, em harmonia com o item 3.3 do edital).

Rebaixar a proposta, neste primeiro momento, por não exibir prova que o edital só exige e só viabiliza no segundo momento, contraria a lógica bifásica do próprio instrumento convocatório, desatende ao critério de maturidade fixado no item 3.3 e afronta a isonomia, pois nenhuma proponente dispõe de tais evidências nesta fase. O edital, aliás, determina interpretação em favor da ampliação da disputa e da isonomia (item 17.7). Requer-se, portanto, que, nos critérios A, E e G, a pontuação da Pré-seleção seja aferida pelo que é objetivamente verificável agora, a saber, a consistência documental, as estimativas fundamentadas, o desenho de acessibilidade e as demonstrações já disponíveis, níveis nos quais a proposta se enquadra como Excelente, reservando-se a comprovação de ambiente real e de usuários reais ao segundo momento de julgamento.

Anote-se, por fim, que, na medida em que propostas concorrentes receberam o nível Excelente em critérios dessa natureza já na Pré-seleção, a Comissão necessariamente admitiu como suficientes as demonstrações e os ambientes controlados apresentados. Por isonomia,

idêntico tratamento se impõe à recorrente, que exhibe elementos equivalentes ou superiores, conforme se detalha a seguir.

Do mérito, critério a critério

Passa-se a demonstrar o enquadramento da proposta no nível Excelente de cada critério, cotejando o descritor literal do edital com as provas dos autos e com as exigências do Briefing.

Critério A. Potencial da solução para resolver o desafio (Peso 1,5)

Nota atribuída: 14 de 15. Nota pleiteada: 15 de 15 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real.*

A proposta enfrenta a totalidade das causas estruturais mapeadas no Briefing, quais sejam a gestão manual, a complexidade logística, o uso limitado de dados, a fragilidade da comunicação e a continuidade em baixa conectividade, oferecendo, para cada uma, um componente correspondente. Mais do que isso, entrega exatamente as quatro referências de funcionalidade que o Briefing aponta como ponto de partida (item 5.3): cadastro unificado de pacientes e frota, roteirização inteligente, comunicação automatizada por SMS e WhatsApp e dashboards gerenciais, todos já desenvolvidos e demonstráveis.

Há, ainda, um elemento de potencial que nenhum documento consegue simular: esta equipe já resolveu esse mesmo problema uma vez, com as ferramentas que existiam há dez anos. As planilhas que hoje organizam a operação foram otimizadas pelo coordenador desta proposta, e é essa a razão pela qual as causas listadas no Briefing não aparecem aqui como diagnóstico lido, mas como diagnóstico vivido. O potencial de resolução, no caso concreto, decorre de conhecer o gargalo pelo nome.

Quanto à comprovação de uso em ambiente real, e ressalvado o exposto na questão preliminar II, a recorrente já apresenta experiência real e territorializada: o líder técnico dedicou o seu trabalho de conclusão de curso à frota em Mossoró e desenvolveu e disponibilizou aplicação de monitoramento do transporte público da cidade, o mesmo território deste desafio, o que evidencia solução de mobilidade, rastreamento e geolocalização efetivamente utilizada em ambiente real. Somada a consistência lógica e conceitual às metas mensuráveis que igualam ou superam as do Briefing, como o NPS igual ou superior a 80, a proposta se enquadra no nível Excelente, pelo que se requer a nota 15.

Critério B. Grau de desenvolvimento da solução proposta (Peso 1,5)

Nota atribuída: 11 de 15. Nota pleiteada: 15 de 15 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *a solução já está plenamente desenvolvida e não precisa de adaptações para início dos testes.* O nível imediatamente inferior, Boa, refere-se à solução plenamente desenvolvida que precisa apenas de pequenas adaptações.

A nota de 11 parece ter reduzido a solução ao rótulo de protótipo, sem ponderar que o seu núcleo administrativo já está plenamente desenvolvido e em operação, integrado a banco de dados real, com gestão de pacientes, motoristas, técnicos de enfermagem, frota, unidades hospitalares, acompanhantes e marcações, além de central de relatórios e dashboards em funcionamento, e com integrações reais em produção, entre elas as APIs de CEP, de CNPJ e de consulta veicular. Tudo é verificável, de imediato, no ambiente de demonstração indicado na proposta, em guinesoftware.com.br/praem.

As visões de aplicativo do motorista e do paciente utilizam dados simulados apenas porque a publicação nas lojas oficiais, App Store e Google Play, constitui marco subsequente e dependente de submissão às plataformas, estando a camada de experiência, a navegação e os fluxos operacionais já integralmente construídos e prontos para publicação.

Nos termos do item 3.3 do edital e do item 5.1 do Briefing, o que se exige nesta fase é maturidade entre TRL 6 e TRL 8, ou seja, protótipo validado ou MVP testado em ambiente relevante, e não solução finalizada em TRL 9. O Briefing é expresso ao afirmar que não se espera solução totalmente finalizada. Logo, a plataforma se enquadra no nível superior, necessitando, quando muito, das pequenas adaptações próprias da cocriação prevista para a Aceleração. Requer-se a nota 15 ou, subsidiariamente, não inferior a 14, e desde logo se requer a realização de diligência no ambiente de demonstração, na forma do item 4.5.1 do edital.

Critério C. Viabilidade e maturidade do modelo de negócio (Peso 2,0)

Nota atribuída: 15 de 20. Nota pleiteada: 20 de 20 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *o modelo de negócio da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela Licitante para o seu desenvolvimento.*

O descritor centra-se na clareza dos elementos do modelo de negócio, e a proposta os expõe com precisão. Há orçamento definido de R\$ 200.000,00, composição de custos e desembolso vinculado a marcos, em plena aderência ao regime de subvenção por parcelas do edital (item 13.3). Há sustentação tecnológica em nuvem e arquitetura modular replicável, que viabiliza expansão sem reconstrução estrutural.

Os vetores de escala do modelo são, ademais, expressamente reconhecidos pelo Briefing (item 3.2), que aponta a reutilização da solução como motor de roteirização para outros contextos, como transporte escolar e assistência social, e a replicabilidade para outros municípios. O próprio edital prevê o contrato de fornecimento subsequente de até R\$ 1.600.000,00 (item 14.3), e o Briefing menciona potencial de escala de até R\$ 8 milhões (item 7.4). Soma-se a isso o respaldo institucional das parcerias com a UFERSA e o IFRN, e a circunstância, nada trivial em maturidade de negócio, de a empresa estar instalada no próprio município, com equipe presente e custo de operação local, o que reduz o risco de execução e encurta qualquer ciclo de suporte.

Não há, em suma, elemento do modelo de negócio que reste obscuro. Ao contrário, todos são claros, coerentes e verificáveis, o que caracteriza o nível Excelente. Por se tratar de critério de peso 2, cada ponto recuperado repercute em dobro na nota final, razão pela qual se requer a elevação para 20.

Critério D. Viabilidade econômica e comparação de custo-benefício (Peso 1,5)

Nota atribuída: 12 de 15. Nota pleiteada: 15 de 15 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *a solução tem ótima relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes e é viável economicamente, porque seu valor está dentro do limite fixado pelo edital.*

A proposta apresenta ótima relação custo-benefício frente a opções funcionalmente equivalentes, por se apoiar em tecnologias consolidadas e de baixo custo de licenciamento, entregando um escopo que, em soluções proprietárias ou em desenvolvimentos integralmente customizados, custaria substancialmente mais. Acrescente-se que parte relevante do que costuma encarecer projetos dessa natureza, que é o tempo gasto para entender a operação do cliente, aqui simplesmente não existe como custo, porque a operação já é conhecida pela equipe há mais de uma década.

Quanto à viabilidade econômica, o valor de R\$ 200.000,00 corresponde ao teto de subvenção do próprio edital (item 13.1), estando, portanto, dentro do limite autorizado, e não acima dele, sendo esta última a única hipótese que o edital reputa inviável. Acrescente-se que a remuneração, no modelo do edital, compõe-se de parcela fixa e de parcela variável por sucesso, desembolsadas em parcelas condicionadas a marcos técnicos (itens 13.1 e 13.3), de modo que o dispêndio efetivo da Administração fica vinculado a entregas e pode ser inferior ao teto, o que reforça a economicidade. O item 8 do edital, por sua vez, reserva à Etapa de Aceleração a negociação das condições econômicas mais vantajosas, momento próprio para eventual otimização do valor. Presentes a ótima relação custo-benefício e a viabilidade econômica, requer-se a elevação ao nível Excelente, com a nota 15.

Critério E. Economia proporcionada à administração pública (Peso 1,5)

Nota atribuída: 13 de 15. Nota pleiteada: 15 de 15 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *demonstra elevado potencial de redução de custos operacionais, otimização significativa de processos e economia mensurável durante o piloto, apresentando evidências técnicas ou casos reais.*

Parte do descritor de Excelente, a economia mensurável durante o piloto, com evidências ou casos reais, é elemento próprio do segundo momento de julgamento, conforme demonstrado na questão preliminar II. No que é aferível nesta fase, porém, a proposta reúne todos os elementos no grau máximo.

A solução demonstra elevado potencial de redução de custos, com meta de redução mínima de 15% dos custos operacionais, diminuição do consumo de combustível, otimização da ocupação da frota e automação de cerca de 80% das tarefas manuais, indicadores que espelham exatamente os resultados esperados no item 4 do Briefing. As estimativas são fundamentadas e acompanhadas de método de mensuração definido, pela comparação entre os períodos anterior e posterior à implantação prevista no plano de teste.

Há, quanto a este critério em especial, uma vantagem que convém explicitar. As tarefas manuais que a proposta se compromete a automatizar são, em boa medida, as que o próprio coordenador desta proposta organizou em planilha há mais de dez anos e que seguem em uso. A recorrente sabe quantas etapas cada viagem consome hoje, quais são refeitas e quais poderiam desaparecer sem prejuízo ao serviço. Por isso o percentual de automação aqui indicado não é número escolhido para agradar ao avaliador. É estimativa calibrada por quem conhece o denominador. Requer-se, assim, a nota 15, aferindo-se a economia efetivamente medida por ocasião do segundo julgamento.

Critério F. Capacidade de Integração e Interoperabilidade (Peso 2,0)

Nota atribuída: 16 de 20. Nota pleiteada: 20 de 20 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *apresenta arquitetura aberta comprovada, com integrações prévias, documentação robusta e capacidade clara de interoperabilidade com sistemas públicos.*

A proposta atende, ponto a ponto, ao descritor de Excelente. A arquitetura é aberta e orientada a APIs, em microsserviços, que é justamente o padrão exigido pelo Briefing, ao afirmar que a solução deverá nascer com arquitetura aberta e orientada a APIs (item 3.2).

As integrações prévias não são promessa, mas realidade em produção, incluindo as APIs de CEP, de CNPJ e de consulta veicular, a comunicação multicanal por WhatsApp e SMS e a

mensageria com RabbitMQ. A capacidade de interoperabilidade com sistemas públicos é clara e está expressa na preparação para o e-SUS e, na linha do Briefing, para o SISREG e o RegulaSUS, para as plataformas Conecta Mossoró e Mossoró Digital e para o CIOTS, de telemetria e GPS. Não custa lembrar que integrar sistemas municipais exige mais do que ler documentação: exige saber com quem falar e como o dado circula na casa, e essa é uma vantagem de quem já opera em Mossoró. Cuida-se de interoperabilidade demonstrada, e não meramente projetada, o que caracteriza o nível Excelente. Por ser critério de peso 2, requer-se a elevação para 20.

Critério G. Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital (Peso 2,0)

Nota atribuída: 16 de 20. Nota pleiteada: 20 de 20 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *interface altamente intuitiva, acessível, validada com usuários reais e aderente a boas práticas de UX/UI.*

A validação com usuários reais, exigida no descritor, é elemento do segundo momento, conforme a questão preliminar II, e corresponde justamente aos testes de usabilidade com usuários reais que o Briefing situa na Fase 2 da Aceleração (item 6.2). No que é aferível agora, a proposta atinge o nível máximo.

A acessibilidade cobre as quatro principais dimensões de deficiência, com ajuste de fonte para baixa visão, leitura por áudio e compatibilidade com leitores de tela para pessoas cegas, integração com o VLibras para pessoas surdas e alto contraste para alteração na percepção de cores, além de interface responsiva com tema claro e escuro e retorno sonoro. A inclusão digital vai além da interface, com comunicação por WhatsApp para usuários de baixo letramento digital e operação offline para as zonas de sombra de sinal nas rodovias BR-304 e BR-110, requisito enfatizado pelo Briefing (itens 5.2 e 6.1).

Registre-se que essas escolhas não vieram de manual. Vieram de saber quem é o usuário: o paciente que viaja de madrugada, o acompanhante idoso, o motorista que precisa confirmar o embarque com o celular na mão e sem sinal no meio da BR. Quem já viu a planilha ser preenchida no balcão sabe qual campo o operador erra, e a interface foi desenhada a partir disso. Presentes todos os elementos aferíveis nesta fase no grau máximo, e sendo o critério de peso 2, requer-se a elevação para 20.

Critério H. Capacidade Técnica e Experiência da Equipe (Peso 1,0)

Nota atribuída: 8 de 10. Nota pleiteada: 10 de 10 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *demonstra elevada capacidade técnica, evidenciada por experiência comprovada da equipe, dos sócios, da solução ou de parceiros formais, contemplando as competências essenciais ao desafio.*

É neste critério que a distância entre o que a proposta comprova e a nota recebida fica mais visível. A capacidade técnica desta equipe não é genérica nem transferível de outro setor. Ela é específica deste desafio, e cobre as competências essenciais uma a uma.

O líder técnico soma mais de quinze anos de engenharia de software, com histórico de sistemas robustos e escaláveis em produção. A sua trajetória com o tema começa no trabalho de conclusão de curso, dedicado a frota em Mossoró, e não parou ali: resultou em aplicação de monitoramento do transporte público da cidade, desenvolvida, publicada e usada de fato. Competência essencial, comprovada, e comprovada neste território.

O coordenador reúne igual tempo de experiência, é mestre em Ciência da Computação e doutorando, com pesquisa aplicada em otimização de rotas por metaheurísticas, entre elas ILS, VNS e Hill-Climbing, que é exatamente a competência apontada como essencial pelo Briefing no apoio à otimização de rotas com múltiplas variáveis (item 5.2, II). Foi ele, ademais, quem otimizou, há mais de dez anos, as planilhas que organizam a operação até hoje. A experiência desta equipe com o objeto deste certame, portanto, antecede o próprio certame em uma década.

A esse quadro somam-se as parcerias formais com a UFERSA e o IFRN, e a experiência acumulada da equipe em desenvolvimento de software robusto e escalável, que ultrapassa quinze anos e se traduz em arquitetura de microsserviços, mensageria, integrações em produção e operação em nuvem, tudo verificável no ambiente de demonstração.

O descritor de Excelente contenta-se com experiência comprovada da equipe, ou dos sócios, ou da solução, ou de parceiros formais. A recorrente não atende a uma dessas hipóteses. Atende às quatro, cumulativamente, e cada uma delas aponta para a mesma competência essencial: rota, frota, território, Mossoró. Dificilmente haverá, entre as concorrentes, quem reúna teoria, prática e memória do processo no mesmo lugar. Requer-se, pois, a nota 10.

Critério I. Segurança da Informação e Soberania de Dados (Peso 1,0)

Nota atribuída: 8 de 10. Nota pleiteada: 10 de 10 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *atende integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados, utiliza arquitetura segura, não cria dependência tecnológica e apresenta políticas claras de segurança.*

A proposta prevê conformidade integral com a LGPD, criptografia de dados sensíveis, controle de acesso por perfis, armazenamento seguro em nuvem e governança de dados, o que satisfaz os elementos de atendimento à lei e de políticas claras de segurança.

Quanto ao elemento de não criação de dependência tecnológica, a solução se apoia em tecnologias abertas e amplamente consolidadas, como CodeIgniter, React Native, PWA e APIs padronizadas, sem aprisionamento a fornecedor, e admite hospedagem em infraestrutura nacional, preservando a autonomia do município sobre os seus dados, exatamente como reclama o Briefing (item 5.2, VI). Vale acrescentar que soberania de dados também tem uma dimensão prática: o dado de saúde do mossoroense fica sob a guarda de uma empresa que responde nesta cidade, com sócios domiciliados aqui, e não a milhares de quilômetros de distância. Atendidos todos os elementos do descritor de Excelente, requer-se a nota 10.

Critério J. Metodologia de Teste e Viabilidade de Implantação (Peso 1,0)

Nota atribuída: 8 de 10. Nota pleiteada: 10 de 10 (nível Excelente).

Descritor do nível Excelente no edital (item 4.3): *metodologia clara, robusta, factível e alinhada ao tempo de execução da CPSI.*

A proposta apresenta plano de teste estruturado em doze semanas, horizonte que coincide com a duração máxima da Etapa de Aceleração (item 6.2.1), dividido em oito etapas sequenciais, com coleta de linha de base, indicadores objetivos alinhados aos três eixos do Briefing, que são eficiência, experiência e transparência, e matriz de riscos acompanhada das respectivas medidas de mitigação.

A viabilidade de implantação é reforçada por dois fatores concretos. O primeiro é a existência de núcleo já operacional, que reduz o risco de execução e encurta o caminho até a operação plena. O segundo é a proximidade física: uma equipe sediada em Mossoró participa da cocriação prevista para a Aceleração sem custo de deslocamento, sem fuso e sem intermediários, e a linha de base do teste, que costuma ser a etapa mais penosa de qualquer piloto, já está ao alcance da mão, porque nasce das planilhas que a própria equipe ajudou a construir. Metodologia clara, robusta, factível e alinhada ao tempo da CPSI caracteriza o nível Excelente, pelo que se requer a nota 10.

Da consolidação e do reposicionamento

Acatadas as razões acima, a pontuação da proposta evolui de 122 para até 150 pontos, o que reposiciona a recorrente entre as pré-selecionadas para a Etapa de Aceleração, respeitado o limite de até três propostas previsto no item 5.4.2 do edital. Ainda que a Comissão acolha apenas parte das razões, notadamente nos critérios de peso 2, a proposta supera com folga o

patamar necessário para figurar entre as três primeiras colocadas. Registre-se, a propósito, que os quesitos eleitos pelo edital como critérios sucessivos de desempate, quais sejam Potencial da Solução, Capacidade de Integração, Usabilidade e Acessibilidade e Segurança da Informação, são precisamente aqueles em que o acervo aqui demonstrado é mais robusto. A distância que hoje separa a recorrente decorre, exclusivamente, de rebaixamentos pontuais em critérios cujos elementos ou já se acham comprovados nos autos, ou pertencem ao segundo momento de julgamento, e não de qualquer fragilidade estrutural da solução.

Não se pretende substituir o juízo técnico da Comissão pela vontade da recorrente. Pretende-se, apenas, que a pontuação observe o julgamento objetivo e o dever de motivação que vinculam a Administração (item 4.3 do edital e art. 50 da Lei nº 9.784/1999), de modo que a cada nota corresponda fundamento coerente com os elementos concretos da proposta e com a estrutura bifásica do certame.

Permita-se, ao final, uma palavra simples. A recorrente não disputa este certame como quem busca um contrato em uma cidade qualquer do mapa. Disputa na sua. Os veículos de que trata o Briefing passam nas ruas onde moram os sócios desta empresa. Os pacientes que esperam a viagem para Natal ou para Fortaleza são vizinhos, colegas e parentes. A planilha que hoje sustenta esse serviço saiu das mãos de quem assina esta proposta, e o desejo de aposentá-la com dignidade, entregando no lugar dela algo à altura do que Mossoró merece, é bem anterior à publicação deste edital. Não se pede favor por isso, e não seria cabível pedir. Pede-se apenas que esse acervo, que é real, verificável e diretamente aderente aos critérios A, E, G e H, seja pesado com o mesmo rigor com que a Comissão pesou todo o resto.

Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se a essa Comissão que se digne a:

1. conhecer e dar provimento ao presente recurso;
2. rever as notas atribuídas, na forma do quadro-resumo, com base nos descritores do item 4.3 do edital e nas provas dos autos, elevando ao nível Excelente os critérios A, B, C, D, E, F, G, H, I e J;
3. reconhecer, quanto aos critérios A, E e G, que os elementos de comprovação em ambiente real e de validação com usuários reais pertencem ao segundo momento de julgamento (item 4.4), aferindo-se a Pré-seleção pelo que é objetivamente verificável nesta fase;
4. considerar, nos critérios A, E, G e H, a experiência territorializada e a autoria do processo hoje vigente, demonstradas pelo trabalho de conclusão de curso e pela aplicação de monitoramento do transporte público de Mossoró, pela otimização, há

mais de dez anos, das planilhas ainda em uso na operação, pelo mestrado com pesquisa aplicada em otimização de rotas e pelos mais de quinze anos de experiência da equipe em software robusto e escalável;

5. realizar diligência, na forma do item 4.5.1 do edital, no ambiente de demonstração guinesoftware.com.br/praem, a fim de verificar o grau de desenvolvimento e as integrações da solução antes de consolidar as notas;
6. explicitar a motivação individualizada de cada nota, com as notas atribuídas por cada um dos três membros e a respectiva memória de cálculo (item 4.4.1), inclusive para esclarecer os valores apontados na questão preliminar I, que não se reconstituem a partir da escala de 10, 7, 5, 3 e 0;
7. reclassificar a recorrente entre as propostas pré-selecionadas para a Etapa de Aceleração;
8. caso mantida a decisão, encaminhar o recurso à autoridade superior para reexame (item 10.4), preservado o efeito suspensivo já assegurado pelo item 10.6 do edital.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 07 de julho de 2026.

53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA

João Leno Alfredo Souza

Representante Legal da Proponente



À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
LICITAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI Nº 01/2026 –
SEDINT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
Programa Co.NE – Conexões Inovação Aberta Nordeste
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

RECURSO ADMINISTRATIVO

(com pedido de concessão de efeito suspensivo e realização de diligência para preservação da competitividade, da isonomia e da busca da verdade material)

R. F. DE AZEVEDO COSTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.571.796/0001-42**, nome fantasia **Kircinus do Brasil**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-922, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Especial de Contratação, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Edital da Licitação de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI nº 01/2026 – SEDINT, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a Recorrente INAPTA na fase de admissibilidade das propostas, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo.

Conforme estabelece o item 10.2 do Edital, *in verbis*:

10.2. O prazo para interpor recurso é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso, nos termos do inciso I do caput do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.





A decisão recorrida foi publicada por meio do Parecer Jurídico e Técnico do Agente de Contratação e da Comissão de Avaliação, que declarou a Recorrente inapta, sob a justificativa de suposta ausência do documento correspondente ao Anexo V – Proposta de Solução Inovadora.

Assim, considerando que o presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, requer-se o seu regular conhecimento.

II – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme consta do Parecer Consolidado da Comissão Especial de Contratação, a Recorrente foi considerada INAPTA, tendo sido apresentada a seguinte justificativa:

"Ausência de itens mínimos exigidos. Não enviou Documento com a Proposta (Anexo V)." Não houve qualquer outra irregularidade apontada.

Não foi alegado:

- envio intempestivo;
- ausência de cadastro;
- irregularidade jurídica;
- inconsistência da equipe técnica;
- ausência do vídeo;
- inacessibilidade do link do pitch;
- inadequação da solução apresentada;
- desconformidade do conteúdo da proposta.

A única motivação da decisão recorrida foi a alegada inexistência do arquivo correspondente ao Anexo V. Todavia, como será demonstrado, essa conclusão não corresponde ao que efetivamente ocorreu durante a submissão eletrônica da proposta.

III – DOS FATOS

A Kircinus do Brasil participou regularmente do certame, realizando todos os procedimentos exigidos pelo Edital dentro do prazo estabelecido.

Para tanto, acessou a plataforma eletrônica disponibilizada pela Administração, formulário **JotForm**, preencheu integralmente o formulário eletrônico de inscrição e





anexou toda a documentação exigida pelo edital, incluindo:

- proposta técnica (Anexo V);
- documentação da equipe;
- link para apresentação em vídeo (pitch);
- demais informações obrigatórias.

Após o preenchimento integral do formulário, a plataforma apresentou mensagem de confirmação de recebimento da inscrição, informando expressamente:

"Recebemos a sua inscrição."

A Recorrente preservou o registro dessa confirmação por meio de captura de tela (print), documento ora anexado ao presente recurso (Anexo I).

Importa destacar que, em nenhum momento durante o preenchimento do formulário, a plataforma indicou erro de upload, falha de transmissão, ausência de anexos ou qualquer inconsistência que pudesse impedir a conclusão da inscrição.

Ao contrário.

Todo o fluxo de submissão foi concluído normalmente, levando a Recorrente, legitimamente, a acreditar que todos os documentos haviam sido corretamente recebidos pela Administração.

Essa confiança decorreu da própria manifestação do sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública, que confirmou o recebimento da inscrição sem apresentar qualquer ressalva.

Somente com a divulgação do parecer de admissibilidade a Recorrente tomou conhecimento de que o documento correspondente ao Anexo V não teria sido localizado durante a análise administrativa.

Essa circunstância evidencia que não houve qualquer comportamento negligente, omissivo ou doloso por parte da Recorrente.

Ao contrário, todos os elementos objetivos demonstram sua atuação diligente e de boa-fé:

- elaboração prévia da proposta;
- assinatura pelo representante legal;
- datação dentro do período de inscrições;
- submissão tempestiva do formulário eletrônico;
- conclusão regular do procedimento;





- confirmação de recebimento emitida pelo próprio sistema disponibilizado pela Administração.

Além disso, a Recorrente mantém em seu poder a versão original da proposta encaminhada, assinada e datada ainda durante o período de inscrições, documento que acompanha este recurso e comprova de forma inequívoca que o Anexo V existia antes do encerramento do prazo editalício, afastando qualquer hipótese de elaboração posterior ou tentativa de complementação extemporânea.

Em outras palavras, não se pretende substituir, modificar ou complementar a proposta apresentada. Pretende-se apenas demonstrar que ela efetivamente existia, foi produzida tempestivamente e integrou o conjunto documental submetido pela Recorrente, havendo fortes indícios de que eventual indisponibilidade decorreu de inconsistência na recepção eletrônica da plataforma utilizada.

IV – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça que os recursos administrativos, em regra, não possuem efeito suspensivo automático, o § 2º do art. 168 autoriza sua concessão quando presentes razões de interesse público ou risco de prejuízo de difícil reparação.

No presente caso, ambos os requisitos estão configurados.

Caso o procedimento licitatório prossiga sem a apreciação deste recurso, a Recorrente será definitivamente excluída da etapa de avaliação técnica e da fase de aceleração do CPSI, tornando praticamente irreversível o prejuízo decorrente de uma decisão fundada em circunstância cuja origem sequer foi adequadamente esclarecida.

A manutenção da decisão recorrida antes da análise deste recurso poderá comprometer não apenas o direito da Recorrente, mas também o interesse público, ao impedir que uma solução inovadora seja avaliada em igualdade de condições com as demais participantes.

A concessão do efeito suspensivo, por outro lado, não ocasiona qualquer prejuízo à Administração, preserva a isonomia entre os concorrentes e assegura que o julgamento definitivo ocorra com base na verdade material dos fatos, evitando a consolidação de situação potencialmente irreversível.

Diante disso, requer-se, desde logo, a atribuição de **efeito suspensivo** ao presente





recurso, suspendendo-se os efeitos da declaração de inaptidão da Recorrente até o julgamento definitivo deste expediente.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI Nº 14.133/2021

A decisão recorrida, embora fundada em aparente observância ao edital, não se harmoniza com os princípios estruturantes que regem o regime jurídico das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º da Nova Lei de Licitações estabelece que a Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios observando, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Esses princípios não constituem meras diretrizes abstratas, mas comandos normativos vinculantes que condicionam a validade dos atos administrativos praticados durante todo o procedimento licitatório.

A interpretação das regras editalícias, portanto, não pode ocorrer de forma isolada ou meramente literal, devendo ser realizada em conformidade com os princípios que informam todo o sistema jurídico das contratações públicas.

No caso concreto, a decisão que declarou a Recorrente inapta baseou-se exclusivamente na alegada inexistência do arquivo correspondente ao Anexo V, sem que houvesse qualquer investigação acerca da efetiva ocorrência dos fatos, da confiabilidade do sistema eletrônico utilizado para recepção das propostas ou da existência de elementos objetivos aptos a demonstrar que a proposta havia sido regularmente produzida e submetida dentro do prazo estabelecido.

Essa interpretação excessivamente restritiva termina por privilegiar o formalismo em detrimento da finalidade pública perseguida pelo certame, contrariando a própria lógica da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo do procedimento licitatório não é eliminar competidores por questões meramente instrumentais, mas selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla competição, igualdade entre os participantes e





efetiva realização do interesse público.

Quando há elementos concretos que demonstram a boa-fé do licitante, a tempestividade da elaboração da proposta e a conclusão regular do procedimento eletrônico de submissão, a eliminação automática do participante revela-se incompatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade.

Não se trata, portanto, de afastar o cumprimento do edital, mas de interpretá-lo em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021, evitando que uma exigência formal seja aplicada de maneira dissociada de sua finalidade.

VI – DO FORMALISMO MODERADO COMO EXPRESSÃO DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório possui natureza eminentemente instrumental.

As exigências formais previstas no edital destinam-se a assegurar a igualdade entre os participantes, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa.

Não constituem um fim em si mesmas.

É justamente por essa razão que a doutrina contemporânea e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União consagram o princípio do formalismo moderado, segundo o qual as exigências formais devem ser interpretadas à luz de sua finalidade e jamais utilizadas como mecanismo para afastar propostas que, substancialmente, atendem ao interesse público.

No presente caso, não se verifica qualquer tentativa da Recorrente de alterar sua proposta após o encerramento do prazo, substituir documentos ou obter vantagem indevida em relação aos demais concorrentes.

Ao contrário.

A proposta foi elaborada, assinada e datada dentro do prazo estabelecido pelo edital, permanecendo íntegra desde então.

A única circunstância que motivou a declaração de inaptidão foi a alegada indisponibilidade do arquivo durante a análise da Comissão.

Entretanto, a Recorrente possui elementos objetivos que demonstram a efetiva realização da submissão eletrônica, inclusive a confirmação emitida pelo próprio sistema utilizado pela Administração.





Diante desse contexto, a eliminação da empresa transforma uma exigência procedimental em obstáculo absoluto ao exame do mérito da proposta, resultado incompatível com a moderna concepção das licitações públicas.

A finalidade do Anexo V consiste em permitir que a Administração conheça a solução inovadora proposta pelo licitante.

Essa finalidade permanece integralmente atendida, uma vez que a proposta existe, foi produzida tempestivamente e pode ser confrontada com todos os requisitos previstos no edital, sem qualquer prejuízo à igualdade entre os participantes.

Negar essa possibilidade representa privilegiar a forma em detrimento da finalidade pública da contratação.

VII – DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

O processo administrativo brasileiro é orientado pelo princípio da verdade material.

Diferentemente do processo judicial, no qual predomina a iniciativa das partes, o processo administrativo impõe à Administração o dever de buscar a efetiva realidade dos fatos, especialmente quando existem elementos capazes de esclarecer eventual dúvida surgida durante a instrução.

Esse dever decorre diretamente da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa.

A Administração não deve limitar-se à constatação de uma aparente irregularidade formal quando existirem circunstâncias objetivas que recomendem aprofundamento da análise.

No presente caso, existem diversos elementos que afastam a conclusão de que a Recorrente simplesmente deixou de apresentar sua proposta.

Entre eles destacam-se:

- elaboração tempestiva da proposta;
- assinatura pelo representante legal;
- datação dentro do período de inscrições;
- conclusão regular do formulário eletrônico;
- confirmação de recebimento emitida pela plataforma;
- inexistência de qualquer mensagem de erro durante o envio;





- inexistência de benefício que pudesse ser obtido mediante eventual ausência deliberada da proposta.

Todos esses fatos recomendavam, no mínimo, a realização de diligência destinada a esclarecer se houve falha na recepção eletrônica dos arquivos submetidos pela plataforma.

A ausência dessa providência conduziu a uma conclusão fundada exclusivamente na percepção final da Comissão, sem investigação das possíveis causas da inconsistência.

Em procedimentos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a verdade material deve prevalecer sobre presunções formais quando existirem elementos objetivos que apontem para realidade diversa.

É precisamente essa hipótese que se verifica neste recurso.

VIII – DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

Toda atuação administrativa deve observar o princípio da boa-fé objetiva, que impõe deveres recíprocos de lealdade, cooperação, transparência e confiança entre Administração e administrados.

No presente caso, a Recorrente cumpriu rigorosamente todas as etapas previstas no edital.

Acessou a plataforma indicada pela Administração.

Preencheu o formulário eletrônico.

Anexou os documentos exigidos.

Concluiu o procedimento.

Recebeu mensagem de confirmação de recebimento.

Nenhuma inconsistência foi apontada pelo sistema.

Nenhum alerta foi emitido.

Nenhum mecanismo permitia ao usuário verificar posteriormente quais arquivos haviam sido efetivamente armazenados.

Diante desse cenário, era absolutamente legítima a expectativa de que sua inscrição havia sido regularmente recebida.

A confiança depositada pela Recorrente não decorreu de mera presunção subjetiva.

Decorreu de manifestação objetiva do próprio sistema disponibilizado pela





Administração Pública.

Não seria compatível com a boa-fé objetiva exigir que o licitante adotasse providências impossíveis, como auditar os registros internos do sistema eletrônico ou comprovar tecnicamente a integridade do armazenamento realizado em ambiente cuja administração pertence exclusivamente ao ente promotor da licitação.

Transferir integralmente ao particular o risco decorrente do funcionamento de ferramenta tecnológica escolhida pela Administração significaria impor obrigação impossível de ser cumprida, em afronta aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

IX – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia uma Administração Pública orientada pela cooperação, pela eficiência e pela obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a diligência constitui importante instrumento destinado ao esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências e preservação da competitividade do certame, desde que não importe inovação da proposta ou favorecimento indevido de qualquer participante.

No caso concreto, a alegada ausência do Anexo V não decorreu da constatação de que a Recorrente jamais produziu a proposta, mas apenas da inexistência do arquivo no momento da análise realizada pela Comissão.

Tratava-se, portanto, de situação objetivamente passível de esclarecimento.

Bastaria oportunizar à Recorrente a comprovação da existência prévia do documento, mediante apresentação da versão assinada e datada durante o período de inscrições, acompanhada dos elementos que evidenciam a regular conclusão da submissão eletrônica.

Tal providência não alteraria o conteúdo da proposta, não permitiria qualquer modificação posterior e não produziria vantagem competitiva em relação aos demais licitantes.

Ao contrário, apenas permitiria que a Comissão julgasse efetivamente a proposta apresentada, em vez de afastar a participação da empresa por circunstância cuja origem sequer foi devidamente investigada.





A realização de diligência, nessas condições, não constitui faculdade arbitrária, mas instrumento de concretização dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da verdade material e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

X – DA FRAGILIDADE DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente recurso não pretende atribuir culpa à Comissão Especial de Contratação.

Ao contrário.

Reconhece-se que a Comissão apreciou os documentos efetivamente disponibilizados no ambiente eletrônico a que teve acesso.

Entretanto, justamente por essa razão, torna-se imprescindível analisar uma circunstância anterior e determinante para o julgamento: **a confiabilidade do procedimento eletrônico escolhido pela Administração para o recebimento das propostas.**

O Edital estabeleceu que a apresentação das propostas seria realizada mediante formulário eletrônico disponibilizado por meio da plataforma **JotForm**, ferramenta privada de coleta de informações utilizada para formulários digitais.

Embora amplamente difundida para fins administrativos, a plataforma não foi concebida para exercer a função de sistema oficial de protocolo eletrônico de processos licitatórios.

Diferentemente dos sistemas oficiais de compras públicas, a solução utilizada não disponibiliza ao licitante mecanismos capazes de assegurar a rastreabilidade completa da submissão realizada.

Ao concluir o envio, o usuário recebe apenas uma mensagem genérica de confirmação da inscrição, sem qualquer informação acerca:

- da relação dos arquivos efetivamente armazenados;
- do tamanho dos documentos recebidos;
- da integridade dos anexos;
- da geração de código hash para validação dos arquivos;
- de protocolo detalhado da submissão;





- de recibo contendo a identificação individualizada dos anexos encaminhados;
- de possibilidade de posterior conferência do conteúdo efetivamente recebido pela Administração.

Em outras palavras, uma vez concluída a submissão, o licitante perde completamente a capacidade de verificar se todos os documentos anexados permaneceram disponíveis no ambiente interno da plataforma. Ratificando: ao licitante não foi disponibilizado qualquer protocolo contendo a relação dos arquivos recebidos, código de verificação, hash criptográfico, recibo individualizado dos anexos ou outro mecanismo que lhe permitisse verificar, posteriormente, a integridade da submissão realizada.

Todo o controle da integridade dos arquivos passa a depender exclusivamente da infraestrutura tecnológica administrada pela própria Administração ou por seu fornecedor.

Nessas circunstâncias, eventual inconsistência ocorrida durante o processamento, armazenamento ou disponibilização dos arquivos não pode ser automaticamente presumida como falha imputável ao licitante.

Ao contrário.

A inexistência de mecanismos de auditoria transfere à Administração o dever de adotar cautelas adicionais antes de concluir pela exclusão definitiva de um participante.

A ausência desses mecanismos de segurança impede, inclusive, que a própria Comissão possa afirmar, com segurança técnica, que o documento jamais foi submetido.

A única conclusão objetivamente possível é que o arquivo não estava disponível no momento da análise.

Essas afirmações, entretanto, não são equivalentes.

A diferença é juridicamente relevante.

Uma coisa é afirmar que determinado documento não estava acessível durante a análise.

Outra, completamente distinta, é afirmar que o licitante deixou de enviá-lo.

A decisão recorrida parte exatamente dessa segunda premissa, sem que exista qualquer elemento técnico que a demonstre.

XI – DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER BENEFÍCIO OU VANTAGEM DECORRENTE DA SUPOSTA AUSÊNCIA DA PROPOSTA





Outro aspecto que merece especial atenção consiste na completa ausência de racionalidade prática da hipótese adotada pela decisão recorrida.

A proposta técnica constitui precisamente o principal documento do procedimento de pré-seleção.

É ela que permite à Comissão avaliar:

- o potencial inovador da solução;
- seu grau de maturidade tecnológica;
- sua viabilidade econômica;
- sua capacidade de integração;
- sua metodologia de implantação;
- os critérios técnicos previstos no edital.

Não existe qualquer vantagem competitiva em deixar de apresentar justamente o documento responsável pela avaliação da solução inovadora.

Ao contrário.

A ausência da proposta conduz inevitavelmente à eliminação do participante.

Seria absolutamente incompatível com a lógica do certame admitir que uma empresa investisse tempo, recursos técnicos e financeiros na elaboração de uma solução inovadora, produzisse documentação complementar, gravasse vídeo de apresentação, preenchesse integralmente o formulário eletrônico e, deliberadamente, deixasse de encaminhar o documento mais importante de toda a seleção.

A hipótese revela-se incompatível com a experiência comum e com a própria racionalidade econômica do procedimento licitatório.

Esse contexto reforça a plausibilidade da narrativa apresentada pela Recorrente e recomenda que a situação seja examinada sob a ótica da boa-fé objetiva e da busca da verdade material.

XII – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE

O parecer da Comissão revela circunstância que merece reflexão.

Conforme consta da própria relação de admissibilidade, outras licitantes apresentaram inconsistências documentais relevantes.





Há casos em que a Comissão registrou expressamente:

- ausência de assinatura;
- ausência de data;
- ausência simultânea de assinatura e data.

Ainda assim, essas propostas foram consideradas **aptas**, com simples ressalvas.

Essa postura demonstra que a própria Comissão reconheceu que determinadas irregularidades formais não justificavam a exclusão imediata do certame.

Todavia, em relação à Recorrente, foi adotada solução diametralmente oposta.

Sem qualquer diligência.

Sem solicitação de esclarecimentos.

Sem investigação acerca da possível origem da inconsistência.

Sem análise da existência prévia da proposta.

Aplicou-se imediatamente a penalidade mais gravosa possível: a exclusão da fase de avaliação.

Não se ignora que a natureza das irregularidades é distinta.

Contudo, justamente por isso, impunha-se maior cautela na hipótese da Recorrente.

Enquanto ausência de assinatura ou de data constitui irregularidade perceptível no próprio documento apresentado, a alegada inexistência do Anexo V decorre exclusivamente do funcionamento do sistema eletrônico utilizado para recepção das propostas.

Essa peculiaridade exigia investigação específica antes da adoção de medida tão severa.

Ao deixar de proceder dessa forma, a Administração acabou conferindo tratamento significativamente mais gravoso justamente ao participante cuja situação dependia de fatores tecnológicos alheios ao seu controle.

A consequência foi a ruptura da proporcionalidade e da igualdade material entre os concorrentes.

XIII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, DO STJ E DO STF SOBRE O FORMALISMO MODERADO

A interpretação conferida pela Comissão não encontra amparo na evolução da jurisprudência dos órgãos de controle e dos Tribunais Superiores.





O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que o procedimento licitatório deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, repelindo interpretações excessivamente formalistas que conduzam à eliminação de licitantes sem efetivo prejuízo ao certame.

Em diversos julgados, o TCU assentou que falhas meramente formais, quando não comprometem a isonomia, a transparência ou a autenticidade da proposta, devem ser objeto de saneamento ou diligência, e não de eliminação automática.

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que o edital deve ser interpretado teleologicamente, de modo a preservar a competitividade e evitar que exigências instrumentais sejam transformadas em obstáculos desnecessários ao interesse público.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, igualmente prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, repelindo interpretações que convertam formalidades procedimentais em barreiras incompatíveis com a finalidade constitucional das licitações.

Não se pretende, evidentemente, afastar a observância ao edital.

Pretende-se apenas aplicar suas disposições em harmonia com os princípios constitucionais e legais que regem toda a atividade administrativa.

É precisamente essa orientação que distingue o controle de legalidade do mero apego ao formalismo.

No presente caso, não há qualquer indício de fraude, má-fé, alteração posterior da proposta ou tentativa de obtenção de vantagem competitiva. Há, ao contrário, fortes elementos que evidenciam a existência tempestiva da proposta e uma dúvida objetiva acerca da integridade do procedimento eletrônico de recepção. Nessas circunstâncias, a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021 é aquela que prestigia a verdade material, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, mediante a realização de diligência para esclarecimento dos fatos.

XIV – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REVISÃO DA DECISÃO

A revisão da decisão recorrida não representa qualquer afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





Ao contrário, representa a correta aplicação do próprio regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração atuação orientada pelos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa.

A Administração Pública possui não apenas a faculdade, mas o dever de revisar seus próprios atos quando constatada a existência de circunstâncias capazes de alterar a conclusão anteriormente adotada.

Esse poder-dever decorre diretamente do princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos
(...)

No presente caso, a revisão da decisão não implica flexibilização indevida do edital nem tratamento privilegiado à Recorrente. De forma contrária, permite apenas que a Comissão examine a efetiva realidade dos fatos antes de consolidar uma exclusão fundada exclusivamente na indisponibilidade de um arquivo durante a fase de análise, circunstância cuja origem permanece desconhecida.

Não há qualquer prejuízo à Administração, não há alteração da proposta, não há inovação documental, muito menos há quebra da isonomia.

Há apenas a necessidade de assegurar que uma solução potencialmente apta seja efetivamente analisada segundo os critérios técnicos estabelecidos pelo próprio edital.

XV – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Caso esta Comissão entenda necessária a confirmação da efetiva existência da proposta durante o período de inscrições, requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência administrativa.

A diligência permitirá verificar que:

- a proposta foi elaborada anteriormente ao encerramento das inscrições;
- encontra-se assinada pelo representante legal;





- possui data compatível com o período de submissão;
- corresponde exatamente ao documento originalmente preparado para integrar o formulário eletrônico;
- não sofreu qualquer alteração posterior.

Importante ressaltar que a diligência pretendida não possui finalidade de complementar proposta inexistente.

Também não objetiva sanar deficiência material.

Pretende apenas comprovar documento preexistente, cuja indisponibilidade decorreu de circunstância alheia à vontade da Recorrente.

A realização dessa diligência preserva simultaneamente:

- a igualdade entre os licitantes;
- a segurança jurídica;
- a competitividade;
- o interesse público;
- a seleção da proposta mais vantajosa.

XVI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a. o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b. a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo os efeitos da decisão que declarou a Recorrente inapta até seu julgamento definitivo;
- c. o reconhecimento de que existem elementos objetivos suficientes para demonstrar que a Recorrente realizou regularmente a submissão eletrônica da inscrição, inexistindo prova de que tenha deixado de apresentar voluntariamente a Proposta de Solução Inovadora (Anexo V);
- d. o reconhecimento de que a decisão recorrida foi proferida sem investigação suficiente acerca da efetiva origem da alegada indisponibilidade do documento, em afronta aos princípios da verdade material, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da competitividade;
- e. a reforma da decisão recorrida, tornando sem efeito a declaração de inaptidão da





Recorrente;

- f. a admissão da Proposta de Solução Inovadora originalmente produzida, assinada e datada dentro do prazo previsto no edital, exclusivamente como meio de comprovação da tempestividade e da efetiva existência do documento submetido eletronicamente, sem qualquer modificação de seu conteúdo;
- g. subsidiariamente, caso esta Comissão entenda necessária a adoção de providência instrutória, a realização de diligência administrativa destinada à verificação da documentação preexistente e dos registros relacionados à submissão eletrônica realizada pela Recorrente, inclusive mediante consulta aos registros técnicos eventualmente mantidos pela plataforma utilizada para recepção das propostas;
- h. superada a fase de admissibilidade, seja a proposta da Recorrente regularmente submetida à avaliação técnica prevista no edital, em igualdade de condições com os demais licitantes.

XVII – DAS PROVAS

A Recorrente junta ao presente recurso os seguintes documentos, para demonstrar a tempestividade e a boa-fé:

Anexo I – Captura de tela (print) da confirmação de envio emitida pela plataforma eletrônica;

Anexo II – Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), assinada e datada dentro do prazo previsto no edital;

Anexo III – Documento de divulgação do resultado da fase de admissibilidade;

XVIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente recurso não pretende relativizar o cumprimento do edital, tampouco obter tratamento privilegiado.

Busca, unicamente, assegurar que o procedimento licitatório alcance sua finalidade constitucional: selecionar, de forma isonômica e objetiva, as melhores soluções para atender ao interesse público.





Todos os elementos constantes dos autos evidenciam que a Recorrente preparou tempestivamente sua proposta, concluiu regularmente o procedimento eletrônico de submissão e agiu, em todas as etapas, com absoluta boa-fé.

A alegada ausência do Anexo V decorreu de circunstância cuja causa permanece desconhecida e que não pode ser automaticamente imputada ao licitante, sobretudo quando o próprio ambiente eletrônico disponibilizado pela Administração não forneceu mecanismos que permitissem ao usuário verificar posteriormente a integridade dos arquivos efetivamente recebidos.

Nessas condições, a manutenção da decisão recorrida implicará a exclusão de uma proposta potencialmente apta sem que tenha havido apreciação de seu mérito, em evidente prejuízo aos princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa.

Por essas razões, a Recorrente confia que esta Comissão Especial de Contratação reconsiderará a decisão recorrida, restabelecendo a legalidade do procedimento e permitindo que sua proposta seja regularmente submetida à avaliação técnica, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às finalidades do Contrato Público para Solução Inovadora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 13 de julho de 2026

Atenciosamente,

Raniere Fontenele de Azevedo Costa

Diretor Executivo

Kircinus do Brasil

E-mail: comercial@kircinus.com.br

Telefone: (85) 99108-6918



À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI Nº 01/2026-SEDINT

RECURSO ADMINISTRATIVO
Resultado Preliminar da Fase de Pré-seleção

Recorrente: J. N. DE SOUSA FERREIRA LTDA. – STARKE VISION

Proposta: VitaWork PRAEM

Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75

CNPJ nº 44.794.020/0001-57

Araripina/PE, 16 de julho de 2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI Nº 01/2026-SEDINT

Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75

Assunto: Recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da Pré-seleção

J. N. DE SOUSA FERREIRA LTDA. – STARKE VISION, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.794.020/0001-57, com sede em Araripina/PE, neste ato representada por sua sócia-administradora JÉSSICA NAYARA DE SOUSA FERREIRA, participante do Edital de Solução Inovadora – CPSI nº 01/2026-SEDINT por meio da proposta denominada VitaWork PRAEM, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Resultado Preliminar da Fase de Pré-seleção, pelos fatos e fundamentos objetivos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi classificada em 6º lugar, com pontuação publicada de 133 pontos, não tendo integrado o grupo das três propostas pré-selecionadas. O prazo informado para a interposição de recurso encerra-se em 16 de julho de 2026, razão pela qual o presente recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

II – DA SÍNTESE DO RESULTADO E DA DELIMITAÇÃO DO RECURSO

O resultado preliminar indicou, entre as primeiras colocadas, as seguintes proponentes:

Proponente	Pontuação publicada	Situação
112H Sistemas Ltda.	147	Pré-selecionada
CIVIS Company Ltda.	143	Pré-selecionada
Zorvian Tec Inova Simples (I.S.)	143	Pré-selecionada
J. N. de Sousa Ferreira Ltda. – Starke Vision	133	6º lugar

O presente recurso foi deliberadamente concentrado em inconsistências documentais e verificáveis. Não se pretende substituir a avaliação técnica da Comissão por mera opinião da Recorrente, nem sustentar que sua solução deveria receber nota máxima em todos os critérios. Questiona-se, objetivamente:

- a comprovação de condição expressa de participação no SICAF;
- a ausência de identificação da contrapartida obrigatória na proposta da CIVIS;
- a utilização, pelo avaliador Giovanni Emanuel Costa Martins, de motivação genérica e de parâmetro não previsto no Edital para reduzir critérios autônomos;
- a atribuição de nota máxima no critério B a soluções que declararam necessitar de adaptações ou desenvolvimento antes do início dos testes;
- a atribuição de nota máxima no critério G sem comprovação de validação prévia da interface com usuários reais;
- a atribuição de nota máxima no critério J a cronogramas que cobrem somente cinco ou seis meses de um CPSI estruturado para doze meses;

- a incompatibilidade entre as ressalvas do próprio Parecer Consolidado e as notas máximas atribuídas à CIVIS em interoperabilidade e segurança;
- a nota máxima no critério E sem demonstração pública suficiente de economia mensurável ou de casos reais devidamente comprovados.

A Lei nº 14.133/2021 determina a observância dos princípios da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da igualdade e da transparência. O próprio item 4.3 do Edital estabelece que as propostas serão avaliadas motivadamente. A Lei Complementar nº 182/2021, por sua vez, define o CPSI como instrumento destinado ao teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, devendo o julgamento observar os critérios previamente fixados no instrumento convocatório.

III – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA CIVIS NO SICAF

O item 3.2 do Edital estabeleceu o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como condição de participação, a ser atendida até o terceiro dia útil anterior à data-limite de entrega das propostas.

A CIVIS Company Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.856.590/0001-88, foi considerada formalmente apta. Entretanto, consultas efetuadas no ambiente oficial do SICAF apresentaram as mensagens "Fornecedor não credenciado" e "Fornecedor com o Nível I – Credenciamento não cadastrado".

As consultas demonstram objetivamente a situação apresentada pelo sistema na data em que foram realizadas. A Recorrente reconhece que as imagens não substituem o histórico cadastral da empresa na data-limite do Edital. Por essa razão, o pedido não se baseia em presunção, mas na necessidade de a Administração apresentar o registro histórico que fundamentou a declaração de regularidade.

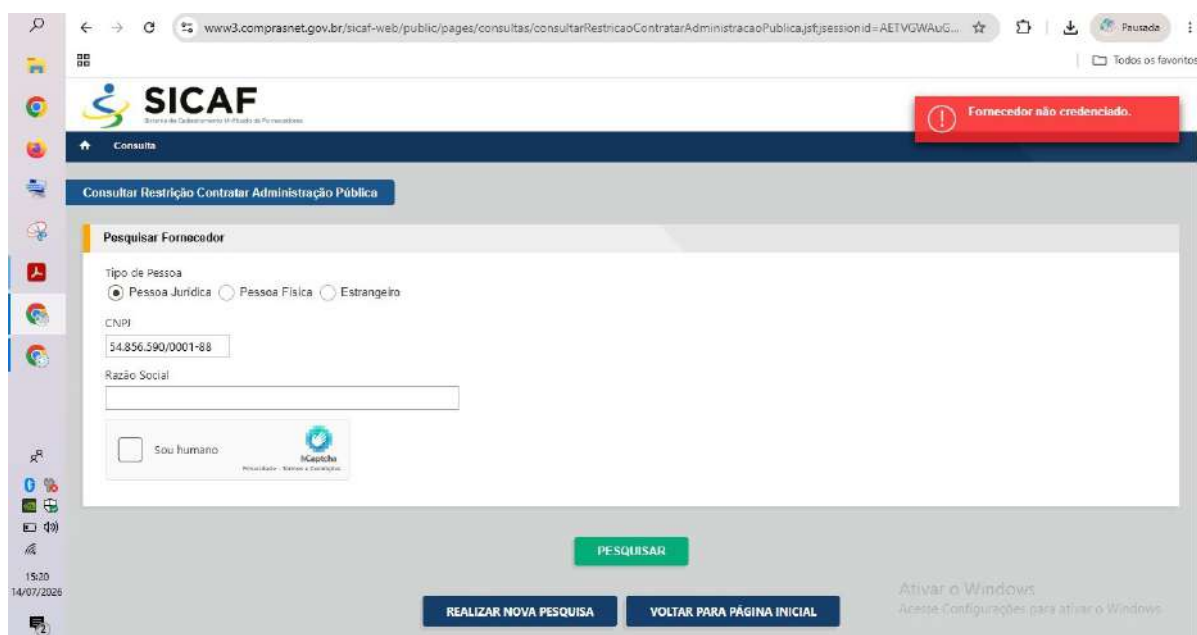


Figura 1 – Consulta pública do SICAF referente ao CNPJ nº 54.856.590/0001-88, realizada em 14/07/2026, às 15h20: "Fornecedor não credenciado".

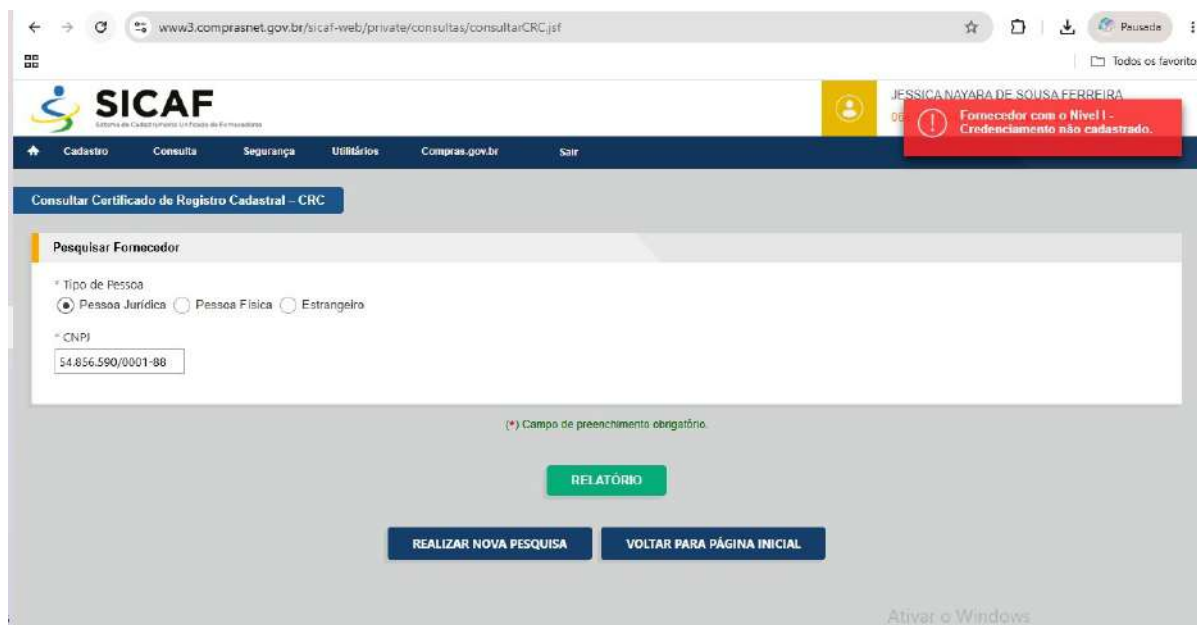


Figura 2 – Consulta autenticada ao Certificado de Registro Cadastral – CRC da CIVIS no SICAF: "Fornecedor com o Nível I – Credenciamento não cadastrado".

Diante da divergência entre a conclusão de regularidade constante da triagem e o resultado apresentado pelo sistema oficial, deve ser juntado aos autos o comprovante da situação cadastral da CIVIS no prazo exigido pelo item 3.2, com data, horário e resultado da consulta.

Pedido específico:

- apresentação do extrato histórico ou comprovante de que a CIVIS estava credenciada no SICAF dentro do prazo editalício;
- indicação da data e do resultado da consulta utilizada na triagem;
- caso não seja comprovado o credenciamento tempestivo, desclassificação da CIVIS por ausência de condição de participação, com a consequente revisão da ordem classificatória.

IV – DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA NA PROPOSTA DA CIVIS

O item 12.2.1 do Edital determina que a licitante selecionada, ao assumir a condição de contratada no CPSI e de outorgada no TOSE, deverá aportar contrapartida econômica não financeira de, no mínimo, 5% do valor global do CPSI. O item 12.2.2 exige que o aporte seja composto por bens e serviços economicamente mensuráveis, como recursos humanos, infraestrutura, equipamentos e insumos próprios.

A comparação das propostas públicas revela situações distintas:

Proponente	Contrapartida informada	Situação documental
Starke Vision	R\$ 10.200,00	Valor, itens e composição discriminados.
Zorvian	R\$ 10.000,00 – 5%	Valor, percentual e composição discriminados.
112H	Sem valor indicado	Há declaração de aporte de equipe, componentes, infraestrutura e conhecimento.
CIVIS	Não identificada	Não há referência a valor, percentual, composição ou compromisso de aporte na versão pública.

A proposta da CIVIS informa orçamento de R\$ 178.500,00, mas não esclarece se esse montante corresponde à subvenção solicitada ou ao valor global do CPSI, nem informa qual será o aporte adicional da beneficiária. A omissão impede conhecer a composição econômica integral da proposta e verificar se os 5% serão efetivamente suportados pela empresa, sem reutilização de despesas já financiadas pela subvenção.

A Recorrente não sustenta, sem previsão expressa no Edital, que a simples ausência da informação na proposta produza automaticamente desclassificação sumária. Sustenta, porém, que a obrigação é objetiva e deve ser comprovada antes da contratação, bem como que sua completa ausência é relevante para a avaliação da maturidade e da viabilidade econômica da proposta.

Pedido específico:

- esclarecimento sobre se os R\$ 178.500,00 correspondem à subvenção solicitada ou ao valor global do CPSI;
- indicação do valor, percentual, bens, serviços e memória de cálculo da contrapartida da CIVIS;
- comprovação de que os itens aportados são adicionais e distintos dos itens custeados pela subvenção;
- impedimento da celebração do CPSI e do TOSE caso a contrapartida mínima não seja formalmente comprovada.

V – DA AVALIAÇÃO DO MEMBRO GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS E DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO INDIVIDUALIZADA

O avaliador Giovanni Emanuel Costa Martins registrou, como única observação geral sobre a proposta da Recorrente:

"Proposta bem alinhada com o desafio, mas com grau de desenvolvimento e maturidade um pouco abaixo do ideal."

Notas lançadas pelo avaliador Giovanni Emanuel Costa Martins nos critérios (A) a (J)

Proprietor	Criteria	Score
N. DE SOUSA FERREIRA LTDA (Starke Vision)	(A) Presence of solution	Boa: 7 pontos
112H SISTEMAS LTDA	(B) Degree of maturity	Excelente: 10 pontos
Zorvian Tec	(C) Viability and sustainability	Excelente: 10 pontos
Civis Company LTDA	(D) Capacity to integrate and interoperability	Excelente: 10 pontos

Coluna de observações do mesmo avaliador (Instrumento de Avaliação fornecido pela SEDINT)

Proprietor	Observations	Score
J. N. DE SOUSA FERREIRA LTDA (Starke Vision)	PROPOSTA BEM ALINHADA COM O DESAFIO, MAS COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO E MATURIDADE UM POUCO ABAIXO DO IDEAL	52
112H SISTEMAS LTDA	PROPOSTA PERFEITAMENTE ALINHADA COM O DESAFIO, ALÉM DE UM ÓTIMO GRAU DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO E MATURIDADE	80
Zorvian Tec	PROPOSTA MUITO BEM ALINHADA COM O DESAFIO, BEM INOVADOR, PORÉM UMA ARQUITETURA EM NUVEM QUE PODE NÃO SER TÃO ECONÔMICO	74
Civis Company LTDA	PROPOSTA PERFEITAMENTE ALINHADA COM O DESAFIO, ALÉM DE UM ÓTIMO GRAU DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO E MATURIDADE	74

Figura 3 – Avaliação individual de Giovanni Emanuel Costa Martins: notas nos critérios (A) a (J) e observação registrada (Instrumento de Avaliação fornecido pela SEDINT).

O item 3.3 do Edital estabelece expressamente que seriam pontuadas soluções com níveis de maturidade entre TRL 6 e TRL 8, compreendendo protótipos validados ou MVPs testados em ambiente relevante, passíveis de adaptação à realidade operacional do Município de Mossoró.

Essa faixa é compatível com a finalidade legal do CPSI. Os arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021 estabelecem que a modalidade visa resolver demandas públicas que exijam solução inovadora e promover a inovação pelo poder de compra do Estado, autorizando a contratação para o teste de soluções já desenvolvidas ou ainda a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico. Portanto, o CPSI não pressupõe, necessariamente, produto acabado, em escala e dispensado de adaptação.

A Recorrente não afirma que o enquadramento entre TRL 6 e TRL 8 assegure nota máxima no critério B. O próprio Edital permite diferenciar o grau de desenvolvimento. O problema objetivo está em utilizar a expressão "abaixo do ideal", que não corresponde a nenhuma categoria da escala, sem identificar quais funcionalidades estavam pendentes, quais adaptações seriam necessárias e qual definição literal justificaria a nota atribuída.

A mesma observação genérica acompanhou reduções em oito critérios autônomos:

Critério	Objeto avaliado	Nota de Giovanni
A	Potencial de resolução	7
B	Grau de desenvolvimento	5
C	Modelo de negócio	7
D	Viabilidade econômica	7
E	Economia para a Administração	7
F	Integração e interoperabilidade	7
G	Usabilidade e acessibilidade	7
H	Capacidade técnica	10
I	Segurança e soberania	7
J	Metodologia de teste	10

Uma percepção sobre maturidade tecnológica poderia fundamentar, se devidamente explicada, o critério B. Não explica, por si só, a redução do modelo de negócio, da economia, da interoperabilidade, da usabilidade ou da segurança da informação. Cada um desses critérios possui descrição própria no Edital e exigia motivação relacionada ao seu conteúdo específico.

Pelos pesos do Edital, as notas de Giovanni correspondem a 108 pontos, enquanto a média das avaliações dos outros quatro membros para a Recorrente corresponde a 139 pontos. A diferença de 31 pontos não é, isoladamente, irregular, mas reforça a necessidade de fundamentação circunstanciada. Uma única frase genérica não permite compreender por que a proposta foi reduzida em critérios tão distintos.

Pedido específico:

- apresentação da motivação individualizada das notas de Giovanni nos critérios A a I, com indicação do elemento da proposta, da regra do Edital e do enquadramento aplicado;
- revisão das notas que não possuam fundamento específico e compatível com o respectivo critério;
- subsidiariamente, desconsideração da avaliação que não possa ser devidamente motivada, com recomposição da média.

VI – DA APLICAÇÃO OBJETIVAMENTE INCOMPATÍVEL DO CRITÉRIO B – GRAU DE DESENVOLVIMENTO

O critério B possui escala literal. A nota 10 é reservada à solução plenamente desenvolvida que não precisa de adaptações para o início dos testes. A nota 7 corresponde à solução plenamente desenvolvida que precisa de pequenas adaptações; a nota 5, à solução em fase final que precisa de algumas adaptações.

As próprias propostas classificadas registram necessidades futuras de adaptação, integração ou desenvolvimento:

Proponente	Declaração da própria proposta	Notas em B	Incompatibilidade objetiva
112H	TRL 7; depende de adaptações contextuais	10 / 10 / 7 / 10 / 10	Quatro notas 10, embora

	e parametrização. O próximo marco é adaptação e integração, resultando em protótipo funcional validável em ambiente real.		a própria proposta declare adaptações e um marco futuro de protótipo integrado.
CIVIS	Assinalou "Protótipo Funcional", definido como versão inicial ainda em desenvolvimento. O próximo marco é validar o MVP em ambiente real.	10 / 10 / 5 / 7 / 10	Três notas 10, apesar de a solução não estar declarada como plenamente desenvolvida e sem adaptações.
Zorvian	Assinalou MVP testado, mas prevê customização, ativação de conectores e piloto operacional no PRAEM.	10 / 10 / 7 / 10 / 7	Três notas 10, embora ainda existam adaptações e integrações específicas para início da operação municipal.
Starke	Assinalou protótipo funcional e adaptação ao fluxo real do PRAEM.	7 / 7 / 7 / 5 / 7	Recebeu notas compatíveis com a existência de adaptações, evidenciando régua mais rigorosa que a aplicada às classificadas.

O ponto não exige que a Comissão atribua nota 10 à Recorrente. Exige que a condição "não precisa de adaptações" seja aplicada uniformemente. Quando a própria licitante declara adaptações, parametrizações, integrações ou desenvolvimento futuro, a nota máxima somente pode ser mantida mediante demonstração objetiva de que tais atividades não eram necessárias para o início dos testes, mas apenas evoluções posteriores.

Proposta 112H - Anexo V, item 4 (estágio assinalado: "MVP testado")

☐	Protótipo funcional Existe uma versão funcional inicial da solução, ainda em desenvolvimento, mas capaz de demonstrar suas principais funcionalidades.
☒	MVP – Produto/Serviço Mínimo Viável testado A solução já foi testada com usuários reais em escala limitada, com coleta de feedback e ajustes realizados.

Proposta 112H - item 3.1: adaptações contextuais e parametrização declaradas

3.1 Apresente evidências do estágio indicado

Grau indicado: TRL 7 – Solução em estágio avançado de maturidade tecnológica, com componentes completos, testados em projetos reais e dependente apenas de adaptações contextuais para início dos testes no PRAEM.

A solução proposta encontra-se em estágio avançado de desenvolvimento, pois não parte de uma ideia conceitual, de uma prova de conceito isolada ou de um protótipo inicial. O PRAEM Conecta será estruturado a partir de componentes tecnológicos, padrões arquiteturais e experiências operacionais já desenvolvidos, testados e aplicados pela 112H em projetos reais, restando para o CPSI principalmente a adaptação ao contexto específico do transporte assistencial do Município de Mossoró.

Do ponto de vista técnico, a solução já reúne os principais blocos necessários para início dos testes em ambiente operacional relevante, incluindo plataformas web operacionais, dashboards gerenciais, rastreabilidade de eventos, aplicativos móveis, integração de dados, comunicação digital com usuários, monitoramento operacional, regras de negócio para coordenação de equipes em campo e inteligência artificial aplicada a operações reais.

O enquadramento em TRL 7 se justifica porque os componentes centrais da solução já se encontram desenvolvidos e tecnicamente qualificados em contextos reais, não sendo necessário desenvolver a solução desde sua etapa inicial. As adaptações previstas para o PRAEM são predominantemente contextuais, operacionais e de integração, voltadas à parametrização dos fluxos, cadastros, perfis de usuários, regras de operação, indicadores, jornadas de comunicação e critérios de roteirização próprios do programa.

Proposta CIVIS - item 4.4 (estágio assinalado: "Protótipo Funcional")

publisa e para os pacientes.

4.4 Grau de desenvolvimento da solução

☐	Ideia conceitual (a solução está em fase de concepção, com hipóteses definidas, mas ainda sem protótipo desenvolvido).
☐	Prova de Conceito (PoC) (validação inicial da viabilidade técnica ou metodológica, com testes preliminares em ambiente controlado).
☒	Selecionado Protótipo Funcional (existe uma versão funcional inicial da solução, ainda em desenvolvimento, mas capaz de demonstrar suas principais funcionalidades de forma integrada).
☐	MVP testado (a solução já foi testada com usuários reais em escala limitada, com coleta de feedback e ajustes realizados).
☐	Solução validada em operação piloto (implementada em ambiente real com resultados mensurados).
☐	Solução em escala ou comercialização ativa (em operação contínua ou contratada por organizações públicas ou privadas).

Figura 4 – Trechos das versões públicas das propostas 112H e CIVIS: estágio assinalado e declarações de adaptação (critério B).

Pedido específico:

- reavaliação das notas do critério B das propostas pré-selecionadas, mediante confronto com a escala literal do Edital;
- explicação individual para cada nota 10 atribuída a solução que declarou adaptações, desenvolvimento ou validação futura;
- aplicação uniforme da mesma régua à proposta da Recorrente e recálculo da classificação.

VII – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO COM USUÁRIOS REAIS EXIGIDA NO CRITÉRIO G

No critério G, a nota 10 exige interface altamente intuitiva, acessível, validada com usuários reais e aderente às boas práticas de UX/UI. A validação já realizada é elemento expresso da nota máxima; não se confunde com a simples previsão de validação futura no plano de teste.

A CIVIS declarou estar em estágio de protótipo funcional, sem assinalar "MVP testado" ou "solução validada em operação piloto", e programou a validação técnica com usuários reais da Prefeitura para os meses 3 e 4. Ainda assim, recebeu quatro notas 10 no critério G.

A 112H informou que o próximo marco seria a adaptação e integração dos componentes ao PRAEM, resultando em protótipo funcional validável em ambiente real, mas recebeu cinco notas 10. A Zorvian declarou MVP testado com usuários, porém apresentou plano específico de validação de UX e acessibilidade com usuários reais ao longo do CPSI, tendo igualmente recebido cinco notas 10.

A questão objetiva é identificar qual documento comprovou, na data do julgamento, que a interface específica avaliada já havia sido validada com usuários reais, conforme a redação da nota máxima.

4.6 Qual o próximo marco esperado de evolução da solução?

O próximo marco é a validação do MVP (Produto Mínimo Viável) em ambiente real por meio do piloto previsto no CPSI. Especificamente:

- Realizar o piloto com 2 a 5 veículos do PRAEM durante 8 a 12 semanas em operação real;
- Integrar a solução com os processos atuais da Secretaria Municipal de Saúde (agenda de consultas e cadastro de pacientes);
- Medir os indicadores de sucesso definidos (redução de ociosidade, tempo de espera, taxa de embarque e satisfação dos usuários);
- Validar o modelo de governança e operação sustentável junto a equipe do município.

Ao final do piloto, espera-se ter condições técnicas e de gestão para decidir pela expansão da solução para toda a rede municipal de saúde de Mossoró e pela replicação do modelo para outros municípios do Rio Grande do Norte, com plano de escalabilidade já estruturado.

3.2. Qual o próximo marco esperado de evolução da solução?

O próximo marco será a adaptação e integração dos componentes tecnológicos da 112H ao contexto específico do PRAEM, resultando em um protótipo funcional validável em ambiente real.

Os marcos evolutivos previstos são:

1. validação dos fluxos reais do PRAEM;
2. configuração inicial do portal administrativo;
3. implantação do canal de comunicação via WhatsApp;
4. implantação do app do motorista;
5. ativação do monitoramento em tempo real;
6. configuração da roteirização inteligente;
7. coleta de dados operacionais;
8. ativação dos modelos preditivos;
9. validação dos indicadores do piloto;
10. apresentação do relatório final de resultados.

5.4 Plano de Validação UX e Acessibilidade com Usuários Reais

Em resposta ao Critério G do Edital (peso 2, máximo 20 pontos), apresentamos o plano estruturado de validação de usabilidade e acessibilidade com usuários reais, distribuído ao longo dos 12 meses do CPSI:

Etapa	Atividade de validação	Como será comprovada
Mês 1	Entrevistas em profundidade com pacientes do PRAEM e acompanhantes (mínimo 8 entrevistas)	Roteiro semiestruturado, gravação com consentimento (LGPD), síntese em jornada do usuário publicada como anexo do Plano de Testes.
Mês 1	Validação inclusiva com pessoa com deficiência visual (leitor de tela)	Sessão moderada com usuário de NVDA ou VoiceOver, em parceria com associação local de PCDs. Relatório com issues priorizadas.
Meses 1-12	Pipeline contínuo axe-core + Lighthouse no CI/CD	Qualquer pull request com regressão de acessibilidade é bloqueado. Score Lighthouse mínimo 95 mantido.
Mês 3	Teste de usabilidade com 3 operadores reais da SEDINT/Saúde	Tarefas críticas (cadastrar paciente, agendar viagem, confirmar embarque) cronometradas. SUS (System Usability Scale) coletado.
Mês 4	Teste de campo com 3 condutores reais (PWA offline em estrada)	Validação em rota intermunicipal real, sem assistência. Métrica: capacidade de completar a viagem sem ajuda externa.

Figura 5 – Evidências declaradas pelas proponentes: validação com usuários reais prevista como atividade futura (critério G).

Pedido específico:

- apresentação das evidências utilizadas para reconhecer validação prévia com usuários reais nas propostas que receberam nota 10;
- revisão das notas máximas quando a proposta apresentar apenas plano futuro de validação;
- reaplicação uniforme do critério à Recorrente e recálculo da classificação.

VIII – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS CRONOGRAMAS DE CINCO E SEIS MESES E A NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO J

O critério J atribui nota 10 à metodologia clara, robusta, factível e alinhada ao tempo de execução do CPSI. O Edital estabelece período de doze meses de execução e remuneração ao longo desses doze meses.

A proposta da 112H apresenta cronograma físico-financeiro total de cinco meses, no valor de R\$ 200.000,00. A proposta da CIVIS apresenta três etapas distribuídas ao longo de seis meses, no valor de R\$ 178.500,00. Nenhuma delas identifica, na versão pública, atividades, acompanhamento, coleta continuada de indicadores ou entregas para os sete ou seis meses restantes. Ambas receberam nota 10 dos cinco avaliadores no critério J.

A possibilidade de desenvolver a solução em prazo inferior não é questionada. O ponto objetivo é a ausência de demonstração de alinhamento da metodologia com todo o período contratual previsto no Edital, requisito expresso da nota máxima. A Comissão deve esclarecer como considerou integralmente alinhados cronogramas que não cobrem metade relevante da execução do CPSI.

1. Cronograma de execução físico-financeiro				
Valor global proposto: R\$ 200.000,00				
Etapa	Prazo estimado	Atividades principais	Entregas	Valor estimado
Etapa 1 – Planejamento, diagnóstico e configuração	Mês 1	Levantamento operacional, definição de indicadores, arquitetura cloud, parametrização inicial	Plano de trabalho validado, ambiente cloud configurado, fluxos mapeados	R\$ 50.000,00
Etapa 2 – Comunicação e previsibilidade	Mês 2	WhatsApp, confirmação ativa, lembretes, links temporários, comunicação manual da central	Módulo de comunicação funcional, primeiros fluxos com pacientes	R\$ 35.000,00
Etapa 3 – App motorista e monitoramento	Mês 3	App motorista, GPS, status, embarque/desembarque, botão de pânico, mapa operacional	Protótipo funcional com monitoramento em tempo real	R\$ 50.000,00
Etapa 4 – Roteirização inteligente	Mês 4	Motor de roteirização, agrupamento, otimização, intervenção manual	Roteirização automatizada com supervisão operacional	R\$ 35.000,00
Etapa 5 – IA, analytics e relatório final	Mês 5	Modelos preditivos, dashboards, indicadores, análise de resultados	Relatório final do piloto, indicadores e recomendações	R\$ 30.000,00
Total	5 meses			R\$ 200.000,00

Figura 6 – Cronograma físico-financeiro da 112H: total de 5 meses.

RESUMO GERAL DO CRONOGRAMA			
Etapa	Período	Orçamento (R\$)	% do Total
Etapa 1 — Diagnóstico, Arquitetura e Planejamento	M1 – M2	R\$ 46.000	25,8%
Etapa 2 — Desenvolvimento e Protótipo Funcional	M3 – M4	R\$ 80.500	45,1%
Etapa 3 — Piloto, Validação e Entrega Final	M5 – M6	R\$ 52.000	29,1%
TOTAL GERAL DO PROJETO	M1 – M6	R\$ 178.500	100%

Figura 7 – Cronograma físico-financeiro da CIVIS: total de 6 meses (M1-M6).

Pedido específico:

- explicação do fundamento para a atribuição de nota 10 no critério J a cronogramas de cinco e seis meses;

- indicação das atividades e metas previstas para os meses restantes do CPSI;
- reavaliação das notas caso não exista metodologia compatível com todo o período de execução.

IX – DA CONTRADIÇÃO ENTRE O PARECER CONSOLIDADO E AS NOTAS DOS CRITÉRIOS F E I

O critério F exige, para nota 10, arquitetura aberta comprovada, integrações prévias, documentação robusta e capacidade clara de interoperabilidade com sistemas públicos. O critério I exige atendimento integral à LGPD, arquitetura segura, ausência de dependência tecnológica e políticas claras de segurança.

Em relação à CIVIS, o próprio Parecer Consolidado recomenda maior detalhamento da arquitetura de interoperabilidade com sistemas públicos de saúde e dos mecanismos específicos de segurança da informação. A ressalva indica que os elementos não estavam completamente detalhados. Apesar disso, a CIVIS recebeu quatro notas 10 em F e três notas 10 em I.

Em sentido oposto, a proposta da Starke descreve arquitetura modular, APIs, controle de acesso, rastreabilidade, base legal, políticas de armazenamento e retenção, backups e ausência de tecnologia proprietária obrigatória. Ainda assim, recebeu nota 5 de Gisele e nota 7 de Giovanni em segurança, sem que suas observações individuais identificassem qual requisito estaria apenas parcialmente atendido.

A incompatibilidade é objetiva: não se pode reconhecer, no parecer final, necessidade de maior detalhamento e, simultaneamente, atribuir conceito máximo sem explicação sobre os documentos que supriram a lacuna.

2º	CIVIS - SOLUÇÕES INTELIGENTES	143	Pré-selecionada para a Fase de Aceleração para o CPSI	A proposta apresenta elevado nível de maturidade tecnológica e forte aderência ao problema público, destacando-se pela experiência prática prévia de utilização do protótipo, arquitetura modular, aplicativo móvel offline-first, automações via WhatsApp e foco na eficiência operacional do transporte sanitário. Demonstra potencial consistente para reduzir custos, otimizar a utilização da frota e ampliar a transparência da gestão pública. A equipe reúne competências multidisciplinares em desenvolvimento de software, ciência de dados, infraestrutura, inteligência artificial, economia aplicada e gestão pública, conferindo elevada capacidade de execução. Como oportunidade de aprimoramento, recomenda-se maior detalhamento da arquitetura de interoperabilidade com sistemas públicos de saúde e dos mecanismos específicos de segurança da informação e governança de dados, aspectos que aparecem de forma mais aprofundada em algumas propostas concorrentes.
----	-------------------------------	-----	---	--

Figura 8 – Trecho do Parecer Consolidado da CIVIS, com recomendação de maior detalhamento da arquitetura de interoperabilidade e dos mecanismos de segurança da informação.

Pedido específico:

- indicação dos documentos que justificaram notas máximas à CIVIS nos pontos expressamente ressalvados pelo Parecer Consolidado;
- motivação específica das notas 5 e 7 atribuídas à Starke no critério I;
- revisão comparativa e uniforme dos critérios F e I.

X – DA NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO E SEM DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE ECONOMIA MENSURÁVEL

O critério E reserva a nota 10 às propostas que demonstrem elevado potencial de redução de custos, otimização significativa de processos e economia mensurável durante o piloto, com evidências técnicas ou casos reais. A nota 7 corresponde a estimativas consistentes e fundamentadas.

A 112H recebeu cinco notas 10, embora a versão pública de sua proposta não apresente valor de economia, percentual de redução, cálculo de payback ou caso real com resultado financeiro mensurado. A CIVIS recebeu igualmente cinco notas 10 e alegou economia superior a R\$ 300.000,00 em aproximadamente um ano de utilização do protótipo no Município de Assú/RN. Contudo, não foi identificado, na versão pública, relatório municipal, atestado, memória de cálculo ou documento que demonstre a origem e a composição do valor.

A Recorrente não acusa falsidade das informações. Solicita apenas a apresentação das evidências efetivamente consideradas pela Comissão para o enquadramento no conceito máximo, uma vez que a prova de economia mensurável ou de caso real é elemento expresso da escala.

Pedido específico:

- apresentação dos dados e documentos que fundamentaram as notas 10 atribuídas à 112H e à CIVIS no critério E;
- revisão das notas caso tenham sido consideradas somente projeções não quantificadas ou alegações desacompanhadas de comprovação;
- recálculo da classificação após a aplicação uniforme da escala.

XI – DO IMPACTO DAS INCONSISTÊNCIAS NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA

As inconsistências apontadas não são questões abstratas. Os critérios C, F e G possuem peso 2, e os critérios A, B, D e E possuem peso 1,5 — todos influenciam diretamente o resultado. A manutenção de notas máximas em situações incompatíveis com os requisitos literais pode alterar a pontuação das propostas pré-selecionadas e, conseqüentemente, a posição da Recorrente, que ficou a dez pontos da pontuação publicada para a terceira colocação.

Além disso, a avaliação de Giovanni produziu resultado 31 pontos inferior à média dos outros quatro membros, sem motivação individualizada para oito critérios. A correção ou desconsideração das notas sem fundamento também possui potencial de alterar a classificação.

Por isso, a resposta administrativa deve examinar individualmente cada incompatibilidade documental, não sendo suficiente afirmar genericamente que a Comissão possui discricionariedade técnica. A discricionariedade não afasta a vinculação à escala do Edital, a motivação e o julgamento objetivo.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;
2. a realização imediata de diligência para apresentação do histórico do SICAF da CIVIS no prazo do item 3.2 e, caso não seja comprovado o credenciamento tempestivo, sua desclassificação, com revisão da ordem classificatória;
3. o esclarecimento e a comprovação da contrapartida econômica não financeira da CIVIS, com indicação de valor, percentual, composição, memória de cálculo e distinção em relação às despesas custeadas pela subvenção, impedindo-se a contratação se o aporte mínimo não for comprovado;

4. a apresentação de motivação individualizada para as notas atribuídas por Giovanni Emanuel Costa Martins nos critérios A a I e a revisão das notas sem fundamento específico, ou, subsidiariamente, a desconsideração da avaliação desprovida de motivação suficiente;
5. a reavaliação do critério B das propostas pré-selecionadas, especialmente das notas 10 atribuídas a soluções que declararam adaptações, desenvolvimento ou validação futura;
6. a reavaliação do critério G, com apresentação das evidências de validação prévia da interface com usuários reais;
7. a reavaliação do critério J das propostas com cronogramas de cinco e seis meses, diante do período de doze meses previsto no Edital;
8. a revisão dos critérios F e I, considerando as ressalvas do Parecer Consolidado da CIVIS e a ausência de motivação específica para as reduções aplicadas à Starke;
9. a apresentação das evidências que fundamentaram as notas máximas no critério E e a revisão quando não comprovada economia mensurável ou caso real;
10. o recálculo das pontuações e a republicação da classificação, com inclusão da Recorrente entre as pré-selecionadas caso sua posição seja alterada;
11. subsidiariamente, caso não seja possível sanar as inconsistências mediante revisão motivada, a anulação do julgamento da fase de Pré-seleção e a realização de nova avaliação, com motivação individual por critério e aplicação uniforme da escala;
12. a suspensão dos atos subsequentes capazes de esvaziar o presente recurso, especialmente a consolidação definitiva da pré-seleção ou a celebração de instrumentos, até a decisão administrativa;
13. a resposta expressa e individualizada a cada fundamento e pedido formulado neste recurso, com acesso aos documentos produzidos em diligência.

XIII – DOS DOCUMENTOS E IMAGENS ANEXADOS

- Consulta pública ao SICAF da CIVIS (Figura 1);
- Consulta autenticada ao CRC/SICAF da CIVIS (Figura 2);
- Trecho da avaliação individual de Giovanni Emanuel Costa Martins (Figura 3);
- Trechos das propostas 112H, CIVIS, Zorvian e Starke relativos ao critério B (Figura 4);
- Trechos relativos à validação com usuários reais no critério G (Figura 5);
- Cronogramas físico-financeiros da 112H e da CIVIS (Figuras 6 e 7);
- Trecho do Parecer Consolidado da CIVIS sobre interoperabilidade e segurança (Figura 8);
- Quadro comparativo das contrapartidas (Seção IV);
- Resultado preliminar e documentos de avaliação disponibilizados pela Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Araripina/PE, 16 de julho de 2026.

JÉSSICA NAYARA DE SOUSA FERREIRA

Sócia-Administradora

J. N. DE SOUSA FERREIRA LTDA. – STARKE VISION AI SOLUTIONS

CNPJ nº 44.794.020/0001-57

RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDIDO DE REAVALIAÇÃO TÉCNICA E MOTIVADA

Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT

PRAEM Digital - Inovação na Logística para Pacientes do SUS em Mossoró/RN

Recorrente	MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	60.023.099/0001-79
Processo	Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75
Representante legal	Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach
Objeto	Reexame integral, individualizado e motivado da avaliação técnica, com os efeitos administrativos que dele decorrerem

“O paciente é paciente desde casa.”

Comunicação para o paciente. Inteligência para a gestão. Integração progressiva com o SUS.

São Paulo, 14 de julho de 2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Município de Mossoró/RN

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDINT

Assunto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar da fase de pré-seleção do Edital CPSI nº 01/2026-SEDINT.

1. Cabimento, tempestividade e delimitação do recurso

MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 60.023.099/0001-79, por seu representante legal, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da fase de pré-seleção do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT.

O presente recurso é tempestivo e possui objeto estritamente delimitado: requerer o reexame técnico, integral, individualizado e motivado da proposta, com apreciação expressa das evidências já constantes do Anexo V e dos documentos contemporâneos à submissão, bem como o acesso à memória de avaliação e a correção de eventuais inconsistências materiais.

A Recorrente não requer classificação automática, tampouco pretende substituir a proposta ou introduzir solução nova após o encerramento da fase de submissão. Requer, apenas, que a avaliação seja refeita com aderência aos critérios do edital, e que o resultado preliminar seja ajustado caso o reexame produza alteração da nota ou da posição relativa da proposta.

TESE DO RECURSO

O parecer reconheceu inovação, forte aderência, interoperabilidade, metodologia consistente, impacto e escalabilidade. A fundamentação publicada, contudo, não demonstra, critério a critério, como essas conclusões foram convertidas na avaliação final. O recurso busca suprir essa lacuna com reexame objetivo, rastreável e coerente.

2. Necessidade de complementação da motivação

O parecer consolidado qualificou a proposta da Menos Tempo como dotada de elevado grau de inovação, forte aderência ao desafio, arquitetura interoperável, metodologia consistente de implantação em ambiente controlado, elevado potencial de impacto, escalabilidade e capacidade de gerar eficiência para a gestão pública.

A ressalva publicada concentrou-se na alegada menor maturidade institucional em comparação com empresas consolidadas e na necessidade de atenção às integrações municipais. Todavia, a decisão não individualiza, por critério, quais elementos da solução, do modelo de negócio, da equipe, da metodologia, da segurança ou da interoperabilidade foram considerados insuficientes.

A expressão “maturidade institucional” não pode substituir a avaliação objetiva da maturidade tecnológica da solução, do modelo de negócio e da capacidade da equipe. O CPSI foi criado justamente para permitir que a Administração teste soluções inovadoras, inclusive de startups, mediante cocriação, delimitação de riscos, prototipagem e validação controlada.

3. Esclarecimento do núcleo funcional submetido ao PRAEM

A proposta original descreveu uma arquitetura ampla e evolutiva. A amplitude do documento pode ter reduzido a nitidez do primeiro recorte operacional; não alterou, contudo, o núcleo funcional já apresentado:

- canal de WhatsApp para o paciente, com confirmação, lembretes, janela de embarque, atualização de viagem, comunicação de ocorrências, reprogramação e retorno;
- dashboard operacional para a gestão, com visão consolidada de pacientes, viagens, confirmações, atrasos, ausências, ocupação, ocorrências e indicadores;

- camada de dados conectável ao ecossistema municipal do SUS por importação estruturada, alimentação assistida, APIs e conectores progressivos.

Esses componentes aparecem no Anexo V como comunicação multicanal, painel gestor, interface do cidadão, interface da operação, backend, interoperabilidade e metodologia incremental. Filas assistenciais, disponibilidade médica, roteirização avançada e expansão para outros fluxos constituem capacidades evolutivas da arquitetura, e não pré-condições para o início do teste do PRAEM.

4. Funcionamento em modo semiautomático e implantação progressiva

A proposta original já admitia alimentação assistida de dados, coleta operacional, rotina assistida e evolução posterior para integrações formais. O modo semiautomático, portanto, não é funcionalidade nova: é uma forma operacional de executar, com menor dependência técnica, a estratégia de implantação progressiva já submetida.

No modo semiautomático, o sistema funciona em quatro camadas coordenadas:

Camada	Funcionamento
Registro operacional de eventos	Os marcos essenciais da jornada - confirmação, embarque, chegada, atendimento, ocorrência, retorno ou conclusão - são registrados por operador autorizado, dispositivo de baixa fricção ou importação periódica dos sistemas já existentes. Quando a unidade dispõe de sistema de senhas ou relatório operacional, os dados podem ser aproveitados sem substituição da infraestrutura local.
Sincronização e estruturação	Os registros são enviados ao backend da Menos Tempo de forma segura, identificados por evento, horário, rota, paciente ou pseudônimo operacional, conforme o desenho de proteção de dados definido com o Município.
Inteligência para a gestão	O dashboard consolida os eventos e transforma registros dispersos em indicadores de previsibilidade, atraso, ausência, ocupação, retrabalho, deslocamentos evitados e desempenho da operação.
Comunicação com o paciente	O WhatsApp utiliza os dados consolidados para confirmar, lembrar, atualizar e orientar o usuário, reduzindo chamadas manuais e falhas de comunicação. A experiência do cidadão permanece simples, mesmo quando a infraestrutura de integração do Município ainda é incompleta.

A estratégia reduz risco de implantação porque evita que o piloto fique condicionado à existência imediata de APIs completas. Cada falha permanece localizada e corrigível; os dados podem ser auditados evento a evento; e a integração evolui por etapas, conforme a maturidade dos sistemas municipais.

Esse desenho foi tecnicamente amadurecido após interlocução, em Boston, com Brian Schuetz, Executive Director do MIT Health. A conversa reforçou dois aprendizados: o ativo central não é uma fotografia de lotação, mas a leitura contínua do fluxo; e a pergunta operacional decisiva é a velocidade com que dados confiáveis podem ser obtidos em escala. A alternativa semiautomática foi consolidada como caminho de entrada quando a integração direta por API não estiver disponível.

RESSALVA DE PRECISÃO

A interlocução com Brian Schuetz é apresentada como fonte de aprendizado e benchmarking técnico. Não é alegada parceria, validação formal, certificação ou endosso institucional do MIT.

5. Aderência direta ao problema público e mensurabilidade

O edital busca aumentar a previsibilidade das viagens, reduzir deslocamentos desnecessários e falhas de comunicação e tornar a operação do PRAEM mais eficiente. O recorte WhatsApp + dashboard + dados operacionais responde diretamente a esses resultados.

A proposta previu baseline, protocolo de teste, matriz de riscos, treinamento, operação controlada, indicadores e relatório final. Há conexão verificável entre problema, funcionalidade, métrica e decisão pública.

O desenho semiautomático amplia a executabilidade: permite iniciar a medição com os recursos existentes, comprovar valor e somente então aprofundar integrações e módulos.

6. Desenvolvimento, maturidade e capacidade de execução

A solução não se encontra em fase meramente conceitual. Os documentos contemporâneos à submissão registram:

- MVP executado em ambiente público de saúde em Goiânia;
- mais de 3.000 pacientes acompanhados;
- atuação em cinco unidades, abrangendo aproximadamente 40% da rede observada;
- chatbot Sr. Menos Tempo testado com usuários;
- algoritmo aplicado a dados operacionais, com indicação de uma das duas unidades mais rápidas em 98% dos casos acompanhados;
- TRL declarado de forma conservadora no nível 6 e documentação contemporânea indicando faixa estimada entre 6 e 7;
- arquitetura modular, cloud-first, interoperável e preparada para operação assistida.

A adaptação ao PRAEM envolve parametrizar mensagens, dados, regras, perfis, rotas e indicadores locais. Trata-se de adequação contextual de componentes já desenvolvidos, e não de construção integral do produto a partir de uma ideia.

6.1. Qualificação técnica de Hugo Fernandes Silva

Hugo Fernandes Silva, cofundador e responsável por tecnologia e produto, possui bacharelado em Inteligência Artificial pela Universidade Federal de Goiás, com trabalho relacionado à proteção de dados.

Seu currículo registra atuação como pesquisador e líder de projetos no CEIA/UFG, além de experiência em sistemas multiagentes, processamento de linguagem natural, process mining, orquestração de modelos, DevOps, proteção de dados e Software as a Medical Device.

No projeto, responde por arquitetura, backend, estruturação de dados, segurança, APIs, produto e evolução do MVP - atribuições diretamente relacionadas aos riscos técnicos do CPSI.

6.2. Programa Link School of Business x CEIA/UFG

A Menos Tempo participou do Programa de Incubação Link School of Business x CEIA/UFG e alcançou a fase final do ciclo. A declaração eletronicamente assinada por representantes do CEIA/UFG, da Link e da empresa registra mentorias, acompanhamento técnico e apoio direto ao desenvolvimento e à validação da solução para fluxos de saúde pública. A versão assinada integra o caderno probatório deste recurso.

6.3. Complementaridade dos fundadores

Renan e Renzo Pedrosa agregam experiência de campo, estruturação B2G, interlocução institucional, mapeamento de processos, documentação técnica e acompanhamento do MVP. A capacidade de execução deve ser examinada pela complementaridade entre tecnologia e IA, produto, operação, gestão pública, validação empírica e articulação institucional.

7. Interloquções técnicas e benchmarking internacional

Durante o programa acadêmico Lodge Boston 2026, Renzo Pedrosa apresentou e discutiu a tese da Menos Tempo com lideranças, executivos, fundadores e profissionais ligados a sistemas de saúde e inovação. Esses contatos não são invocados como chancela; demonstram diligência, exposição a contraditório qualificado e incorporação de aprendizados ao desenho do produto e da entrada B2G.

Interlocutor	Contribuição documentada ao amadurecimento
Arpa Garay	Ex-Chief Commercial Officer da Moderna e ex-integrante do comitê executivo da Merck, em atividade do MIT Sloan Health Systems Initiative. A interlocação contribuiu para a compreensão da primeira cidade como ativo de validação e não apenas como receita.
Anne Quaadgras	Liderança do MIT Sloan Health Systems Initiative. A conversa reforçou a necessidade de simplificar a narrativa, concentrar-se no ponto de dor e definir o gestor municipal como pagador; também resultou na introdução a Brian Schuetz.
Fundadora da AdvoCare	Contato no Harvard HealthLab Accelerator. O contraste com uma startup de navegação individualizada ajudou a delimitar o posicionamento da Menos Tempo: atuação antes do deslocamento, na coordenação sistêmica da demanda.
Brian Schuetz	Executive Director do MIT Health. O encontro técnico no MIT Health aprofundou o conceito de fluxo, tendência, obtenção de dados em escala, implantação progressiva e utilização do WhatsApp como canal de baixa fricção.
William Boelcke	Fundador e CEO da AI Pathology, healthtech brasileira com experiência de implantação no SUS. A conversa contribuiu para a estratégia de validação municipal, POC, mensuração de resultados, canal WhatsApp e abordagem prática de proteção de dados.
Joannes Paulus Yimbessalu	Pesquisador ligado a Harvard, com experiência em inovação social e liderança pública em países em desenvolvimento. A interlocação reforçou a importância de soluções de baixa fricção que respeitam comportamentos já existentes.
Priscila Werton	Médica com experiência em urgência, emergência e regulação. Seus relatos ajudaram a validar as lacunas de dados, comunicação e gestão de picos na operação pública.

O valor probatório dessas interlocações está na conduta de desenvolvimento: a equipe buscou referências qualificadas, submeteu hipóteses a crítica, distinguiu o que deveria ser mantido do que deveria ser simplificado e incorporou os aprendizados ao método de implantação. Não se afirma que qualquer interlocutor ou instituição tenha aprovado formalmente a proposta submetida a Mossoró.

8. Alinhamento com a agenda nacional de Saúde Digital

A Menos Tempo foi habilitada no Chamamento Público nº 1/2026 da SEIDIGI/Ministério da Saúde e passou a integrar o Laboratório InovaSUS Digital. A habilitação não implica contratação ou aprovação automática, mas é evidência contemporânea de aderência institucional, maturidade documental e capacidade de diálogo com a agenda nacional.

A versão assinada do dossiê submetido ao Laboratório InovaSUS Digital integra este caderno probatório. O documento enquadra a solução nos eixos de atenção ao paciente e serviços digitais, engajamento e empoderamento do paciente, gestão em saúde e gestão da informação e inteligência artificial aplicada.

A agenda do Ministério da Saúde vem tratando o SUS Digital como estrutura de integração entre dados, serviços, comunicação com o cidadão, gestão de filas e capacidade territorial. A comunicação pública de 2026 sintetiza essa direção ao tratar o futuro do SUS como um ecossistema integrado, com inteligência, sustentabilidade e coordenação entre diferentes níveis de atenção.

O núcleo da Menos Tempo converge com essa direção: não busca substituir sistemas públicos, mas funcionar como camada de comunicação, organização da jornada e inteligência operacional, com integração progressiva aos componentes do SUS Digital.

9. Proporcionalidade econômica e escopo inicial

O valor global de R\$ 200.000,00 foi estruturado para o ciclo integral e para a configuração mais abrangente descrita no CPSI: diagnóstico, baseline, parametrização, backend, estruturação de dados, comunicação, dashboard, treinamento, suporte, segurança, avaliação e relatório final.

Esse valor não corresponde ao custo mínimo da primeira validação. O recorte inicial - WhatsApp, cadastro essencial, regras operacionais, dashboard e alimentação assistida - pode ser executado com escopo e investimento substancialmente inferiores, sem implantação simultânea de todos os módulos, sem hardware em larga escala e sem integração profunda com sistemas legados desde o primeiro dia.

O esclarecimento não altera unilateralmente a proposta comercial. Apenas explicita sua modularidade. O valor, o prazo e as responsabilidades da primeira etapa podem ser consolidados na fase de aceleração e negociação, conforme os dados, sistemas, rotas e prioridades efetivamente disponibilizados pelo Município.

- evita desenvolvimento obrigatório de aplicativo dedicado para o cidadão;
- preserva os sistemas municipais existentes;
- reduz dependência de APIs ainda indisponíveis;
- permite comprovar valor antes de ampliar escopo;
- reduz risco financeiro e operacional para a Administração.

10. Interoperabilidade, segurança e soberania de dados

A proposta previu APIs REST, exportação CSV/JSON, conectores progressivos, dicionário de dados, importação assistida, controles de acesso, logs, criptografia em trânsito, proteção de credenciais, backups, minimização, retenção, descarte e resposta a incidentes.

Também foi prevista separação entre dados identificáveis e indicadores agregados, além da portabilidade dos dados do piloto para evitar dependência tecnológica. A integração progressiva não reduz a interoperabilidade: permite validar o fluxo com segurança e reversibilidade antes do acoplamento a sistemas críticos.

O modo semiautomático deve observar os mesmos controles. O registro operacional não autoriza coleta excessiva; os campos e identificadores devem ser limitados ao necessário, definidos com o Município e documentados no protocolo de teste.

11. A Fase de Aceleração como ambiente adequado ao refinamento

A Lei Complementar nº 182/2021 institui o Contrato Público para Solução Inovadora e admite teste de soluções desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com espaço para definição de escopo, metas, riscos, cronograma e remuneração. A lógica do instrumento é reduzir incertezas mediante teste controlado e negociação responsável.

A Menos Tempo apresenta base funcional, arquitetura, método, equipe e evidências suficientes para uma reavaliação técnica aprofundada. Os elementos que dependem de dados, sistemas e regras locais são justamente aqueles que a etapa de aceleração pode organizar sem impor ao Município implantação ampla ou irreversível.

O modo semiautomático torna essa transição mais segura: permite iniciar com baixa dependência, gerar dados próprios do PRAEM, comparar resultados com a linha de base e decidir a expansão com base em evidências.

12. Pontos que demandam enfrentamento expresso no reexame

1. a relação entre as qualificações positivas do parecer e a avaliação atribuída em cada critério;

2. o enquadramento objetivo da expressão “menor maturidade institucional” nos critérios do edital;
3. a consideração das evidências de MVP, TRL, operação em Goiânia e resultados quantitativos;
4. a qualificação técnica de Hugo Fernandes Silva e a trajetória Link x CEIA/UFG;
5. a complementaridade da equipe e o processo de benchmarking técnico realizado em Boston;
6. o funcionamento semiautomático como execução da alimentação assistida e da integração progressiva já previstas;
7. o modelo B2G, a modularidade e a possibilidade de início por escopo e investimento inferiores ao ciclo integral;
8. a estratégia de interoperabilidade progressiva, segurança, LGPD e soberania dos dados;
9. a memória de cálculo, as notas individuais, a metodologia de consolidação e eventual arredondamento;
10. eventual divergência entre os valores exibidos na planilha e o total consolidado.

13. Confirmação de autoria e integridade documental

A proposta foi considerada apta com ressalva em razão da ausência de data e assinatura no arquivo originalmente encaminhado. A Recorrente anexa cópia integral e imutável do documento submetido.

O arquivo único deste recurso e de seus anexos será assinado eletronicamente, por meio da plataforma GOV.BR, por Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach, sócio-administrador e representante legal da empresa.

A assinatura do conjunto confirma autoria e integridade, sem alterar o conteúdo, a data ou as condições do envio original. Requer-se que a Comissão receba essa confirmação e examine, se juridicamente admissível, a possibilidade de saneamento da ressalva formal, preservadas a isonomia e a substância da proposta.

14. Pedidos

1. o conhecimento do recurso, por ser tempestivo e apresentado por parte legítima;
2. a reavaliação técnica, integral, individualizada e motivada da proposta da Menos Tempo, à luz dos critérios do Edital CPSI nº 01/2026-SEDINT;
3. a apreciação expressa das evidências indicadas neste recurso e anexadas ao caderno único, distinguindo esclarecimento probatório de alteração da proposta;
4. a disponibilização das fichas individuais de avaliação, notas por avaliador, justificativas por critério, memória de cálculo e regra de consolidação ou arredondamento;
5. a correção de eventual inconsistência material ou matemática identificada na consolidação do resultado;
6. o reconhecimento, para fins de reavaliação, de que o núcleo executável do piloto é composto por WhatsApp para o paciente, dashboard para a gestão e integração progressiva com o ecossistema municipal do SUS;
7. a consideração do modo semiautomático como alternativa operacional de alimentação assistida já compreendida na proposta, apta a reduzir dependência de APIs e viabilizar teste controlado;
8. a consideração da modularidade econômica da solução e de que o valor global apresentado abrange o ciclo integral, podendo a primeira etapa ser definida com escopo e investimento inferiores;
9. o recebimento da cópia integral da proposta e da assinatura eletrônica do caderno único como confirmação de autoria e integridade e, se admissível, para saneamento da ressalva formal;
10. caso o reexame produza alteração da avaliação ou da posição da proposta, a retificação do resultado preliminar e a adoção das providências administrativas compatíveis com a fase subsequente;
11. subsidiariamente, caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, com manifestação específica sobre cada fundamento e documento apresentado.

15. Conclusão

A Menos Tempo reconhece que a proposta original apresentou uma visão mais ampla do que o necessário para comunicar o primeiro recorte. O núcleo, entretanto, estava presente: comunicação simples com o paciente, painel para a gestão, integração progressiva, teste controlado, segurança, indicadores e operação modular.

O parecer reconheceu inovação, aderência, interoperabilidade, metodologia, impacto e escalabilidade. As evidências demonstram que a solução não parte do zero e que a equipe reúne experiência de campo, formação técnica, capacidade de execução e articulação institucional compatíveis com o desafio.

A reavaliação solicitada permitirá que essas informações sejam examinadas de maneira individualizada, coerente e rastreável, preservando o julgamento objetivo e permitindo que o próprio resultado técnico produza os efeitos administrativos cabíveis.

A Recorrente permanece integralmente à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos, demonstrar os componentes já desenvolvidos e apresentar registros comprobatórios adicionais, sempre dentro dos limites do recurso, da isonomia e das regras do edital.

SÍNTESE

Antes de virar deslocamento perdido, ausência, retrabalho ou fila, a demanda precisa ser orientada. A Menos Tempo requer que sua proposta seja reexaminada com a profundidade, a individualização e a coerência exigidas pelo próprio edital.

16. Referências documentais, normativas e institucionais

- Município de Mossoró. Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT e Parecer Jurídico e Técnico da Comissão de Avaliação.
- Menos Tempo Tecnologia LTDA. Anexo V - Proposta de Solução Inovadora para o PRAEM Digital.
- Ministério da Saúde / SEIDIGI. Edital nº 1/2026 - Laboratório InovaSUS Digital; dossiê assinado da Menos Tempo; Homologação do Resultado Final.
- Link School of Business / CEIA-UFG. Declaração de participação em programa de incubação, assinada eletronicamente em janeiro de 2026.
- Brasil. Lei Complementar nº 182/2021, especialmente arts. 12 a 15; Lei nº 14.133/2021, princípios do art. 5º e disciplina recursal do art. 165.
- Ministério da Saúde. Programa SUS Digital, Estratégia de Saúde Digital e comunicação institucional sobre o SUS como ecossistema integrado.
- MIT Health. Brian Schuetz, Executive Director. Referência utilizada apenas para identificação do interlocutor e contextualização do aprendizado técnico.
- Registros acadêmicos do Lodge Boston 2026 - Renzo Pedrosa, com síntese das interlocuções qualificadas.

Nota de precisão: a habilitação no Laboratório InovaSUS Digital não é apresentada como contratação, certificação ou aprovação automática. As interlocuções de Boston são fontes de aprendizado e benchmarking, não parcerias ou endossos institucionais.

17. Relação do caderno único de evidências

1. Anexo I - Cópia integral da proposta original submetida ao Edital CPSI nº 01/2026-SEDINT;
2. Anexo II - Parecer consolidado da Comissão de Avaliação;
3. Anexo III - Planilha de pontuação e classificação preliminar;
4. Anexo IV - Versão assinada do dossiê da Menos Tempo submetido ao Edital nº 1/2026 - Laboratório InovaSUS Digital;

5. Anexo V - Declaração eletronicamente assinada do Programa Link School of Business x CEIA/UFG;
6. Anexo VI - Homologação oficial do Resultado Final do Laboratório InovaSUS Digital;
7. Anexo VII - Registro contextual da agenda pública do Ministério da Saúde sobre o SUS como ecossistema;
8. Termo final - página destinada à assinatura eletrônica GOV.BR de Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach.

ANEXO I

PROPOSTA ORIGINAL SUBMETIDA AO PRAEM DIGITAL

Cópia integral do Anexo V encaminhado no prazo do Edital CPSI nº 01/2026-SEDINT.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA

PRAEM Digital - Inovação na Logística para Pacientes do SUS em Mossoró/RN

Menos Tempo - Waze do SUS para Orquestração do Acesso Assistencial

Proposta técnica para Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 - SEDINT

Campo	Informação
Proponente	Menos Tempo Tecnologia LTDA
CNPJ	60.023.099/0001-79
Título da solução	Menos Tempo - Waze do SUS para Orquestração do Acesso Assistencial
Nível de maturidade tecnológica	TRL 6 - Demonstração de sistema/subsistema em ambiente relevante
Valor global proposto	R\$ 200.000,00
Contato	contato@menostempo.com.br www.menostempo.com.br Instagram: @somosmenostempo

1. Sumário executivo

A Menos Tempo propõe para Mossoró uma camada inteligente de orquestração do acesso assistencial no SUS. A tese central é simples: o paciente é paciente desde casa. Antes de qualquer deslocamento, o cidadão já está em uma jornada de cuidado que precisa ser orientada, registrada, comunicada e coordenada pela gestão pública.

A solução opera com a lógica de um "Waze do SUS": não substitui a rede municipal, mas usa dados operacionais para orientar o melhor fluxo antes que o deslocamento aconteça. A plataforma combina tempo de fila do pronto atendimento, disponibilidade médica por unidade, capacidade assistencial, localização do paciente, agenda de tratamento, rotas, necessidade de transporte, nível de urgência e comunicação digital para indicar o caminho mais adequado para cada situação.

Para o CPSI de Mossoró, o escopo inicial será aderente ao desafio do PRAEM Digital: melhorar a jornada de pessoas que dependem de transporte assistencial, aumentando a previsibilidade das viagens, reduzindo deslocamentos desnecessários, diminuindo falhas de comunicação e gerando dados operacionais para tomada de decisão. Ao mesmo tempo, o desenho não perde a ambição maior da Menos Tempo: transformar o piloto em uma primeira prova operacional de uma infraestrutura municipal de navegação assistencial, capaz de evoluir para redistribuição entre UPAs, encaminhamentos intermunicipais e outros fluxos do SUS.

O piloto foi planejado para ser executável dentro do teto de R\$ 200.000,00. A proposta não promete digitalizar toda a rede de Mossoró em uma única etapa; ela valida um núcleo de alto impacto: decisão pré-deslocamento, backend de filas e capacidade, disponibilidade médica por unidade, comunicação com o cidadão, painel gestor e protocolo de teste mensurável.

2. Problema público: deslocamento sem inteligência antes da chegada

O desafio formal do edital pergunta como melhorar a jornada das pessoas atendidas pelo PRAEM, aumentando a previsibilidade das viagens, reduzindo deslocamentos desnecessários e falhas de comunicação, e tornando mais eficiente a operação do programa. A Menos Tempo interpreta esse desafio como uma manifestação de um problema maior: a falta de coordenação digital antes do deslocamento.

Em saúde pública, a decisão do cidadão sobre para onde ir geralmente ocorre sem visibilidade de capacidade real da rede. O paciente não sabe qual unidade está mais cheia, qual possui médicos disponíveis, qual tem fila menor, qual fluxo é mais adequado ao seu caso, ou se o atendimento precisa ser local, programado, regulado ou intermunicipal. O resultado é previsível: deslocamentos improdutivos, sobrecarga em determinadas portas de entrada, ociosidade relativa em outras unidades, retorno pior do paciente, abandono antes do atendimento e baixa capacidade da gestão de agir preventivamente.

A tese da Menos Tempo: o paciente não começa a ser paciente quando chega na UPA, no veículo do PRAEM ou na recepção da unidade. Ele já é paciente desde casa. Portanto, a gestão precisa enxergar e orientar a jornada antes do deslocamento.

Esse problema fica especialmente claro quando unidades próximas podem operar com ocupações diferentes: uma UPA lotada e outra com menor pressão assistencial, próximas uma da outra, enquanto o cidadão escolhe seu destino sem informação confiável. Em Mossoró, esse raciocínio também se conecta ao PRAEM: antes de transportar, reprogramar, encaminhar ou confirmar uma viagem, é possível usar dados para decidir se o melhor fluxo é atendimento local, unidade de urgência, transporte programado, retorno, acompanhamento ou encaminhamento para serviço de maior complexidade fora do município.

3. Contexto de Mossoró utilizado no desenho da solução

Dado contextual	Relevância para a solução
Município com 264.577 habitantes no Censo 2022, estimativa populacional de 278.587 pessoas e área territorial de 2.099,334 km².	Reforça a necessidade de uma solução que coordene acesso em território amplo, com rotas urbanas, rurais e intermunicipais.
PRAEM como programa de acessibilidade e transporte assistencial para pacientes que precisam acessar tratamentos em Mossoró, Natal e Fortaleza.	Mostra que a dor não é apenas frota; é coordenação assistencial, agenda, acessibilidade, comunicação e continuidade do cuidado.
Serviços historicamente associados ao PRAEM incluem hemodiálise, fisioterapia, pacientes acamados, zona rural, retorno hospitalar e deslocamentos para tratamento especializado.	Indica múltiplos perfis de usuário, níveis de prioridade, janelas de atendimento e restrições operacionais.
Rede local com portas de urgência e unidades que podem ter diferentes níveis de ocupação.	Cria espaço para validar, em etapa futura, a lógica de redistribuição entre unidades, reduzindo a assimetria entre UPA lotada e UPA com menor espera.

4. Solução proposta: uma camada de navegação assistencial

A Menos Tempo será implantada como uma plataforma modular composta por interface do cidadão, painel operacional da gestão, motor de decisão pré-deslocamento e backend de dados assistenciais. A solução funciona como uma camada acima dos sistemas existentes: coleta, integra ou recebe dados operacionais, transforma esses dados em indicadores úteis e orienta o próximo passo da jornada.

O núcleo da solução não é apenas roteirizar veículos e nem apenas mostrar filas. O diferencial é combinar múltiplos fatores em tempo real ou quase real: tempo de fila, disponibilidade médica, capacidade da unidade, localização, perfil do paciente, agenda de tratamento, necessidade de acessibilidade, prioridade assistencial orientativa e custo do deslocamento. Com isso, o município passa a decidir melhor antes que a demanda chegue fisicamente à unidade ou antes que um transporte seja executado sem necessidade.

4.1. Módulos do MVP para Mossoró

Módulo	Como funciona	Valor para o edital
Backend de filas e capacidade assistencial	Registro e consolidação do tempo de fila do pronto atendimento, ocupação percebida, capacidade operacional, status da unidade e histórico por faixa horária. Pode ser alimentado por integração, operador municipal ou rotina assistida no piloto.	Permite orientar deslocamentos com base em dados reais, reduzindo idas desnecessárias e melhorando a previsibilidade da rede.
Disponibilidade médica por unidade	Cadastro operacional do número de médicos em atendimento, status de equipes, especialidades ou perfis de atendimento disponíveis, quando esses dados forem fornecidos pela gestão municipal.	Evita orientar o cidadão para unidade sem capacidade assistencial compatível e amplia a qualidade da decisão pré-deslocamento.
Motor de decisão pré-deslocamento	Combina localização, fila, disponibilidade médica, tipo de demanda, agenda, acessibilidade, transporte e regras pactuadas com a Secretaria para sugerir fluxo: aguardar, confirmar transporte, reprogramar, ir para unidade local, UPA A, UPA B, serviço agendado ou encaminhamento intermunicipal.	Entrega o coração da tese: o paciente é paciente desde casa e precisa ser orientado antes de sair.
PRAEM Digital e logística assistencial	Cadastro de pacientes, viagens, necessidades de acessibilidade, recorrência de tratamento, acompanhantes, veículos, rotas, confirmação de presença e ocorrências.	Responde diretamente ao objeto do edital: previsibilidade, menos falhas de comunicação e maior eficiência operacional do PRAEM.
Comunicação multicanal	WhatsApp/SMS/interface simples para confirmar presença, enviar lembrete, avisar janela de embarque, atualizar status de viagem, coletar retorno e reduzir ausência sem aviso.	Reduz falhas de comunicação e melhora a experiência de usuários com diferentes níveis de letramento digital.
Painel gestor e BI	Dashboard com viagens, filas, tempo ganho, unidades mais pressionadas, disponibilidade médica informada, taxa de presença, atrasos, deslocamentos evitados, ocupação da frota e custos estimados.	Gera indicadores para decisão pública, prestação de contas e evolução do piloto para contrato futuro.

4.2. Dados operacionais que orientam o deslocamento

- Tempo de fila do pronto atendimento por unidade, alimentado por integração, coleta operacional ou rotina assistida definida no protocolo de teste.
- Disponibilidade médica por unidade: número de médicos em atendimento, equipe disponível, status de atendimento e restrições pactuadas pela gestão.
- Capacidade assistencial: unidade vazia, ocupação média ou unidade lotada, com histórico por horário e dia da semana.
- Perfil do paciente: endereço, necessidade de acessibilidade, acompanhante, tratamento recorrente, janela de atendimento e prioridade operacional.
- Agenda e destino: consulta, hemodiálise, fisioterapia, retorno, alta, transporte para zona rural, Natal, Fortaleza ou outro fluxo pactuado.

- Condição logística: veículo disponível, capacidade, rota, tempo estimado, região, possibilidade de agrupamento e ocorrência em campo.
- Regras públicas de orientação: critérios definidos com a Secretaria para não sugerir fluxo inadequado, especialmente em casos de risco ou urgência.

4.3. O que muda para o cidadão e para a gestão

Hoje	Com a Menos Tempo
O cidadão decide para onde ir ou aguarda transporte com pouca informação.	O cidadão recebe orientação antes do deslocamento, com linguagem simples e canal acessível.
A gestão enxerga parte do problema apenas depois que o paciente chegou, faltou ou se deslocou de forma improdutivo.	A gestão acompanha a jornada antes da chegada, com dados de fila, capacidade, disponibilidade médica e transporte.
UPAs e serviços podem operar com pressão desigual sem mecanismo ativo de redistribuição.	O backend permite identificar desequilíbrios e orientar, quando apropriado, a unidade com melhor condição de atendimento.
O PRAEM depende de confirmação manual, ligações e planilhas fragmentadas.	Confirmações, lembretes, status e ocorrências passam a ser registrados digitalmente.

5. Casamento com o edital de Mossoró

O edital seleciona solução inovadora para melhorar a jornada das pessoas atendidas pelo PRAEM, aumentando previsibilidade, reduzindo deslocamentos desnecessários e falhas de comunicação e tornando a operação mais eficiente. A Menos Tempo atende esse objeto sem perder sua tese maior.

Exigência/dor do edital	Resposta da Menos Tempo
Aumentar previsibilidade das viagens	Confirmação ativa, lembretes, janela de embarque, status de viagem, painel de atrasos e comunicação com usuário e operação.
Reduzir deslocamentos desnecessários	Motor de decisão pré-deslocamento que verifica necessidade real, destino adequado, possibilidade de reprogramação, unidade mais indicada e disponibilidade assistencial.
Diminuir falhas de comunicação	WhatsApp/SMS e registros digitais padronizados, substituindo comunicação dispersa por histórico rastreável.
Tornar a operação mais eficiente	Roteirização assistencial, agrupamento de pacientes, gestão de frota, dashboard e indicadores de ocupação, custo, atrasos e presença.
Testar solução inovadora em ambiente real controlado	MVP modular, com recorte inicial pactuado, baseline, indicadores e relatório final de evidências.
Possibilidade de evolução após o piloto	Arquitetura preparada para UPAs, encaminhamentos intermunicipais, dados de pronto atendimento, disponibilidade médica e integração com sistemas públicos.

6. Escopo controlado do CPSI e visão maior de cidade

A Menos Tempo propõe um escopo inicial realista para o CPSI, mas deixa claro que a oportunidade é maior do que o recorte do piloto. O PRAEM é o ponto de partida porque concentra uma dor mensurável de deslocamento, comunicação e previsibilidade. A arquitetura, porém, nasce para formar uma camada municipal de coordenação do acesso assistencial.

Camada	Entregável no CPSI	Visão de expansão
PRAEM	Cadastro, confirmações, rotas-piloto, painel, ocorrências e indicadores.	Operação digital permanente do transporte assistencial e expansão para novos perfis de usuários.
UPAs e pronto atendimento	No piloto, backend preparado e possibilidade de recorte assistido de filas/ disponibilidade, conforme acesso a dados.	Redistribuição entre unidades próximas, usando tempo de fila, lotação e disponibilidade médica.

Encaminhamentos intermunicipais	Classificação de fluxos e indicadores de viagens para Natal/Fortaleza ou outros destinos pactuados.	Apoio à regulação municipal e regional, reduzindo viagem perdida e aumentando previsibilidade para pacientes vulneráveis.
Gestão pública	Dashboard operacional do piloto.	Painel estratégico de acesso à saúde, gargalos, demanda reprimida, custo e experiência do cidadão.

Mensagem estratégica: o CPSI valida a primeira célula operacional. O objetivo maior é provar uma nova lógica de gestão do acesso no SUS: orientar o paciente antes do deslocamento e transformar tempo, capacidade e disponibilidade assistencial em decisão pública.

7. Diferencial inovador

A maioria das soluções de transporte tenta otimizar rotas. A Menos Tempo otimiza a decisão antes da rota. A maioria das soluções de fila informa o tempo de espera. A Menos Tempo usa o tempo de espera, a disponibilidade médica e a capacidade da rede para recomendar fluxo. A maioria das plataformas públicas mostra dados depois do problema acontecer. A Menos Tempo antecipa a decisão quando o cidadão ainda está em casa.

- Integra a jornada do paciente ao invés de tratar transporte, fila e unidade como problemas separados.
- Usa tempo de fila e disponibilidade médica por unidade como variáveis de decisão no backend.
- Permite reduzir assimetria entre unidade lotada e unidade com menor espera, especialmente quando estão próximas.
- Converte dados operacionais em orientação simples para o cidadão e inteligência para a gestão.
- É simples para o usuário, via WhatsApp, e poderosa para a gestão, via painel e motor de decisão.
- Pode começar pequeno, dentro do orçamento do CPSI, e crescer para uma infraestrutura municipal de acesso assistencial.

8. Evidências de maturidade e autoridade institucional

A Menos Tempo declara a solução em TRL 6 - demonstração de sistema/subsistema em ambiente relevante. A classificação é conservadora: os principais componentes já foram demonstrados em ambiente relevante do SUS, mas a adaptação para o PRAEM e para o contexto operacional de Mossoró será testada no CPSI.

Evidência	Como fortalece a proposta
MVP em Goiânia com mais de 3.000 pacientes acompanhados.	Demonstra capacidade de operar em ambiente público de saúde e lidar com dados reais de fluxo.
Cobertura de aproximadamente 40% da rede de urgência monitorada no piloto.	Mostra capacidade de operar com múltiplas unidades, não apenas um ponto isolado.
Algoritmo proprietário em tempo real que, conforme material de evidência da empresa, indicou em 98% dos casos uma das duas unidades mais rápidas disponíveis.	Comprova a tese de usar dados operacionais para orientar melhor o deslocamento.
Chatbot Sr. Menos Tempo testado com usuários.	Demonstra interface simples e aderente ao uso cidadão, inclusive por WhatsApp.
Habilitação da Menos Tempo no Edital nº 01/2026 da SEIDIGI/Ministério da Saúde.	Reforça aderência institucional à agenda nacional de transformação digital do SUS, com a ressalva de que habilitação não implica contratação ou convênio automático.

9. Arquitetura tecnológica

A arquitetura será cloud-first, modular e interoperável, com camadas separadas para interface, operação, dados, motor de decisão, analytics e segurança. A solução poderá operar inicialmente com alimentação assistida de dados e evoluir para integrações formais conforme disponibilidade técnica da Prefeitura.

Camada	Descrição
--------	-----------

Interface do cidadão	WhatsApp e interface web leve para confirmações, lembretes, orientação pré-deslocamento, status de viagem e feedback.
Interface da operação	Painel para equipe do PRAEM gerenciar pacientes, viagens, veículos, ocorrências, filas informadas, disponibilidade médica e rotas.
Backend de dados assistenciais	Base estruturada de filas, disponibilidade médica, ocupação, agenda, deslocamentos, perfil do paciente, rotas e histórico.
Motor de decisão	Regras e algoritmo que cruzam necessidade, disponibilidade, tempo, localização, capacidade e logística para sugerir o fluxo mais adequado.
Analytics e BI	Indicadores de tempo ganho, deslocamento evitado, ocupação da frota, atrasos, absenteísmo, unidades pressionadas e custos estimados.
Interoperabilidade	APIs REST, exportação CSV/JSON e conectores progressivos para e-SUS, RegulaSUS/SISREG, Conecta Mossoró ou sistemas municipais indicados.
Segurança	Controle de acesso, logs, criptografia em trânsito, backup, minimização de dados e documentação LGPD.

10. Metodologia de teste e implantação

A metodologia seguirá uma lógica incremental e orientada por baseline. Na etapa de aceleração, a Menos Tempo propõe cocriar com a equipe municipal o protocolo de teste, selecionando rotas, grupos de usuários, unidades, dados disponíveis e indicadores realistas. A solução será medida antes de ser expandida.

Fase	Período estimado	Entregas
0. Aceleração e baseline	Pré-contratual	Imersão, jornada do usuário, dados disponíveis, recorte do piloto, matriz de riscos, protocolo de teste e indicadores.
1. Configuração do MVP	Mês 1-2	Cadastro inicial, regras de decisão, painel gestor, mensagens padrão, perfis de acesso e treinamento.
2. Operação controlada	Mês 3-5	Operação em rotas/fluxos selecionados, registro de confirmações, filas informadas, disponibilidade médica quando fornecida, viagens e ocorrências.
3. Aprimoramento e expansão gradual	Mês 6-9	Ajustes do algoritmo, novos fluxos, qualificação do dashboard, testes de comunicação e indicadores comparativos.
4. Consolidação	Mês 10-12	Relatório final, evidências, plano de escala, documentação técnica, lições aprendidas e proposta de continuidade.

11. Indicadores de sucesso

Eixo	Indicador	Forma de medição
Previsibilidade	Percentual de viagens com confirmação prévia e janela comunicada.	Registros digitais e mensagens enviadas/confirmadas.
Deslocamento evitado	Quantidade de viagens canceladas, reprogramadas ou redirecionadas antes da execução.	Comparação com baseline e justificativa operacional.
Eficiência da frota	Ocupação média e quilometragem por paciente transportado.	Dados de rotas, veículos e passageiros.
Acesso assistencial	Tempo ganho ou melhor unidade indicada com base em fila e disponibilidade médica.	Comparação entre unidade inicialmente provável e unidade recomendada, quando houver dados disponíveis.
Comunicação	Redução de falhas de contato, ausência sem aviso e retrabalho manual.	Logs de chamadas evitadas, confirmações digitais e ocorrências.
Gestão	Percentual de viagens e fluxos do piloto registrados no dashboard.	Painel gestor e relatório de evidências.
Experiência	Satisfação do usuário e da equipe operacional.	NPS, formulário simplificado ou métrica pactuada.

12. Viabilidade econômica e proposta financeira

O valor global proposto é de R\$ 200.000,00, dentro do teto previsto para o CPSI. A composição prioriza adaptação do MVP, implantação, backend de dados assistenciais, comunicação, painel gestor, suporte ao piloto, documentação e avaliação de impacto. Hardware adicional em larga escala, integração profunda com sistemas legados ou expansão municipal completa não estão incluídos no escopo inicial e deverão ser objeto de negociação futura.

Item	Descrição	Valor estimado
Diagnóstico, baseline e protocolo	Imersão, desenho do piloto, indicadores, matriz de riscos e recorte operacional.	R\$ 20.000,00
Backend de filas, disponibilidade e capacidade	Modelagem de dados, rotinas de alimentação, regras de fila/capacidade e parametrização assistencial.	R\$ 35.000,00
Adaptação do MVP e motor de decisão	Regras pré-deslocamento, lógica de recomendação, perfis de usuário e fluxos PRAEM.	R\$ 40.000,00
Cadastro operacional e estruturação de dados	Pacientes, frota, tratamentos, rotas, unidades, ocorrências e histórico.	R\$ 25.000,00
Comunicação multicanal	WhatsApp, mensagens, confirmações, lembretes e linguagem acessível.	R\$ 25.000,00
Painel gestor, BI e indicadores	Dashboard, relatórios, exportações, acompanhamento gerencial e documentação.	R\$ 25.000,00
Treinamento, suporte e relatório final	Capacitação, ajustes, suporte ao piloto, LGPD, relatório de evidências e plano de escala.	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 200.000,00

13. Modelo de negócio e sustentabilidade pós-CPSI

Após a validação do piloto, a Menos Tempo poderá operar em modelo B2G de assinatura/licenciamento SaaS, com valor parametrizado por volume de usuários, número de unidades, rotas, integrações, módulos contratados e nível de suporte. O CPSI deve ser entendido como validação técnica e institucional para um contrato maior e sustentável.

- Entrada pelo PRAEM, com escopo mensurável e aderente ao edital.
- Expansão para redistribuição entre UPAs e monitoramento de filas/capacidade assistencial.
- Camada de encaminhamentos intermunicipais e coordenação regional do acesso.
- Painel estratégico para gestores municipais acompanharem fluxo, gargalo, economia e qualidade percebida.
- Baixo CAPEX, com uso de canais familiares ao cidadão e infraestrutura cloud/interoperável.

14. Segurança da informação, LGPD e soberania de dados

A solução poderá tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde. A implementação seguirá princípios de finalidade pública, minimização, necessidade, segurança, transparência e responsabilização. O município manterá acesso aos dados produzidos no piloto, com exportação estruturada para evitar dependência tecnológica.

- Coleta mínima de dados necessários para orientação, confirmação, transporte e acompanhamento do piloto.
- Controle de acesso por perfil: gestor, operador, motorista, suporte e administração técnica.
- Criptografia em trânsito por HTTPS/TLS e proteção de credenciais.
- Logs de acesso, alteração de dados, recomendações e eventos operacionais relevantes.
- Política de retenção e descarte a ser pactuada com a Prefeitura.
- Exportação estruturada em CSV/JSON e documentação de dicionário de dados.
- Registro de incidentes e plano de resposta a eventos de segurança.
- Separação entre dados identificáveis e indicadores agregados para painéis gerenciais.

15. Propriedade intelectual

Categoria	Tratamento proposto
Background IP	Marca, algoritmos, código-base, modelos de decisão, arquitetura, know-how, fluxos proprietários e componentes já desenvolvidos pela Menos Tempo permanecem de titularidade da proponente.
Foreground IP	Customizações, parametrizações, relatórios, documentação e integrações específicas do piloto serão definidos no Plano de Trabalho e na negociação do CPSI.
Licença ao Município	Uso no âmbito do escopo contratado e das políticas públicas municipais, conforme termos pactuados no CPSI.
Continuidade operacional	Entrega de documentação técnica, dicionário de dados, orientações de integração e exportação de dados do piloto.

16. Capacidade técnica e equipe

A equipe da Menos Tempo combina estratégia B2G, operação em campo, tecnologia, dados e experiência em MVP de saúde pública. A habilitação no Laboratório InovaSUS Digital reforça a aderência institucional da solução à agenda nacional de saúde digital, sem ser apresentada como contratação ou convênio automático.

Integrante	Papel no projeto	Responsabilidade
Renzo Pedrosa	Cofundador / Coordenação estratégica	Relacionamento institucional, modelo B2G, indicadores de impacto, proposta de valor e condução executiva.

Renan Pedrosa	Cofundador / Operações	Mapeamento de processos, operação do piloto, interface com gestão pública e acompanhamento de campo.
Hugo Fernandes Silva	CPTO / Tecnologia	Arquitetura técnica, backend, dados, segurança, APIs, produto e evolução do MVP.
Equipe técnica e parceiros	Produto, dados e suporte	Configuração, documentação, treinamento, suporte, análise e melhoria contínua.

17. Matriz de riscos resumida

Risco	Impacto	Mitigação
Dados de fila, médicos ou capacidade incompletos.	Dificulta recomendação em tempo real.	Começar com alimentação assistida, baseline manual, regras transparentes e evolução para integração.
Baixa adesão digital de usuários vulneráveis.	Reduz uso do canal de confirmação.	WhatsApp/SMS, linguagem simples, operação assistida por servidor e canal alternativo.
Conectividade limitada em rotas rurais.	Perda de registros de campo.	Modo offline com sincronização posterior.
Mudanças frequentes de agenda e disponibilidade.	Replanejamento de viagens e frustração do usuário.	Alertas, reprogramação assistida e comunicação automática.
Integrações públicas indisponíveis no início.	Dependência de input manual.	APIs preparadas, importação/exportação e definição progressiva com a equipe técnica.
Tratamento de dados sensíveis.	Risco de conformidade.	LGPD, minimização, controle de acesso, logs, documentação e segurança por desenho.

18. Conclusão

A Menos Tempo propõe para Mossoró uma solução que atende ao edital e preserva sua tese central. O PRAEM é o ponto de entrada operacional, mas a visão é maior: criar uma camada inteligente de acesso assistencial para orientar o cidadão antes do deslocamento, apoiar a gestão pública com dados em tempo real e reduzir a distância entre demanda, unidade de saúde, transporte e cuidado efetivo.

O piloto valida, em escala controlada, a lógica de decisão pré-deslocamento. A partir dessa validação, Mossoró poderá evoluir para uma gestão mais inteligente das UPAs, dos encaminhamentos intermunicipais e da jornada completa do paciente no SUS. A Menos Tempo não é apenas um app de transporte, nem apenas um painel de fila: é uma infraestrutura de orientação do acesso público à saúde.

19. Fontes e evidências consultadas

- Edital CPSI nº 01/2026 - SEDINT, Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75, Município de Mossoró/RN, Programa Co.NE.
- Anexo I - Termo de Referência do PRAEM Digital, Enap / Prefeitura de Mossoró, 2026.
- Anexo IV - Briefing do Desafio-Problema: PRAEM Digital - Inovação na Logística para Pacientes do SUS em Mossoró, Enap / Prefeitura de Mossoró, 2026.
- IBGE Cidades e Estados: Mossoró/RN - população, área territorial e estimativa populacional.
- Prefeitura de Mossoró: publicações sobre PRAEM, transportes para Natal/Fortaleza, serviços de saúde e UPAs municipais.
- Ministério da Saúde / SEIDIGI: Homologação do Resultado Final do Edital nº 01/2026 - Laboratório InovaSUS Digital.

- Material de evidência da Menos Tempo: apresentação GO.IA 5, MVP em Goiânia e dados do chatbot Sr. Menos Tempo.

ANEXO II

PARECER CONSOLIDADO DA COMISSÃO

Documento oficial que fundamentou o resultado preliminar e contém a avaliação qualitativa da proposta.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

PARECER JURÍDICO E TÉCNICO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE

AVALIAÇÃO

EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) No 01/2026-SEDINT

**PARECER JURÍDICO E TÉCNICO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO**

EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026-SEDINT

SUMÁRIO

- **Parecer Jurídico de Avaliação Documental**
- **Ata de Reunião da Comissão Especial de Avaliação**
- **Parecer Técnico das Soluções Vencedoras**

AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT - Triagem de Propostas

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT, apresento, na qualidade de Agente de Contratação responsável, o relatório de triagem e admissibilidade das propostas submetidas.

A presente etapa teve como objetivo verificar objetivamente o cumprimento dos requisitos formais de participação, incluindo o envio tempestivo das propostas, a regularidade cadastral e jurídica das proponentes, o envio integral da documentação mínima exigida e a plena acessibilidade dos arquivos e links fornecidos pelas empresas.

Durante as análises, constatou-se que a maioria das proponentes demonstrou rigor e aderência às regras do certame, enviando a documentação completa e legível no prazo estipulado. As propostas que atenderam a todos os critérios eliminatórios foram consideradas **Aptas** e seguem para a etapa de avaliação técnica qualitativa pela Comissão Especial.

Por outro lado, identificou-se que algumas inscrições não cumpriram exigências fundamentais do edital, como a ausência de formulários obrigatórios (ex: Anexo V - Documento com a Proposta), envios fora do prazo ou indisponibilidade de acesso aos links fornecidos. Tais propostas foram classificadas como **Inaptas**, garantindo a lisura, isonomia e segurança jurídica do processo seletivo.

A seguir, apresenta-se o quadro consolidado com a classificação final da triagem de todas as empresas inscritas, bem como as justificativas específicas atinentes a cada caso.

Empresa / Organização	CNPJ	Status	Parecer / Justificativa
LOGGICARE INOVA SIMPLES (I.S.)	66.298.680/0001-80	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.

PROCESSO PUBLICO SOFTWARES E CONSULTORIA	04016854000117	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
J. N. de Sousa Ferreira Ltda (Starke Vision)	44794020000157	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.

Empresa / Organização	CNPJ	Status	Parecer / Justificativa
Lemarq Software	01243220000109	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
Kircinus do Brasil	37571796000142	Inapta	Ausência de itens mínimos exigidos. Não enviou Documento com a Proposta (Anexo V)
Youtan	06062933000190	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
112H SISTEMAS LTDA	51555827000100	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
ROXCODE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	30.490.770/0001-20	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal
THM Estatística	50128292000110	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
GullaPay	64.767.157/0001-20	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal.

Inpatics Consultoria Urbana	37091218000109	Inapta	Ausência de itens mínimos exigidos. Não enviou video nem o link do video referente ao pitch
Zorvian Tec	64.361.866/0001-00	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
Copera Tecnologia	63.639.128/0001-10	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.

Empresa / Organização	CNPJ	Status	Parecer / Justificativa
Instituto de Liderança e Evolução Corporativa	23119739000112	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal
MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA	60.023.099/0001-79	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal
MP TECNOLOGIA CONSULTORIA E EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA	52.254.750/0001-93	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA	53713265000101	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
I3tech	41213937000122	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
Developers Tempus Computatrum	50.625.159/0001-70	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.

GovTech Lab	53292332000153	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
CIVIS - SOLUÇÕES INTELIGENTES	54.856.590/0001-88	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
COMPARTILHA INOVA SIMPLES (I.S.)	51.839.987/0001-73	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal
Centro de Inovação e Tecnologia Sertão Digital	61.367.666/0001-77	Apta com ressalvas	Arquivos ou links inacessíveis/ilegíveis. Link para video do pitch informa que o mesmo "não está mais disponível"

Empresa / Organização	CNPJ	Status	Parecer / Justificativa
UPSAUDE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	30.074.093/0001-60	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
Plank	05427423000106	Inapta	Ausência de itens mínimos exigidos. Licitante apresentou a mesma proposta por meio de 02 CNPJs diferentes, com similaridade de sócio. Na própria proposta, consta o nome de outra empresa participante.
Medme Soluções e Tecnologia para a Saúde	50146967000154	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
Joamma Barbara Soares Felipe	33.495.167/0001-20	Apta	A proponente cumpriu todos os requisitos formais de admissibilidade, enviando a documentação mínima exigida no prazo, com links acessíveis e regularidade verificada.
joao batista software	17.455.832/0001-03	Inapta	Ausência de itens mínimos exigidos. Arquivos ou links inacessíveis/ilegíveis. Não enviou Documento com a Proposta (Anexo V); Não enviou video nem o link do video referente ao pitch

RottaFly	664.701.57/0001-99	Apta com ressalvas	Proposta sem data e SEM ASSINATURA do representante legal
Scipopulis Desenvolvimento e Análise de Dados LTDA.	20.089.908/0001-20	Inapta	Ausência de itens mínimos exigidos. Não enviou video nem o link do video referente ao pitch; Validade da proposta inferior ao exigido em edital.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT

Às 17h40 do dia 06 de julho de 2026, reuniu-se, por meio da plataforma Google Meet, a Comissão Especial de Avaliação responsável pela condução do processo de análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT, instituída pela Portaria nº 23, de 02 de junho de 2026, com a finalidade de concluir os trabalhos de pré-seleção das propostas da referida Chamada Pública.

Participaram da reunião os membros Dinarte Vinícius Gomes Fernandes, Presidente da Comissão; Giovanni Emanuel Costa Martins; Gisele Lopes Oliveira; e Ranieri Ferreira de Oliveira. A professora Erica Louise de Souza Fernandes Bezerra não participou da reunião em decorrência do atraso de aproximadamente 1h40 no início dos trabalhos. Embora estivesse disponível para participar no horário inicialmente estabelecido (16h), não pôde permanecer após o adiamento, em razão de compromissos previamente agendados para o período subsequente..

Aberta a reunião, o Presidente, Dinarte Vinícius Gomes Fernandes, destacou que, de modo geral, foram recebidas propostas de boa qualidade, embora com abordagens bastante distintas entre si. Ressaltou que as empresas que obtiveram melhor desempenho apresentaram soluções voltadas à logística e à comunicação direta com o usuário final, utilizando, por exemplo, chatbots baseados em Inteligência Artificial para atendimento via WhatsApp, eliminando a necessidade de instalação de aplicativos ou acesso a sites, além de ferramentas para gestão de frota e organização dos motoristas. Informou ainda que, embora houvesse preocupação inicial quanto aos custos relacionados aos serviços em nuvem, verificou-se que tais despesas não se mostraram significativas.

Em seguida, Giovanni Emanuel Costa Martins observou que uma das propostas apresentou custo total estimado em R\$ 165.000,00, permanecendo abaixo do limite de R\$ 200.000,00 estabelecido pelo edital e contemplando, inclusive, despesas com serviços de WhatsApp, diferentemente de outras propostas que atingiram o teto orçamentário sem prever esse tipo de serviço. Destacou, entretanto, que, apesar de atrativa, essa proposta não atendeu integralmente ao desafio tecnológico proposto.

Na sequência, Dinarte Vinícius Gomes Fernandes ressaltou que as três propostas classificadas demonstraram planejamento consistente dos custos e estudos técnicos adequados. Destacou que as soluções voltadas à logística e à Inteligência Artificial apresentaram viabilidade técnica, bem como custos operacionais compatíveis com os limites orçamentários previstos no edital.

Gisele Lopes Oliveira manifestou seu posicionamento favorável à proposta apresentada pela empresa 112H Sistemas, após confirmar sua regularidade e aptidão para prosseguir no certame. Ranieri Ferreira de Oliveira igualmente declarou concordância com a avaliação favorável à referida empresa.

Concluída a consolidação das notas, verificou-se a seguinte classificação:

- **112H Sistemas** – 147 pontos;
- **Cives Soluções Inteligentes** – 143 pontos;
- **Zorbiente** – 143 pontos.

Dessa forma, as três empresas foram classificadas para a etapa seguinte do processo seletivo.

Em relação ao empate entre as empresas classificadas na segunda colocação, Giovanni Emanuel Costa Martins esclareceu que não haveria necessidade de aplicação dos critérios de desempate previstos no edital, uma vez que a chamada pública prevê a seleção de três

propostas para a próxima fase. O entendimento foi acompanhado por Gisele Lopes Oliveira e Ranieri Ferreira de Oliveira, sendo acolhido pelo Presidente da Comissão.

Após as deliberações, a Comissão validou a conformidade das empresas classificadas para prosseguimento no processo e deliberou pela imediata formalização do resultado para publicação no Diário Oficial do Município.

Ficou definido, ainda, que, após a consolidação do ranqueamento, os membros da Comissão deverão assinar a presente ata e o formulário de resultados, providenciando sua inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para posterior adoção das providências necessárias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo (SEDINT), visando à publicação oficial do resultado no Diário Oficial do Município (DOM).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h15, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARTE VINÍCIUS GOMES FERNANDES
Data: 06/07/2026 04:11:39-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE LOPES OLIVEIRA
Data: 06/07/2026 09:29:00-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Ranieri Ferreira de Oliveira
materiais 5510581-03

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS
Data: 06/07/2026 16:13:01-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Classificação Preliminar das Propostas

Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026-SEDINT

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
1º	112H SISTEMAS LTDA	147	Pré-selecionada para a Fase de Aceleração para o CPSI	A proposta da 112H Sistemas Ltda. apresenta excelente qualidade técnica, com elevado nível de detalhamento, arquitetura consistente, forte fundamentação metodológica e clara aderência ao problema proposto. Destaca-se especialmente pela visão centrada na continuidade assistencial, pela integração entre inteligência operacional e experiência do paciente, pelo uso estratégico de inteligência artificial e pelo planejamento robusto de implantação e validação. Trata-se de uma das propostas tecnicamente mais maduras entre as avaliadas.
2º	CIVIS - SOLUÇÕES INTELIGENTES	143	Pré-selecionada para a Fase de Aceleração para o CPSI	A proposta apresenta elevado nível de maturidade tecnológica e forte aderência ao problema público, destacando-se pela experiência prática prévia de utilização do protótipo, arquitetura modular, aplicativo móvel offline-first, automações via WhatsApp e foco na eficiência operacional do transporte sanitário. Demonstra potencial consistente para reduzir custos, otimizar a utilização da frota e ampliar a transparência da gestão pública. A equipe reúne competências multidisciplinares em desenvolvimento de software, ciência de dados, infraestrutura, inteligência artificial, economia aplicada e gestão pública, conferindo elevada capacidade de execução. Como oportunidade de aprimoramento, recomenda-se maior detalhamento da arquitetura de interoperabilidade com sistemas públicos de saúde e dos mecanismos específicos de segurança da informação e governança de dados, aspectos que aparecem de forma mais aprofundada em algumas propostas concorrentes.
2º	Zorvian Tec	143	Pré-selecionada para a Fase de Aceleração para o CPSI	A proposta apresenta elevado nível de qualidade técnica, com arquitetura moderna, interoperabilidade baseada em padrões abertos, forte preocupação com segurança da informação, acessibilidade digital e governança de dados. Destacam-se o detalhamento da engenharia da solução, o modelo de negócio estruturado, a estimativa de economia para a Administração Pública e um plano de implantação consistente. Como ponto de atenção, a solução ainda se encontra em estágio de MVP testado (TRL 7), tendo como objetivo do CPSI a validação operacional em ambiente real e a evolução para TRL 8, o que justifica cautela quanto ao grau de maturidade tecnológica.
4º	PROCESSO PUBLICO SOFTWARES E CONSULTORIA	141	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado nível de maturidade tecnológica, arquitetura moderna e aderência integral aos objetivos do edital. Destaca-se pela utilização de algoritmos de otimização de rotas, aplicações móveis offline, canais multimodais de comunicação, recursos avançados de acessibilidade, interoperabilidade baseada em padrões abertos e mecanismos robustos de segurança da informação. A equipe demonstra ampla experiência em engenharia de software, computação em nuvem, inteligência artificial e liderança técnica, comprovada por currículos e atestados de capacidade técnica. Soma-se a isso uma estratégia consistente de implantação, cocriação com usuários e articulação institucional com o IFRN, conferindo elevada capacidade de execução e potencial de escalabilidade para outros municípios.

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
5º	I3tech	139	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta excelente qualidade técnica, forte aderência ao problema público e elevado potencial de impacto na gestão do transporte assistencial. Destacam-se a arquitetura API-first, operação offline-first, comunicação automatizada via WhatsApp/SMS, dashboards gerenciais, integração com inteligência artificial generativa e foco específico nas necessidades do SUS. Diferentemente de propostas ainda conceituais, esta já demonstra protótipos navegáveis e documentação consistente da solução, aumentando sua maturidade tecnológica. Soma-se a isso uma equipe altamente qualificada, composta por docentes do IFRN e apoio institucional da FUNCERN e GovLab, o que fortalece significativamente a capacidade de execução do projeto.
6º	J. N. de Sousa Ferreira Ltda (Starke Vision)	133	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta VitaWork PRAEM, da Starke Vision, destaca-se entre as submissões avaliadas pelo elevado grau de detalhamento técnico e gerencial. Apresenta forte aderência ao problema público, propondo uma plataforma integrada para gestão da mobilidade assistencial que vai além da simples roteirização de veículos, incorporando comunicação com usuários, apoio à decisão, indicadores gerenciais e governança operacional. O plano de testes, o orçamento, o cronograma e a estratégia de sustentabilidade demonstram maturidade de planejamento. Embora a solução ainda esteja em estágio de protótipo funcional, o conjunto da proposta evidencia elevado potencial de implementação, escalabilidade e geração de valor para a Administração Pública, posicionando-a entre as propostas mais robustas deste CPSI.
7º	Copera Tecnologia	129	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevada aderência ao desafio, oferecendo uma solução focada na inteligência logística do transporte assistido, com potencial para reduzir o absenteísmo, otimizar rotas e fortalecer a gestão baseada em dados. Destacam-se a experiência da equipe em desenvolvimento de plataformas digitais, a metodologia estruturada para implantação do piloto e a utilização prévia da tecnologia em operações reais de logística. Recomenda-se, durante a execução do CPSI, aprofundar a integração com os sistemas públicos de saúde e ampliar a validação da solução no contexto específico do transporte assistido de pacientes.
8º	GovTech Lab	126	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta excelente aderência ao problema público, destacando-se pela simplicidade de utilização, forte orientação à experiência do usuário (UX), comunicação via WhatsApp e organização integrada da operação do transporte assistencial. A equipe possui elevada qualificação técnica nas áreas de desenvolvimento de software, segurança da informação, design de produtos digitais e desenvolvimento mobile. O principal aspecto limitante em relação às propostas mais bem classificadas é o estágio atual de maturidade tecnológica, ainda restrito a um protótipo funcional, sem validação operacional em ambiente real. Também seria desejável maior detalhamento da arquitetura de interoperabilidade e integração efetiva com os sistemas públicos existentes.
9º	ROXCODE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	124	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevada qualidade técnica, excelente estrutura metodológica e forte alinhamento com os objetivos do CPSI. Destaca-se pela visão sistêmica da mobilidade assistencial, pela capacidade de integração com o ecossistema digital do município e pela maturidade da equipe executora. Considero-a uma das propostas mais competitivas entre as analisadas, justificando a atribuição predominante de conceito Excelente nos critérios de avaliação.

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
9º	Youtan	124	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta da Youtan – Conexão Local Informática Ltda. apresenta elevada qualidade técnica, destacando-se pelo domínio das tecnologias de geoprocessamento, inteligência artificial aplicada à otimização logística e arquitetura baseada em software livre. A empresa demonstra experiência relevante em sistemas correlatos de Tratamento Fora do Domicílio, o que fortalece sua capacidade de execução. Entretanto, diferentemente de propostas já validadas em ambiente operacional, esta solução ainda se encontra em estágio de Prova de Conceito (PoC), justificando uma avaliação intermediária apenas no critério de maturidade tecnológica.
11º	UPSAUDE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	123	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado nível de aderência ao desafio, destacando-se pela arquitetura tecnológica, interoperabilidade com sistemas do SUS, uso de inteligência artificial aplicada à logística do transporte assistido e preocupação com acessibilidade, inclusão digital e segurança da informação. A equipe demonstra elevada capacidade técnica e visão estratégica para o setor saúde. Entretanto, considerando o nível de maturidade tecnológica exigido pelo edital, a solução encontra-se declaradamente em estágio de protótipo funcional, recomendando-se que a validação em ambiente real seja realizada durante a execução do CPSI antes de sua adoção em maior escala.
12º	53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA	122	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	Esta proposta apresenta elevado grau de consistência técnica, excelente aderência ao desafio público e forte capacidade de execução. Destacam-se a arquitetura moderna baseada em microsserviços, a utilização de Inteligência Artificial aplicada à logística, a preocupação com acessibilidade digital, interoperabilidade e segurança da informação, além de um plano de testes bem estruturado. Embora ainda esteja em estágio de protótipo funcional, demonstra maturidade tecnológica e uma equipe altamente qualificada para conduzir a implantação.
13º	Developers Tempus Computatrum	118	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado nível de qualidade técnica, excelente fundamentação científica e arquitetura de software moderna, destacando-se pela utilização de algoritmos de otimização (Vehicle Routing Problem – VRP), operação offline-first, interoperabilidade por APIs REST, aprendizado contínuo e forte aderência às necessidades do transporte assistencial em saúde. O plano metodológico de implantação e validação também é um dos mais completos entre as propostas analisadas. Como principal limitação, observa-se que a própria equipe classifica a solução como estando em fase de ideia conceitual, sem MVP validado ou piloto operacional executado, o que reduz sua maturidade tecnológica atual. Além disso, embora tecnicamente qualificada, a equipe é composta predominantemente por estudantes e desenvolvedores em início de carreira, o que pode representar maior necessidade de acompanhamento durante a implementação.
13º	Instituto de Liderança e Evolução Corporativa	118	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevada aderência ao desafio do PRAEM, utilizando uma plataforma previamente desenvolvida para apoiar a gestão operacional, comunicação com usuários, indicadores e organização da jornada do paciente. Destacam-se a arquitetura voltada à integração futura, comunicação multicanal (WhatsApp, SMS e telefone assistido), preocupação com a LGPD e um plano de testes consistente para implantação em ambiente real. Como pontos de atenção, a adaptação específica da solução ao contexto do PRAEM ainda constitui uma etapa relevante do projeto, e a documentação da equipe técnica de desenvolvimento é menos detalhada do que a de outras propostas concorrentes, concentrando-se principalmente nos responsáveis pela coordenação e implantação.

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
15º	COMPARTILHA INOVA SIMPLES (I.S.)	117	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado grau de maturidade tecnológica, com protótipo funcional disponível para demonstração, planejamento consistente de implantação e forte aderência às necessidades do PRAEM. Destaca-se pela aplicação de técnicas de Pesquisa Operacional para otimização de rotas, arquitetura interoperável, cronograma detalhado, indicadores objetivos de desempenho e experiência prévia da equipe em soluções implantadas na área da saúde. O currículo dos proponentes evidencia sólida formação científica e experiência em pesquisa aplicada, reduzindo significativamente o risco tecnológico do projeto. O único aspecto que poderia ser mais detalhado refere-se aos mecanismos técnicos de segurança da informação e proteção dos dados sensíveis, embora haja previsão de conformidade com a LGPD.
16º	Joamma Barbara Soares Felipe	115	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta demonstra elevada aderência ao desafio, apresentando uma plataforma integrada com potencial para otimizar a gestão do transporte assistencial por meio de inteligência operacional, comunicação automatizada e monitoramento em tempo real. Destacam-se a arquitetura aberta, a preocupação com interoperabilidade e a metodologia estruturada para implantação do piloto. Como oportunidade de aprimoramento, recomenda-se ampliar as evidências de validação da solução em ambiente relevante e detalhar aspectos relacionados à maturidade do modelo de negócio e aos mecanismos de segurança da informação, fortalecendo sua preparação para futura escalabilidade.
16º	MP TECNOLOGIA CONSULTORIA E EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA	115	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	Esta proposta apresenta elevado grau de maturidade tecnológica, utilizando uma plataforma já validada e em operação comercial, adaptada ao contexto do transporte assistencial do SUS. Destacam-se a experiência da equipe multidisciplinar, a governança da solução, a capacidade de integração, a abordagem orientada por dados e um plano de implantação consistente. Os únicos aspectos relativamente menos desenvolvidos são a descrição de funcionalidades específicas de acessibilidade digital, que aparece com menor detalhamento em comparação a outras propostas e a população acaba não tão amparada em comparação com outras soluções.
18º	LOGGICARE INOVA SIMPLES (I.S.)	112	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A Loggicare apresenta uma proposta bastante alinhada ao desafio do CPSI, com arquitetura moderna baseada em inteligência artificial, comunicação via WhatsApp e otimização logística para o transporte sanitário. O planejamento do piloto é consistente, incluindo cronograma, indicadores, mitigação de riscos e orçamento detalhado. Entretanto, o principal fator limitante é o estágio de maturidade tecnológica: a solução ainda é apresentada como ideia conceitual, sem protótipo funcional validado, e a equipe executora, embora tecnicamente promissora, ainda possui experiência limitada em projetos dessa complexidade. Ainda assim, a proposta demonstra elevado potencial inovador e boa capacidade de evolução durante a execução do CPSI.
19º	GullaPay	107	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta boa aderência ao desafio do PRAEM, propondo uma plataforma integrada para gestão do transporte sanitário com potencial para melhorar o monitoramento operacional e a tomada de decisão. Contudo, a solução ainda possui evidências limitadas de validação prática e de maturidade tecnológica, bem como carece de maior detalhamento sobre interoperabilidade e comprovação dos benefícios esperados, aspectos que reduzem a robustez técnica da proposta nesta etapa de avaliação.

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
20º	Medme Soluções e Tecnologia para a Saúde	106	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado grau de inovação ao reorganizar a jornada assistencial por meio da telereabilitação, reduzindo a necessidade de deslocamentos recorrentes sem comprometer a qualidade do cuidado. Destacam-se a maturidade tecnológica da solução, as evidências de utilização em ambiente real, o modelo de negócio consolidado, a robustez da equipe e o plano de implantação estruturado. A iniciativa demonstra forte potencial de impacto para a gestão pública, promovendo maior eficiência operacional, economia de recursos e melhoria da experiência dos usuários do PRAEM.
21º	THM Estatística	105	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado potencial inovador ao reorganizar a jornada assistencial por meio da telereabilitação, reduzindo a necessidade de deslocamentos recorrentes dos usuários sem comprometer a qualidade da assistência prestada. Destacam-se a maturidade tecnológica da solução, as evidências de sua aplicação em ambiente real, o modelo de negócio consolidado, a qualificação da equipe responsável e o plano de implantação estruturado. Entretanto, embora a solução demonstre consistência técnica e elevado grau de inovação, sua capacidade de atendimento ao desafio proposto mostrou-se relativamente inferior à de outras propostas avaliadas, especialmente quanto à aderência às necessidades específicas do desafio e ao potencial de impacto na resolução dos problemas apresentados, motivo pelo qual recebeu avaliação comparativamente menos favorável nesse critério.
22º	MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA	100	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta elevado grau de inovação ao abordar a jornada do paciente desde o momento anterior ao deslocamento, promovendo uma lógica de coordenação inteligente do acesso aos serviços de saúde. Destaca-se pela forte aderência ao desafio, arquitetura interoperável e metodologia consistente de implantação em ambiente controlado. Embora a startup ainda apresente menor maturidade institucional em relação a empresas consolidadas, demonstra elevado potencial de impacto, escalabilidade e geração de eficiência para a gestão pública, recomendando-se atenção especial às etapas de integração com os sistemas municipais durante a execução do piloto.
23º	RottaFly	98	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta boa aderência ao desafio do PRAEM, destacando-se pela simplicidade operacional, foco na otimização das rotas e preocupação com a experiência do usuário. A solução demonstra maturidade tecnológica compatível com o edital (TRL 6–7) e potencial para melhorar a previsibilidade das viagens e a eficiência do transporte sanitário. Recomenda-se, em futuras evoluções, ampliar o detalhamento do modelo de negócio, da interoperabilidade com sistemas públicos e da estrutura técnica da equipe, fortalecendo a escalabilidade e a robustez institucional da solução.
24º	Centro de Inovação e Tecnologia Sertão Digital	93	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta apresenta excelente compreensão do problema público e uma arquitetura conceitual consistente para modernização da logística do PRAEM, com forte potencial de integração, escalabilidade e melhoria da gestão baseada em dados. O plano de implantação e a metodologia de teste são bem estruturados, e a equipe demonstra elevada competência técnica em desenvolvimento de software e soluções para o setor público. Contudo, a solução encontra-se declaradamente em estágio de ideia conceitual, sem protótipo ou validação prática, o que reduz sua maturidade tecnológica frente a outras propostas do certame.

Class.	Proponente	Pont.	Status	Observações / Parecer Final
25º	Lemarq Software	65	Não pré-selecionada - classificação fora do limite de três vagas	A proposta da Lemarq Software demonstra boa compreensão do problema e evidencia a experiência da empresa no desenvolvimento de sistemas para diferentes segmentos. Contudo, o projeto apresentado encontra-se em um estágio bastante inicial, caracterizado como ideia conceitual, sem protótipo, MVP ou validação prática. Além disso, aspectos essenciais para avaliação — como orçamento, plano de testes, modelo de negócio, integração tecnológica e detalhamento da inovação — foram apresentados de forma limitada. Assim, embora a capacidade técnica da empresa seja um ponto positivo, a proposta possui baixo grau de maturidade e reduzido nível de detalhamento quando comparada às iniciativas mais robustas submetidas ao CPSI.

ANEXO III

PLANILHA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Quadro publicado com as notas por critério e a classificação preliminar das propostas.

Proponente	Avaliador/a	Critérios										Nota Final	Classificação
		(A) Potencial da solução para resolver o desafio	(B) Grau de desenvolvimento o da solução proposta	(C) Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução proposta	(D) Viabilidade econômica da solução e comparação do seu custo-benefício em relações às opções funcionalmente equivalentes	(E) Economia que a solução proporciona para a administração pública	(F) Capacidade de Integração e Interoperabilidade	(G) Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital	(H) Capacidade Técnica e Experiência da Equipe/Proponente	(I) Segurança da Informação e Soberania de Dados	(J) Metodologia de Teste e Viabilidade de Implantação		
		Peso 1,5	Peso 1,5	Peso 2	Peso 1,5	Peso 1,5	Peso 2	Peso 2	Peso 1	Peso 1	Peso 1		
112H SISTEMAS LTDA	Comissão	15	14	20	14	15	20	20	10	09	10	147	Classificada
Zorvian Tec	Comissão	15	13	20	11	14	20	20	10	09	10	143	Classificada
CIVIS - SOLUÇÕES INTELIGENTES	Comissão	15	13	20	14	15	19	19	09	09	10	143	Classificada
PROCESSO PUBLICO SOFTWARES E CONSULTORIA	Comissão	15	13	20	14	13	20	18	09	09	10	141	Classificada
I3tech	Comissão	14	11	19	13	15	20	20	08	08	10	139	Classificada
J. N. de Sousa Ferreira Ltda (Starke Vision)	Comissão	13	10	19	13	14	19	19	08	08	10	133	Classificada
Copera Tecnologia	Comissão	11	14	19	14	15	15	14	09	07	10	129	Classificada
GovTech Lab	Comissão	14	11	16	13	14	14	18	08	08	09	126	Classificada
Youtan	Comissão	14	08	14	13	13	15	20	08	09	10	124	Classificada
ROXCODE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	Comissão	13	06	15	12	13	18	19	09	09	09	124	Classificada
UPSAUDE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Comissão	11	09	16	12	10	19	20	09	08	09	123	Classificada
53.713.265 JOAO LENO ALFREDO SOUZA	Comissão	14	11	15	12	13	16	16	08	08	08	122	Classificada
Developers Tempus Computatrum	Comissão	14	06	15	12	13	18	16	07	08	09	118	Classificada
Instituto de Liderança e Evolução Corporativa	Comissão	14	11	16	13	11	13	15	07	08	09	118	Classificada
COMPARTILHA INOVA SIMPLES (I.S.)	Comissão	10	12	15	13	12	14	16	08	07	09	117	Classificada
Joamma Barbara Soares Felipe	Comissão	12	09	17	11	10	17	14	09	08	09	115	Classificada
MP TECNOLOGIA CONSULTORIA E EDUCACAO EMPRE	Comissão	11	13	19	12	11	13	13	07	07	09	115	Classificada
LOGGICARE INOVA SIMPLES (I.S.)	Comissão	13	05	13	11	13	15	18	06	07	10	112	Classificada
GullaPay	Comissão	12	10	14	12	11	13	14	07	07	06	107	Classificada
Medme Soluções e Tecnologia para a Saúde	Comissão	08	10	17	10	10	13	15	08	08	08	106	Classificada
THM Estatística	Comissão	10	11	13	12	11	12	13	07	07	09	105	Classificada
MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA	Comissão	10	07	08	11	09	14	16	07	08	09	100	Classificada
RottaFly	Comissão	10	09	12	11	09	13	15	06	08	06	98	Classificada
Centro de Inovação e Tecnologia Sertão Digital	Comissão	11	05	12	09	10	12	14	06	06	08	93	Classificada
Lemarq Software	Comissão	10	04	08	06	06	08	09	06	04	04	65	Classificada

ANEXO IV

DOSSIÊ ASSINADO - LABORATÓRIO INOVASUS DIGITAL

Versão assinada da submissão da Menos Tempo ao Edital nº 1/2026 da SEIDIGI/Ministério da Saúde.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

EDITAL Nº 1/2026 – LABORATÓRIO INOVA SUS DIGITAL

A.1. DADOS CADASTRAIS

Nome do Proponente:

Menos Tempo Tecnologia LTDA

CNPJ da Unidade Proponente:

60.023.099/0001-79

Dados de contato (telefone e e-mail):

(21) 99914-1004

contato@menostempo.com.br

Eixo(s) Temático(s) de Enquadramento:

Eixo principal:

4.1.2 – Atenção ao Paciente, Serviços Digitais, Telessaúde

Eixos secundários:

4.1.4 – Engajamento e Empoderamento do Paciente

4.1.6 – Gestão em Saúde e Gestão da Informação

4.1.7 – Inteligência Artificial aplicada aos demais eixos



A.2. SOLUÇÕES OFERTADAS

Nome da Solução:

Menos Tempo 2.0 – Plataforma Digital de Acesso Orientado ao SUS

Descrição sucinta da solução:

A Menos Tempo 2.0 é uma plataforma digital voltada à organização e qualificação do acesso do cidadão ao Sistema Único de Saúde (SUS), estruturada para atuar como instrumento de apoio à organização da porta de entrada da rede assistencial.

A solução permite que o cidadão registre sua demanda de saúde de forma estruturada, receba orientações educativas sobre o funcionamento do SUS e seja direcionado, de maneira orientada e fundamentada em múltiplas variáveis assistenciais, à unidade mais adequada à sua necessidade antes do deslocamento físico.

O sistema considera, de forma integrada:

- perfil da demanda informada;
- nível de complexidade assistencial (atenção primária, urgência ou emergência);
- especialidade necessária;
- capacidade relativa das unidades;
- padrões de ocupação;
- presença de profissionais em atendimento;
- fluxos de deslocamento em tempo real.

Na versão atual (2.0), o tempo de espera não é apresentado ao cidadão, sendo utilizado exclusivamente como variável interna de apoio à decisão do sistema, em conjunto com demais fatores operacionais.

A plataforma atua na redução de atendimentos indevidos em serviços de maior complexidade, na mitigação de sobrecargas pontuais e na melhoria da experiência do usuário. Simultaneamente, gera dados estruturados sobre demanda assistencial, ocupação, abandono de filas (LWBS) e gargalos operacionais, oferecendo subsídios estratégicos à gestão pública para planejamento e regulação.

A arquitetura é modular, escalável e compatível com integração futura às iniciativas do SUS Digital, incluindo interoperabilidade com sistemas como RNDS, e-SUS APS e demais soluções estruturantes do Ministério da Saúde, observando princípios de segurança da informação, governança de dados e conformidade com a LGPD.

A solução encontra-se em estágio avançado de desenvolvimento funcional, com validação empírica realizada em contexto real (TRL estimado entre 6 e 7).



B.2. COLABORAÇÕES E PARCERIAS

A Menos Tempo Tecnologia desenvolve sua solução em articulação com o ecossistema institucional de inovação em saúde digital, mantendo diálogo contínuo com gestores públicos, profissionais da rede assistencial, instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICTs) e ambientes de fomento à inovação.

A empresa participou do Programa de Incubação da Link School of Business em parceria com o Centro de Excelência em Inteligência Artificial (CEIA/UFG), ICT estratégica do Estado de Goiás. O ciclo foi concluído na fase final, contribuindo para o amadurecimento técnico, metodológico e institucional da solução, especialmente nos eixos de inteligência artificial aplicada, análise de dados e inovação orientada a impacto público.

Como parte do processo de validação, a versão 1.0 foi submetida a piloto prático na cidade de Goiânia (GO), com acompanhamento presencial de aproximadamente 3.000 pacientes, abrangendo cerca de 40% da rede de pronto atendimento da capital. A experiência gerou evidências técnicas sobre padrões de demanda, ocupação, tempos de espera e abandono de filas (LWBS), fundamentando a evolução para a versão 2.0.

A proposta submetida ao Laboratório Inova SUS Digital contempla o aprofundamento dessas articulações institucionais, com foco na validação ampliada junto a entes municipais e estaduais e na integração progressiva às diretrizes e plataformas do Programa SUS Digital.

A solução apresenta potencial de interoperabilidade futura com sistemas estruturantes do Ministério da Saúde, como RNDS e e-SUS APS, respeitando princípios de segurança da informação e proteção de dados.

B.3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS

☒ Nacional – Potencial de aplicação em todo o território nacional

Aplicável a todos os Estados da Federação, considerando sua arquitetura digital modular e compatível com diferentes realidades territoriais do SUS.

☒ Estadual/Distrital

Estado de Goiás – realização de piloto prático no município de Goiânia (GO).

☒ Municipal

Município de Goiânia (GO) – piloto operacional da versão 1.0.



Interações técnicas institucionais realizadas com municípios do Estado de São Paulo, no contexto de apresentação e discussão preliminar de aplicabilidade da solução.

☑ **Intermunicipal**

Potencial de aplicação em regiões metropolitanas e consórcios intermunicipais de saúde, possibilitando redistribuição inteligente de fluxo entre unidades de municípios limítrofes.

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A solução foi concebida para enfrentar um problema estrutural do SUS: o acesso desorganizado e não orientado aos serviços de saúde.

A versão 1.0 concentrou-se na mensuração do tempo de espera como dado estratégico, revelando padrões de concentração de demanda e abandono de filas. Com base nessas evidências, evoluiu-se para a versão 2.0, incorporando lógica de navegação inteligente adaptada ao SUS.

O cidadão é posicionado como elemento central do modelo. A plataforma utiliza mecanismos de engajamento inspirados em gamificação, estimulando contribuições não sensíveis sobre a experiência na rede (ex.: percepção de tempo de espera, disponibilidade de medicamentos). Como retorno simbólico, apresenta o conceito de “tempo de crédito”, representando o tempo potencialmente economizado pelo acesso orientado. O mecanismo não configura prioridade assistencial, sendo instrumento exclusivamente educativo e informacional.

A solução opera de forma complementar aos sistemas existentes, sem necessidade de substituição de infraestrutura legada, permitindo implementação progressiva com baixo custo e alta replicabilidade.

O tratamento de dados observa rigorosamente a LGPD, princípios de minimização, segurança da informação e governança.

A plataforma demonstra aderência direta às diretrizes do Programa SUS Digital e do Programa Agora Tem Especialistas, contribuindo para a qualificação da porta de entrada, redução de filas indevidas, mitigação de abandono de atendimento e otimização do acesso à atenção especializada.

D. PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO

Descrição da proposta:

A proposta contempla o aprimoramento da plataforma, incluindo:

- evolução dos mecanismos de triagem digital;
- expansão de variáveis assistenciais;
- integração progressiva com plataformas estruturantes do SUS Digital;
- consolidação de módulos analíticos para apoio à decisão da gestão pública.

A implementação será progressiva, com validação em contexto real e observância integral às diretrizes de segurança da informação.

Orçamento

A proposta está estruturada no modelo de cooperação institucional e inovação colaborativa.

Os valores estimados de implantação e operação encontram-se detalhados em anexo, incluindo projeção de custo mensal estimado para o Estado de Goiás e respectiva estimativa de impacto econômico e potencial de economia gerada à administração pública.

O modelo financeiro poderá ser ajustado conforme o instrumento jurídico de parceria a ser definido com o Ministério da Saúde.

Anexo II - Termo de Compromisso

A Instituição Menos Tempo Tecnologia LTDA, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 60.023.099/0001-79 vem, pelo presente, firmar o interesse em contribuir com o Laboratório Inova SUS Digital no fortalecimento do Ecossistema de Saúde Digital, no âmbito dos desafios apresentados, atendendo a todas as normas vigentes e no referido Edital. Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei. Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor parceria de colaboração, e firmam o presente Termo de Compromisso.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

Co fundador & CEO, Menos Tempo Tecnologia - Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach

Co fundador & CTO, Menos Tempo Tecnologia - Hugo Fernandes Silva

Co fundador & COO, Menos Tempo Tecnologia - Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach



HUGO FERNANDES SILVA

Pesquisador de IA & Empreendedor | PLN & Multiagentes

hugo.fernandes@egresso.ufg.br
[linkedin.com/in/hugo-fernandes-silva](https://www.linkedin.com/in/hugo-fernandes-silva)
Goiânia, GO, Brasil

PERFIL

Sou um planejador e um construtor. Às vezes vendedor. Às vezes designer. Atualmente AI Researcher em SaMD (Software as a Medical Device), orientado a proteção de dados; ainda assim, principalmente um empreendedor. Tenho uma "queda" por tecnologias disruptivas.

TRAÇO MARCANTE

Penso mais em jornadas do usuário do que em funcionalidades ou código.

EXPERIÊNCIA

Desenvolvedor de IA Multiagentes & Process Mining Scientist mar 2023 - atual

Mindify (3 anos)

- > Orquestração de sistemas multiagentes com LLMs para construção de SaMD (Software as a Medical Device)
- > Automatização de mineração de processos para validação de linhas de cuidado.

CTO & Co-fundador 2025 - atual

Menos Tempo - menostempo.com.br

Infraestrutura de Engajamento Cívico Digital · Waze do SUS

- > Originado em programa de incubação CEIA + Link School of Business.

Operacional & Comunicação em Programas de Startups 2025 - 2026

AKCIT (Advanced Knowledge Center for Immersive Technologies)

(ACS intern · EMBRAPII/UFG)

- > Programa de Incubação EPICENTRO 2025
- > Scale AI 2026 (com SEBRAE · soluções para MPES)
- > Inovabra AI 2026 (melhoria do stack de IA para startups do Bradesco)

CEIA (Centro de Excelência em Inteligência Artificial - EMBRAPII/UFG)

- > Organização em tríplice hélice que entrega soluções de IA a clientes corporativos. Projetos de P,D&I e frameworks de deep learning.

Líder de Time de IA nov 2023 - jan 2025

UpFlux Process Mining

- > Desenvolvi agente conversacional de IA para diagnóstico de processos e inferência de insights

Desenvolvedor de IA e Dados out 2023 - jan 2024

Match<IT>

- > Agente de IA em chat de grupo para apoiar planejamento estratégico.

Pesquisador & Líder de Projeto out 2022 - set 2023

Capacitação 4.0 CEIA · SOFT K 4.0

- > Liderei projetos de pesquisa aplicando Design Thinking e métodos Lean & Agile.
- > Coordenei o SOFT K 4.0: análise de soft skills com IA em entrevistas de emprego.
- > Co-liderei o Corrida Segura: app de mobilidade urbana centrado em segurança

Corretor de Imóveis jan 2021 - jul 2021

Times Services · Adão Imóveis

- > Venda de imóveis e intermediação imobiliária em duas imobiliárias.

Designer Gráfico Freelancer 2019

Autônomo

- > Identidade visual, branding e design digital.

FORMAÇÃO

B.Sc. em Inteligência Artificial

Universidade Federal de Goiás

TCC: Proteção de Dados

Formado em 22 jan 2026

Design Gráfico

Pixels - Escola de Design e Tecnologia

2016 - 2019

HABILIDADES

AI Agents

Multi-Agent Systems

NLP / STT

Deep Learning

Process Mining

LLM Orchestration

DevOps

NoCode

Design Thinking

Lean / Agile

Data Protection

SaMD

IDIOMAS

· **Inglês** Profissional completo

· **Português** Nativo

LINKS

[linkedin.com/in/hugo-fernandes-silva](https://www.linkedin.com/in/hugo-fernandes-silva)

github.com/HugoF-Silva

[instagram.com/hugo.ai /](https://www.instagram.com/hugo.ai/)

[instagram.com/somosmenostempo/](https://www.instagram.com/somosmenostempo/)



Renzo Pedrosa

Graduando em Business pela Link School of Business, com atuação no desenvolvimento e estruturação de solução tecnológica voltada à otimização do fluxo de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).



(21) 99914-1004



contato@menostempo.com.br



São Paulo, São Paulo

HABILIDADES

- Estruturação de modelo de negócio
- Desenvolvimento e acompanhamento de MVP
- Elaboração de documentação técnica para editais
- Produção de materiais institucionais
- Apoio em planejamento estratégico de startup

Experiências

Co-Fundador - Menos Tempo Tecnologia (2025 - atual)

Participação no desenvolvimento e estruturação de startup voltada à otimização do fluxo de pacientes no SUS.

Programas

Link Startup School

1ª edição – fevereiro a junho de 2025

Participação com a Menos Tempo Tecnologia

2ª edição – agosto a novembro de 2025

Participação com a Menos Tempo Tecnologia

Participação Institucional

Simpósio Laboratório InovaSUS Digital

9 de dezembro de 2025

Participação representando a Menos Tempo Tecnologia no Simpósio Laboratório InovaSUS Digital, evento voltado à inovação e transformação digital na saúde pública.

Formação

Graduação em Business

Link School of Business

Agosto de 2023 – Dezembro de 2027 (previsão)



Renan Pedrosa

Graduando em Business pela Link School of Business, com atuação na articulação institucional e estruturação de solução tecnológica voltada à otimização do fluxo de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).



(21) 99604-1002



contato@menostempo.com.br



São Paulo, São Paulo

HABILIDADES

- Articulação institucional com setor público
- Interlocução com gestores e instituições de saúde
- Organização de documentação técnica para editais
- Apoio em planejamento estratégico de startup

Experiências

Co-Fundador - Menos Tempo Tecnologia (2025 - atual)

Participação na estruturação e viabilização institucional de solução tecnológica voltada à otimização do fluxo de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).

Programas

Link Startup School

1ª edição – fevereiro a junho de 2025

Participação com a Menos Tempo Tecnologia

2ª edição – agosto a novembro de 2025

Participação com a Menos Tempo Tecnologia

Participação Institucional

Feira Hospitalar – São Paulo/SP

Participação nas edições de 2024 e 2025.

Evento voltado ao setor hospitalar, tecnologia médica e inovação em saúde.

Formação

Graduação em Business

Link School of Business

Agosto de 2023 – Dezembro de 2027 (previsão)



VOLTADO PARA A GESTÃO QUE TRANSFORMA O TEMPO EM CONFIANÇA

 @menostempotecnologia

 contato@menostempo.com.br

<https://www.menostempo.com.br>

UPAs LOTADAS

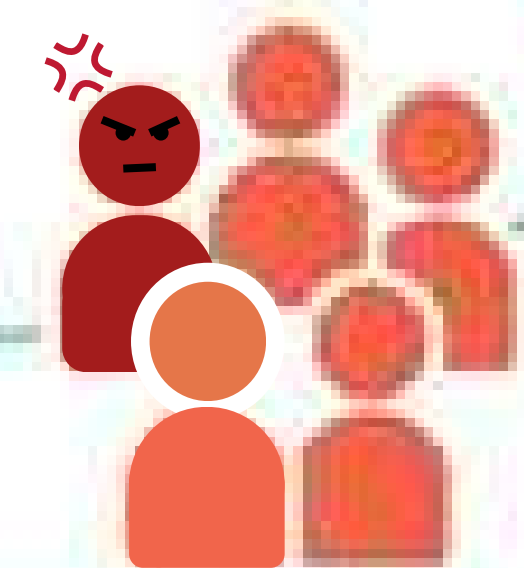
UPAs OCIOSAS

ATUALMENTE



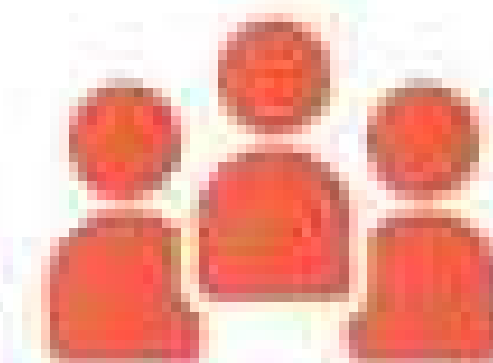
"qual **hospital** eu **vou**?
vou chegar lá e vai estar lotado;
ninguém merece..."

+1..



■ UPA ■ PRÓXIMA
(MUITO)

?



■ UPA ■ PRÓXIMA
(MUITO)

?



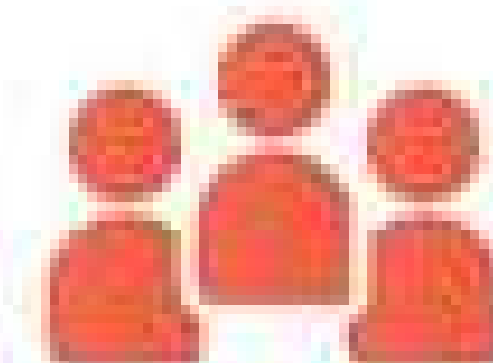
COM A MENOS TEMPO



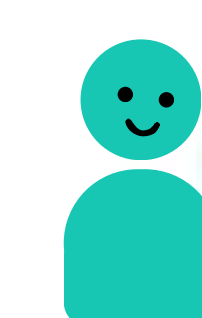
"então é esse o **hospital** que **agora**
está + **vazio**? É pertinho também!
Melhor ir nele que eu gasto
meno **em** **o** "



1ª UPA + PRÓXIMA
(MUITO LOTADA)



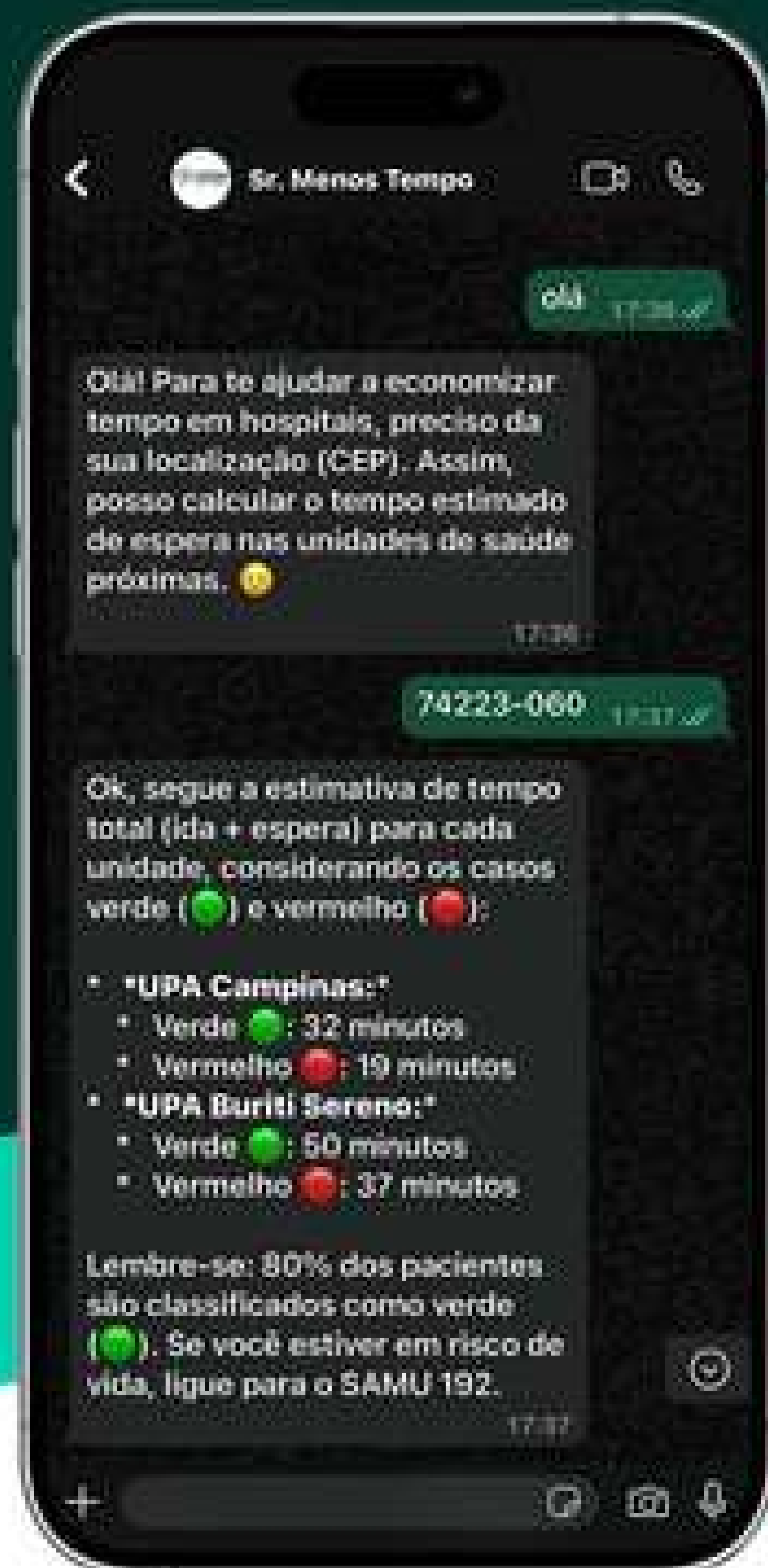
+1!



2ª UPA + PRÓXIMA
(MUITO VAZIA)



MVP



SR. MENOS TEMPO

- ▶ **Conversa com o paciente em linguagem natural**
- ▶ **Localização inteligente por CEP ou GPS**
- ▶ **Dados em tempo real integrados com as filas**



APLICAÇÃO PRÁTICA EM GOIÂNIA



TECNOLOGIA

Startup transforma tempo de espera no SUS em dado estratégico e quer expandir modelo no país

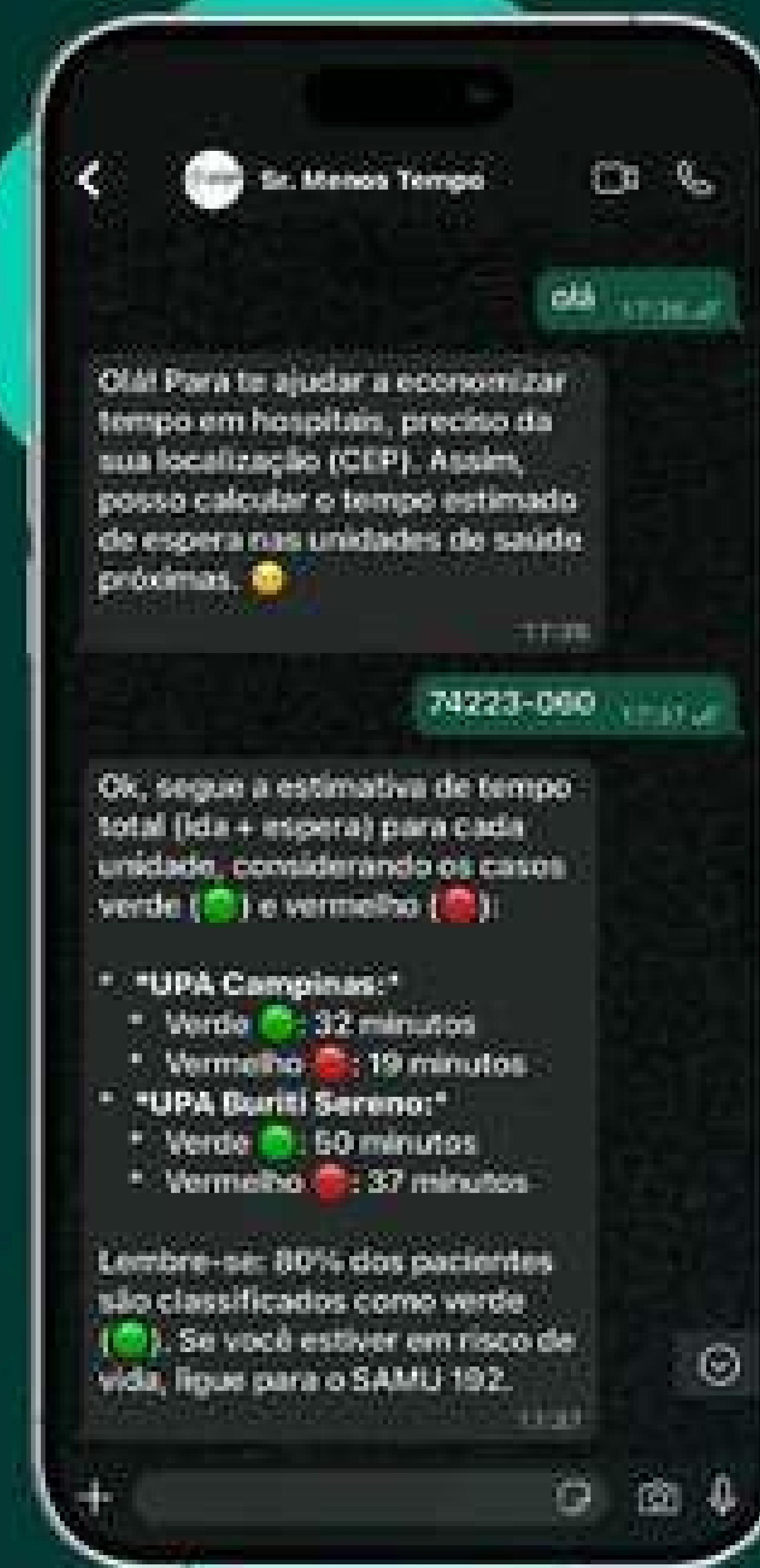
Proposta é a de informar ao cidadão o tempo de espera para atendimento em unidades do SUS



Da Redação
Goiânia, GO - Man. Goiás
17/07/2018

[veja mais...](#)

- ▶ Mais de 3.000 pacientes acompanhados.
- ▶ Algoritmo proprietário em tempo real cuja 98% das vezes encaminhou o paciente para as duas unidades + rápidas.
- ▶ 40% da rede de urgência coberta pelo chatbot Sr. Menos Tempo.



V2

é uma

INFRAESTRUTURA DE ENGAJAMENTO CÍVICO DIGITAL

transformamos participação em bem-estar social



e você entenderá como
durante as próx.
3 páginas...

V2

PROCURANDO QUAL UNIDADE IR?



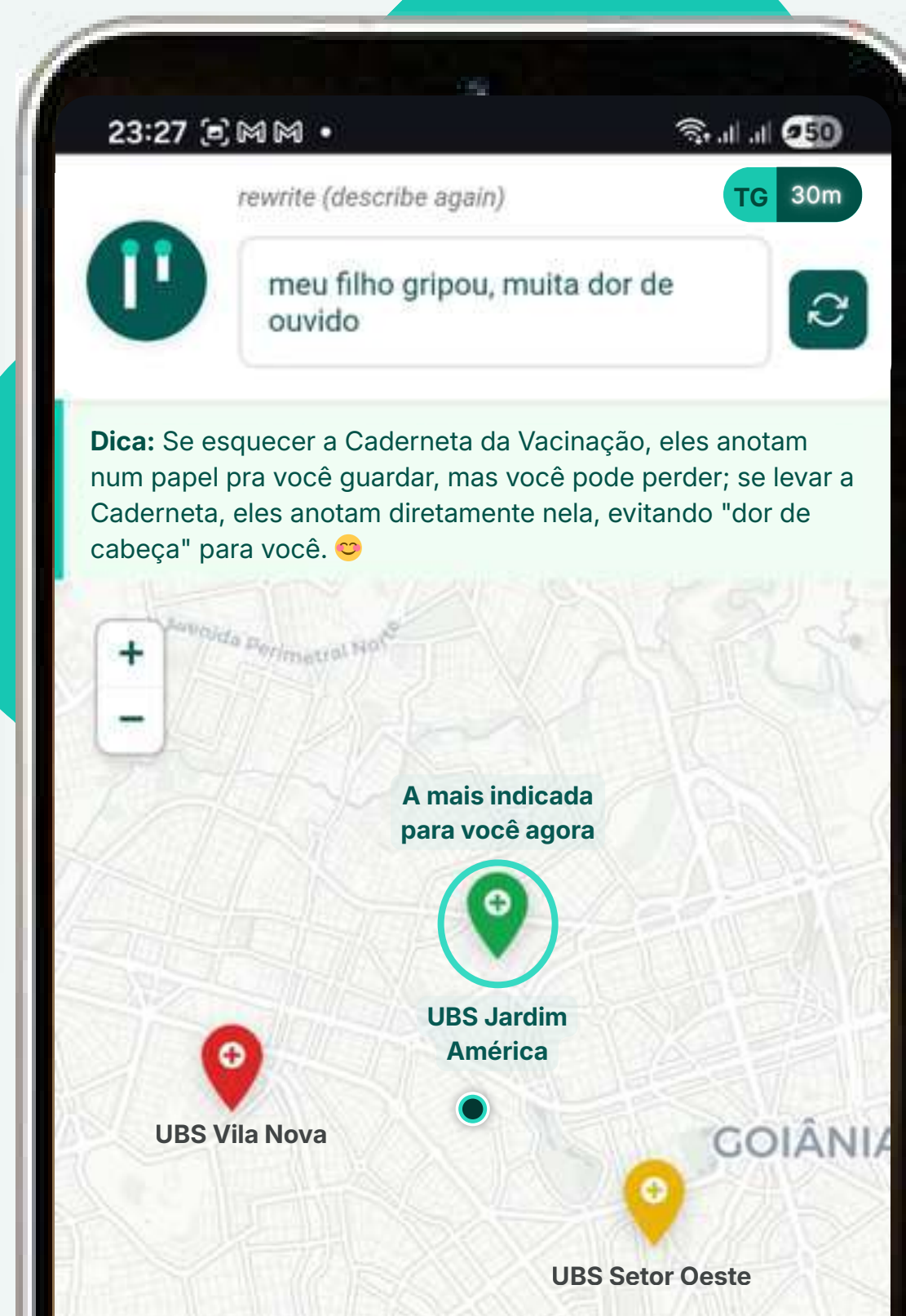
por favor, descreva: Quais são os sintomas ou o que está precisando exatamente?

meu filho **gripou**,
muita dor de ouvido 37/300

Obter recomendação de unidade hospitalar

ou

Ver as unidades hospitalares disponíveis sem ser recomendado



Não direcionamos para UPAs
se a atenção primária
faz **mais sentido**



por favor, descreva: Quais são os sintomas ou o que está precisando exatamente?

meu pai está com
dores no peito 31/300

Obter recomendação de unidade hospitalar

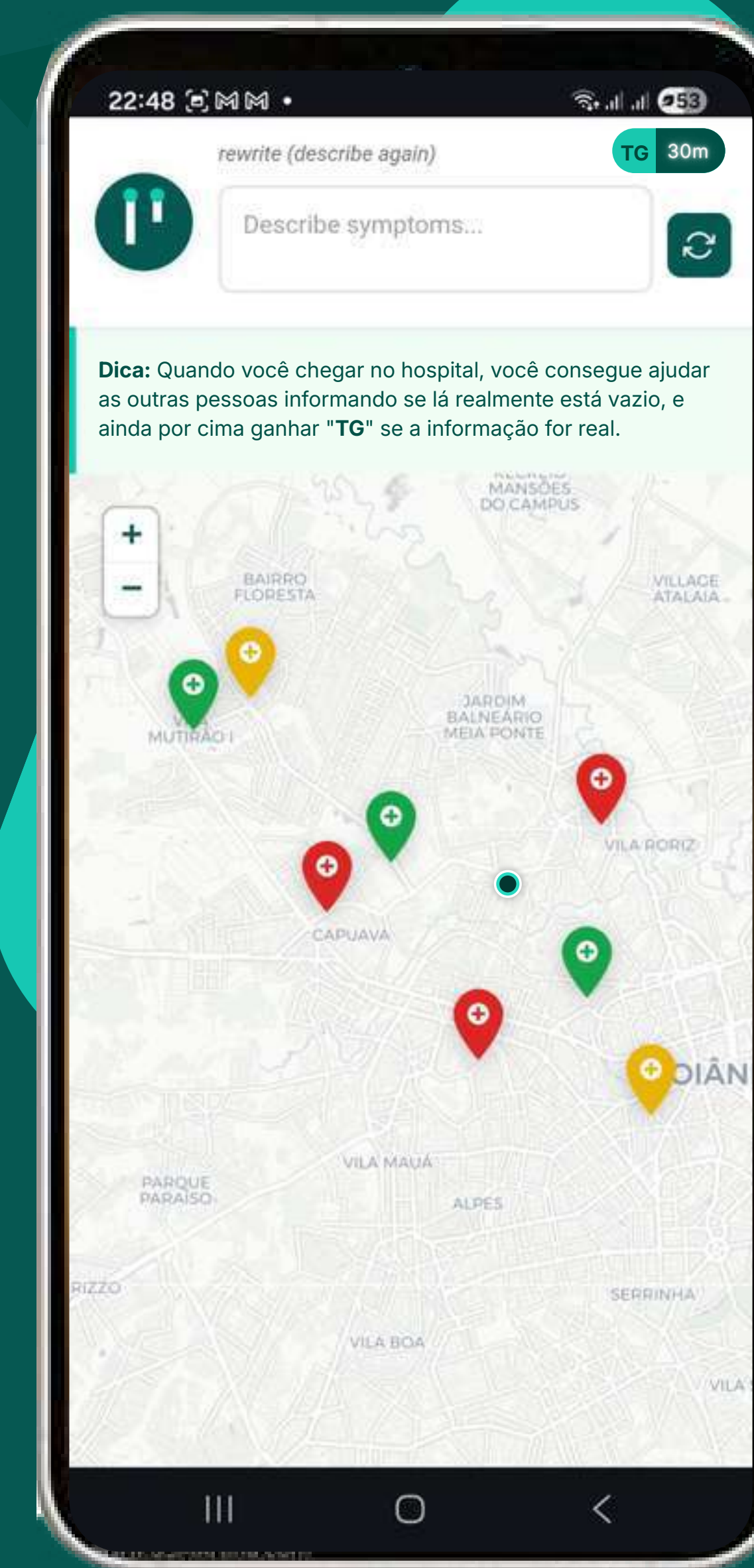
ou

Ver as unidades hospitalares disponíveis sem ser recomendado



Não direcionamos para UBSs
se a urgência é
mais adequada ao caso

Não sabe descrever¹? Não precisa²
Mostramos **TODAS** → Você **ESCOLHE**



Unidade **VAZIA**



Ocupação **Média**



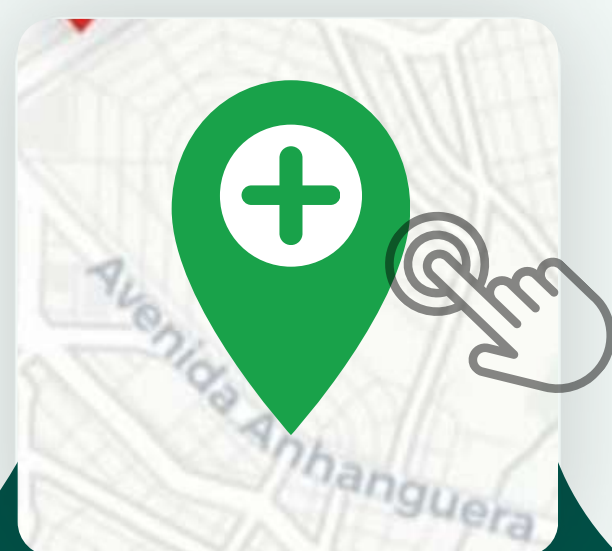
Unidade **Lotada**

¹ Não há necessidade da descrição envolver sintomas: Se já sabe o que tem/precisa, é só dizer (e.g. condição/medicamento).

² Se as informações são insuficientes, o aplicativo pergunta mais detalhes até ter o suficiente para haver uma indicação mínima ou até o cidadão decidir pular a etapa de descrição.

V2

TOQUE NO PIN PARA MAIS DETALHES¹ DA UNIDADE



"tem o medicamento
que eu preciso?"

Quando **você procura e não tem disponível**,
indicamos **farmácias parceiras** que possuem.

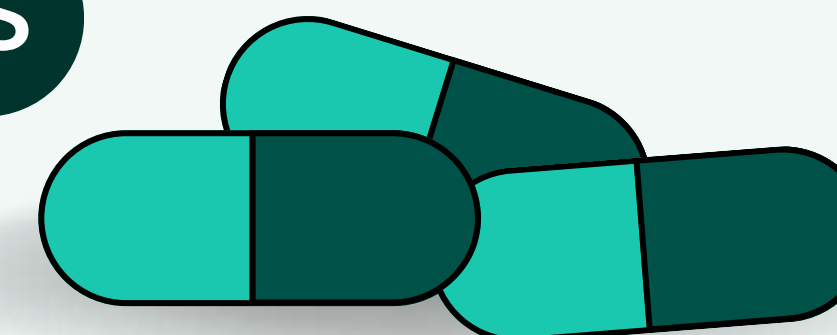
DISPONIBILIDADE DE TRATAMENTO

O QUÃO LOTADO E AO TOCAR: HISTÓRICO DO DIA

11:00
12:00
13:00
14:00
MÉDIA
VAZIA

QUANTIDADE DE MÉDICOS ATENDENDO

DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS



maps, waze ou plataforma **parceira de
mobilidade urbana** (o usuário escolhe)

VISÃO DAS FARMÁCIAS

RELEVANTE

agora



Cliente → Medicamento

Um anônimo está procurando quetiapina

"temos!"



Drogasil



2000



Santa Marta



Nissei

VISÃO DO PACIENTE

acabou quetiapina
nessa UPA



essa farmácia
tem quetiapina



¹ detalhes são atualizados de hora em hora.

V2

LIVRE PARA CONTRIBUIÇÃO

não só no código
(OPEN SOURCE)

mas nas

informações também
(CROUDSOURCED)

DESENVOLVEMOS COM
MECANISMOS DE ADESÃO,

INCUTINDO PERSPECTIVA OTIMISTA SOBRE
CONTRIBUIÇÃO PARA COM A
PLATAFORMA

- ▶ Algoritmos **estatísticos** inferem a probabilidade da informação ser **verdadeira**.
- ▶ Quanto + **usuários**, + **preciso** o algoritmo.
- ▶ Só aceitamos informações de quem a **localização** (consentida) **está** na unidade de saúde.

PRINCIPAL MECANISMO

TEMPO GANHO (TG)¹

QUER DESCOBRIR
DETALHES DA UNIDADE?

"para saber a quantos médicos há
agora na UPA, custará **30min**"

gaste o "Tempo"
ganhe o "Tempo"

TG 30m

-30m

TG 0

TG 30m

+30m

"se eu der informação real **confirmando** se agora a
UPA está **cheia ou vazia**, eu ganho **30min**"

¹ Tutoriais obrigatoriamente interativos repetem se faz muito tempo desde o último acesso. Ganha-se Tempo através de fornecimento de info ou de share link (nunca através de R\$), todos começam com Tempo o suficiente para ir às primeiras unidades.

V2

WRAP-UP

a **menos tempo** é uma

INFRAESTRUTURA DE ENGAJAMENTO CÍVICO DIGITAL

ditada pela vontade coletiva.
engrenada sem fricção
através dos nossos
mecanismos de adesão.



DE POUCO EM POUCO

UM BRASIL MELHOR

ECONOMIA

transformamos participação em bem-estar coletivo

PARA O GOVERNO

REDUZIMOS LWBS

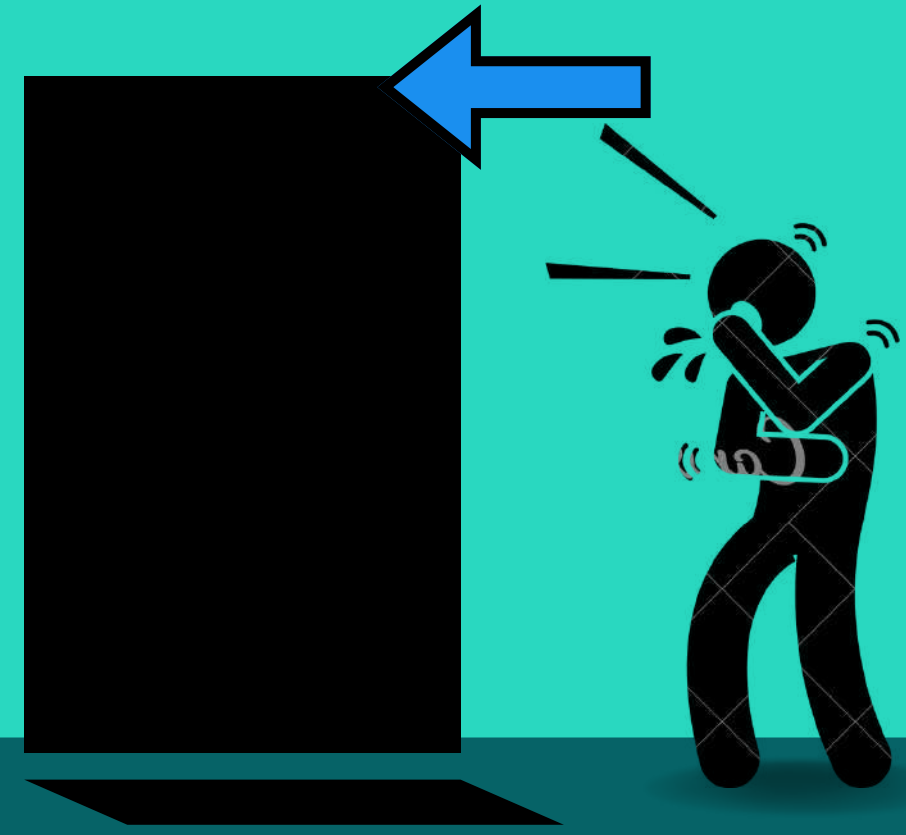
(Left Without Being Seen
i.e. abandono antes do atendimento)

ao levar o cidadão para uma
unidade com menor tempo até
ser atendido

Ao ir para uma UPA vazia, menor chance de abandono, não volta pior,
evitando custos elevados.

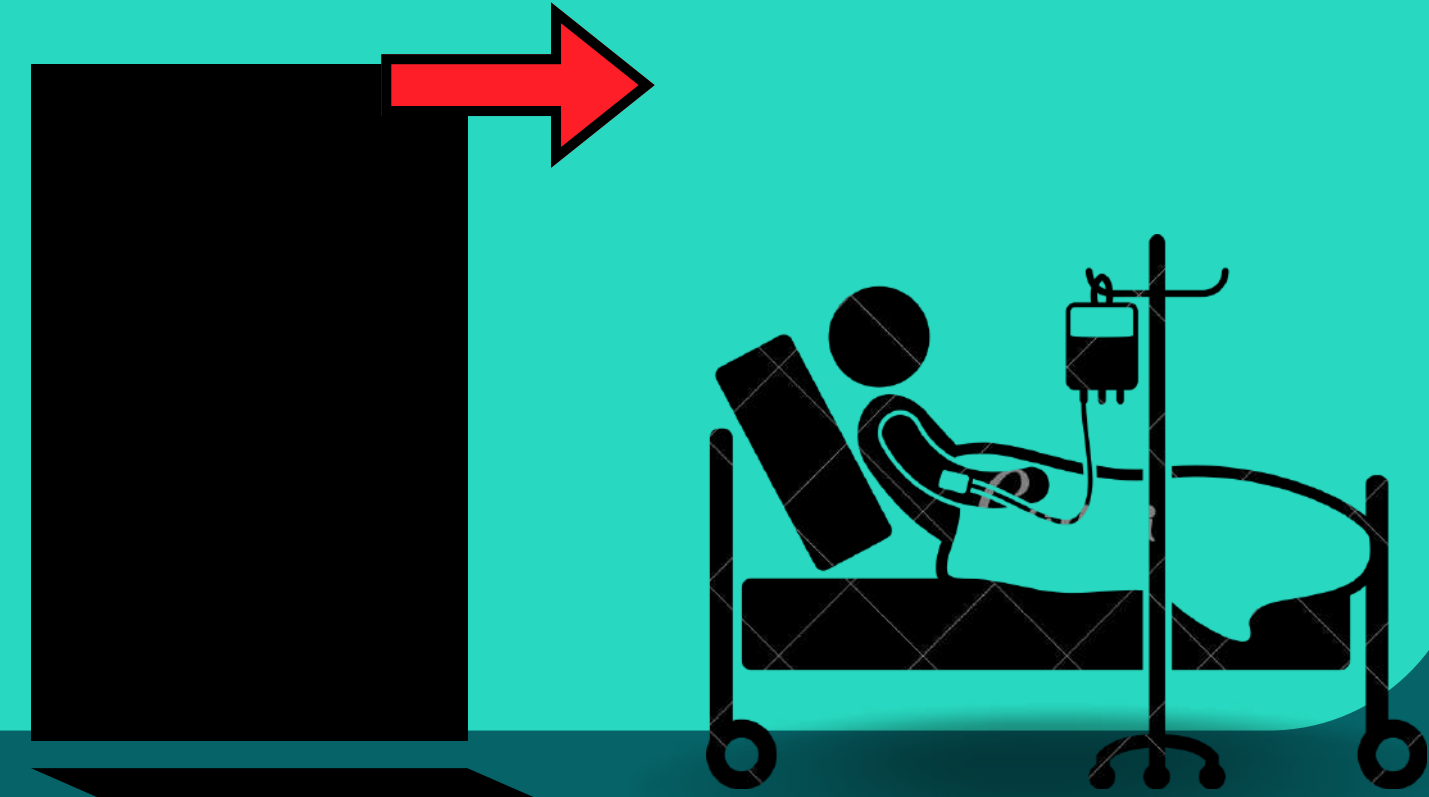
LWBS

UPA LOTADA → DESISTE



CUSTO DO LWBS

VOLTA PIOR → MAIS CUSTOS



¹ Estimativa de impacto econômico – [veja mais...](#)

MONETIZAÇÃO

transformamos participação em bem-estar coletivo

PARA AS FARMÁCIAS

**AUMENTAMOS
FLUXO DE CLIENTES**

HOT LEADS



RELEVANTE

agora



Cliente → Medicamento

Um anônimo está procurando quetiapina

"temos!"



Drogasil



2000



Santa Marta



Nissei

ao indicar para o **paciente** as
farmácias que têm o
medicamento quando **não**
despachado pelas unidades
públicas

**+30% DE RECEITA
P/ VAREJISTAS
EARLY ADOPTERS¹**

¹ Estimativa de impacto econômico (Serviceable Obtainable Market) – [veja mais...](#)

MONETIZAÇÃO

transformamos participação em bem-estar coletivo

PARA AS DISTRIBUIDORAS

PREVEMOS RUPTURA DAS FARMÁCIAS

RUPTURA DE STOCK



RELEVANTE

agora



Cliente → Medicamento

Um anônimo está procurando quetiapina

acabando.. acabando..

não temos...



Drogasil



2000



Santa Marta



Nissei

ao mostrar para distribuidoras
parceiras quando a farmácia está
com pouco stock



RELEVANTE

agora



Farmácia → Prestes a ruptura

Reponha o stock da Drogasil antes que o concorrente reponha.

Quanto mais tempo a farmácia fica sem repor o stock,
mais de perde as próprias vendas.

CHURN & WIN RATE



reduz churn
competitivo



aumenta
win rate

**+9% DE RECEITA P/
EARLY ADOPTERS
DE MÉDIO PORTE¹**

¹ Estimativa de impacto econômico (Serviceable Obtainable Market) – [veja mais...](#)

MONETIZAÇÃO

transformamos participação em bem-estar coletivo

PARA AS PHARMAS

(longo prazo – nível nacional)

ENCONTRAMOS POTENCIAIS PARTICIPANTES PARA ESTUDOS DE ULTRA-ÓRFÃS

CUSTO BAIXO



custo de 1 único
service provider MAS
abragência nacional

QUALIFIED REFERRALS



RELEVANTE

agora



Notamos uma peculiaridade...

Gostaria de participar de estudos para o
desenvolvimento de novas curas?

+ RECRUTAMENTO EM menos tempo



menos tempo de
recrutamento

ao observarmos **alta probabilidade** de
enquadramento clínico à uma **doença**
rara¹, e obtermos consentimento para
visitá-los e os **pré-triar**

**MÍNIMO ~39% DE
ECONOMIA NO
CUSTO DE
RECRUTAMENTO²**

¹ Apenas condições raras do nosso escopo

² Estimativa de impacto econômico (Serviceable Adressable Market) – [veja mais...](#)

CO-FOUNDERS



HUGO FERNANDES SILVA

BACHAREL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - UFG

PESQUISADOR **CEIA** (CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)

DEV + IA + INTELIGÊNCIA PARA **SAÚDE** (E.G. MINDIFY, UPFLUX)



RENAN PEDROSA MONNERAT LUTTERBACH

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - LINK SCHOOL OF BUSINESS

LINK STARTUP SCHOOL (LSS)



RENZO PEDROSA MONNERAT LUTTERBACH

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - LINK SCHOOL OF BUSINESS

LINK STARTUP SCHOOL (LSS)



menos tempo

SIMPLES PARA O CIDADÃO, PODEROSO PARA A GESTÃO

 @menostempo <https://www.menostempo.com.br>  menostempo.com.br

CNPJ: 60.023.099/0001-79

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 938872168

Dados Gerais

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60023099000179
Endereço: Avenida Paulista 1106 / Sala 01 Andar 16.
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01310914
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: menostempotecnologia@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60023099000179
Endereço: Avenida Paulista 1106 / Sala 01 Andar 16.
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01310914
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: menostempotecnologia@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Menos Tempo Tecnologia
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 42

Descrição da Especificação:

- Consultoria em tecnologia da computação
- Criação e concepção de índices de informação baseados em um website, para terceiros [serviços de ti]
- Duplicação de programas de computador
- Elaboração [concepção] de software de computador
- Escrita de código de computador
- Manutenção de software de computador

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
2	9	14	Mãos, mãos em taça, dedos, marcas de mãos ou marcas de dedos, braços
26	2	5	Segmentos ou setores de círculo ou elipse, juntos ou entrecortados
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Descrição	Nome do Arquivo
Prova de titularidade do domínio menostempo.com.br registrad	Titularidade do Dominio - menostempo.com.br.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 938872168 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/04/2025 às 19:13

Domínio **menostempo.com.br**

TITULAR	Menos Tempo Tecnologia
CONTATO DO TITULAR	METTE5
CONTATO TÉCNICO	METTE6
SERVIDOR DNS	ns75.domaincontrol.com ▾
SERVIDOR DNS	ns76.domaincontrol.com ▾
SACI	Sim
CRIADO	26/03/2025 #29332479
EXPIRAÇÃO	26/03/2026
ALTERADO	26/03/2025
PROVEDOR	GODADDY (86)
STATUS	Publicado

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 938950827

Dados Gerais

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60023099000179
Endereço: Avenida Paulista 1106 / Sala 01 Andar 16.
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01310914
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: menostempotecnologia@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60023099000179
Endereço: Avenida Paulista 1106 / Sala 01 Andar 16.
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01310914
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: menostempotecnologia@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Menos Tempo
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(12) 42

Especificação livre:

- Serviços de fornecimento de informações através de plataformas digitais; Desenvolvimento e operação de sistemas de previsão de tempo de espera em unidades de saúde; Aplicativos móveis para acompanhamento de filas; Soluções de integração de dados públicos e privados para otimização de deslocamentos urbanos; Prestação de serviços via plataformas SaaS voltados à gestão de tempo e atendimento.

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante da gru	PagTesouro - Menos Tempo.pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 938950827 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 29/04/2025 às 18:09

**Pagamento realizado com sucesso.**

Dúvidas relativas a pagamento, comprovante, produto ou serviço devem ser dirigidas ao órgão público favorecido.

Dados do Pagamento**Descrição**

173 - 394-PED.REG. MARCA (ESP LIVRE PREENCHIMENTO)

Nome do contribuinte

MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ do contribuinte

60.023.099/0001-79

Número de referência

29409172336809595

Valor total do serviço

R\$ 415,00

Identificação do pagamento

2x0yzNzbmtv7mJIDYQ7pAe

Forma de pagamento

Pix

Número/ID da transação no prestador

E13370835202504292053mf0zmBZ7IMs

Data do pagamento no prestador

29/04/2025

Data e hora da confirmação do pagamento

29/04/2025 17:54:08



Piloto realizado em goiânia nos mês de julho 2025

- acurácia e capacidade comprovada do mvp

1

==Regret Min==

- “Se recomendamos uma UPA lenta (ao invés da +rápida), quanto tempo A MAIS o usuário esperou NA QUE RECOMENDAMOS em comparação com A MAIS RÁPIDA?”

- Quanto menor = melhor

MÉDIA=11.64 min, MEDIANA=0.00 min | MÉDIA FILTRADA=3.79 min

2

====*True Rank Predicted==

- “Se ranqueamos a unidade da mais rápida (1º lugar) pra mais lenta (~último lugar):

- quantas posições a OPÇÃO QUE RECOMENDAMOS COMO + RÁPIDA está ABAIXO da REALMENTE + RÁPIDA? ”

- Quanto menor = melhor

Qualidade do Rank de 0 a 5 (0 é perfeito, 5 é horrível):

média=0.44 | mediana=0

Top 1=58% Top 2=98% Top 3=100%

3

Quantidade de pacientes acompanhados por FAIXA DE 3 HRS

15:00-18:00 926

08:00-11:30 845

11:30-15:00 775

18:00-21:00 404

05:00-08:00 91

MVP

APLICAÇÃO PRÁTICA EM GOIÂNIA

Startup transforma tempo de espera no SUS em dado estratégico e quer expandir modelo no país

Proposta é de reduzir ao máximo o tempo de espera para atendimento em unidades do SUS






- ▶ Mais de 3.000 pacientes acompanhados.
- ▶ Algoritmo proprietário em tempo real cuja 98% das vezes encaminhou o paciente para as duas unidades + rápidas.
- ▶ 40% da rede de urgência coberta pelo chatbot Sr. Menos Tempo.

<https://www.maisgoias.com.br/cidades/startup-transforma-tempo-de-espera-no-sus-em-dado-estrategico-e-quer-expandir-modelo-no-pais/>

contato@menostempo.com.br



VOLTADO PARA A GESTÃO QUE TRANSFORMA O TEMPO EM CONFIANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.023.099/0001-79

Certidão nº: 9951495/2026

Expedição: 12/02/2026, às 15:42:53

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.023.099/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2022028 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 60.023.099/

Contribuinte: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA

Liberação: 30/10/2025

Validade: 28/04/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.745.535-9- Início atv :24/03/2025 (AV PAULISTA, 1106 - CEP: 01310-914)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:36:56 horas do dia 12/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A46CDE07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.023.099/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020687075-01

Data e hora da emissão 12/02/2026 15:37:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 60.023.099/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:57 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **1733.6FED.C376.8397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSINADA - LINK SCHOOL OF BUSINESS X CEIA/UFG

Comprovação eletronicamente assinada da participação e do apoio técnico ao desenvolvimento da solução.

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – LINK SCHOOL OF BUSINESS / CEIA-UFG

À

Coordenação do Laboratório Inova SUS Digital
Ministério da Saúde

A Link School of Business, instituição de ensino superior voltada à formação empreendedora e à aceleração de startups, declara para os devidos fins que mantém parceria institucional com o CEIA – Centro de Excelência em Inteligência Artificial, Inovação da Universidade Federal de Goiás (UFG), visando o fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação por meio de programas conjuntos de incubação e aceleração de startups.

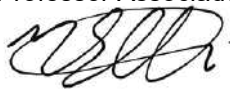
Declaramos, ainda, que a empresa Menos Tempo Tecnologia LTDA, CNPJ 60.023.099/0001-79, participou do Programa de Incubação Link x CEIA, realizado durante o primeiro semestre de 2025, tendo alcançado a fase final do ciclo.

Durante o programa, a Menos Tempo desenvolveu e validou sua solução tecnológica voltada à gestão inteligente de fluxos de atendimento na saúde pública, com mentorias, acompanhamento técnico e apoio direto do CEIA/UFG, instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICTI) localizada no Estado de Goiás.

Assim, certificamos que houve participação efetiva e relevante da ICTI goiana (CEIA/UFG) no processo de desenvolvimento da solução apresentada pela Menos Tempo Tecnologia LTDA, no âmbito da submissão ao Edital nº 1/2026 – Laboratório Inova SUS Digital.

Celso Gonçalves Camilo Jr

Professor Associado da UFG e Cofundador do CEIA



Startup School - Link School of Business



Co-Fundador - Menos Tempo Tecnologia



Co-Fundador - Menos Tempo Tecnologia



Co-Fundador - Menos Tempo Tecnologia

Declaração de participação em programa de incubação-11.pdf

Documento número #f948183f-3697-42b4-996f-73d3fa020fdf

Hash do documento original (SHA256): 2fd77700dc6356cb05e964a625a0bca8382db203bd4a3befeefd0cc7a0ccaa3f

Assinaturas

✓ **RenanPedrosaMonnerat Lutterbach**

CPF: 138.914.417-89

Assinou em 15 jan 2026 às 14:35:52



Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach

✓ **Hugo Fernandes Silva**

CPF: 751.541.611-49

Assinou em 15 jan 2026 às 08:10:24



Hugo Fernandes Silva

✓ **Nícolas Vingilis Scridelli**

CPF: 360.624.178-06

Assinou em 15 jan 2026 às 08:18:52



Nícolas Vingilis Scridelli

✓ **CelsoGonçalvesCamilo Junior**

CPF: 899.548.581-72

Assinou em 15 jan 2026 às 12:00:26



Celso Gonçalves Camilo Junior

✓ **RenzoPedrosaMonnerat Lutterbach**

CPF: 138.914.427-50

Assinou em 15 jan 2026 às 16:56:23



Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach

Log

15 jan 2026, 07:55:55

Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 criou este documento número f948183f-3697-42b4-996f-73d3fa020fdf. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2026 (07:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 jan 2026, 08:02:29

Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2026 (18:00).

15 jan 2026, 08:02:29	Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 adicionou à Lista de Assinatura: hugo.fernandes@egresso.ufg.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Fernandes Silva.
15 jan 2026, 08:02:29	Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 adicionou à Lista de Assinatura: celsocamilo@ufg.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Gonçalves Camilo Junior.
15 jan 2026, 08:02:29	Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 adicionou à Lista de Assinatura: n.scridelli@lsb.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nicolás Vingilis Scridelli.
15 jan 2026, 08:02:29	Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 adicionou à Lista de Assinatura: renanpedrosa943@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach.
15 jan 2026, 08:02:29	Operador com email menostempotecnologia@gmail.com na Conta 4d87dc1b-e8ed-422b-a374-39396d4902c7 adicionou à Lista de Assinatura: pedrosa.renzo56@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach.
15 jan 2026, 08:10:24	Hugo Fernandes Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hugo.fernandes@egresso.ufg.br. CPF informado: 751.541.611-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0e589b(...), vide anexo manuscript_14 jan 2026, 08-41-20.png. IP: 177.200.32.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7131181 e longitude -49.2387003. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jan 2026, 08:18:52	Nícolas Vingilis Scridelli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail n.scridelli@lsb.com.br. CPF informado: 360.624.178-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d8d342(...), vide anexo manuscript_15 jan 2026, 08-18-24.png. IP: 186.204.61.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6031984 e longitude -46.6675555. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jan 2026, 12:00:26	Celso Gonçalves Camilo Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail celsocamilo@ufg.br. CPF informado: 899.548.581-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 81fe9f(...), vide anexo manuscript_15 jan 2026, 11-59-41.png. IP: 189.120.76.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60069969512261 e longitude -46.65848449694645. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 jan 2026, 14:35:52 Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail renanpedrosa943@gmail.com. CPF informado: 138.914.417-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 26beab(...), vide anexo manuscript_15 jan 2026, 14-35-07.png. IP: 179.148.250.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.00891002966518 e longitude -43.34051545294489. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 jan 2026, 16:56:23 Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrosa.renzo56@gmail.com. CPF informado: 138.914.427-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8015e1(...), vide anexo manuscript_15 jan 2026, 16-55-27.png. IP: 179.148.250.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.00897187557343 e longitude -43.34053374561559. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 jan 2026, 16:56:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f948183f-3697-42b4-996f-73d3fa020fdf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f948183f-3697-42b4-996f-73d3fa020fdf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RenanPedrosa Monnerat Lutterbach

Assinouodocumento em15jan2026às14:35:52

ASSINATURA MANUSCRITA

AssinaturamanuscritacomhashSHA256 prefixo 26beab(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/01/2026 14:35:12

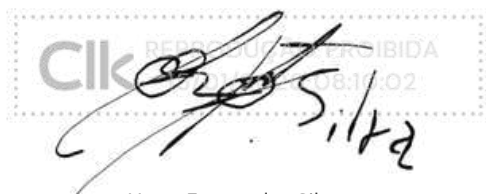
Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach
manuscript_15jan2026, 14-35-07.png

Hugo Fernandes Silva

Assinou documento em 15 jan 2026 às 08:10:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0e589b(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hugo Fernandes Silva', is written over a faint, dotted rectangular watermark. The watermark contains the Clicksign logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and '08:10:24'.

Hugo Fernandes Silva
manuscript_14jan2026, 08-41-20.png

Nícolas Vingilis Scridelli

Assinou documento em 15 jan 2026 às 08:18:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d8d342(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nícolas Vingilis Scridelli', is written over a faint, dotted rectangular watermark. The watermark contains the Clicksign logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and '08:18:52'.

Nícolas Vingilis Scridelli
manuscript_15jan2026, 08-18-24.png

Celso Gonçalves Camilo Junior

Assinou documento em 15jan2026 às 12:00:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 81fe9f(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Celso Gonçalves Camilo Junior". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "15/01/2026 12:00:26" are visible in the background.

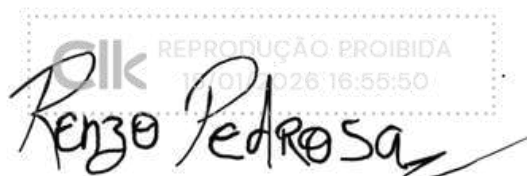
Celso Gonçalves Camilo Junior
manuscript_15jan2026, 11-59-41.png

Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach

Assinou documento em 15jan2026 às 16:56:23

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8015e1(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Renzo Pedrosa". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "15/01/2026 16:55:50" are visible in the background.

Renzo Pedrosa Monnerat Lutterbach
manuscript_15jan2026, 16-55-27.png

ANEXO VI

HOMOLOGAÇÃO OFICIAL DO INOVASUS DIGITAL

Resultado final oficial do Ministério da Saúde que inclui a Menos Tempo entre as instituições habilitadas.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 1/2026, de 7 de janeiro de 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO IDENTIFICAR PARCEIROS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS PARA O FORTALECIMENTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

A SECRETÁRIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o Edital nº 1/2026, publicado no Diário Oficial da União de 7/01/2026, Edição 4, Seção 3, página 167, homologa o Resultado Final na forma a seguir:

Resultado Final do Chamamento Público regido pelo Edital nº 1/2026 - Laboratório InovaSUS Digital.

1. O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI, torna público o resultado final dos proponentes considerados HABILITADOS, relacionados no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V, em conformidade com o item 6 do edital de chamamento público regido pelo Edital nº 1/2026, publicado no Diário Oficial da União de 7/1/2026, nº 4, Seção 3, pg. 167.
2. As instituições proponentes HABILITADAS passam a integrar o Laboratório Inova SUS Digital, sob coordenação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.
3. Conforme disposto nos subitens 1.2 e 9.5 do Edital nº 1/2026 esta habilitação não implica em contratação de projeto ou celebração de convênio por parte do Ministério da Saúde.
4. A habilitação de instituição proponente não implica em aprovação automática dos projetos submetidos. A etapa subsequente a este resultado final consistirá em prospecções dirigidas a grupos de projetos, conforme necessidade e oportunidade no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas e do Programa SUS Digital.

5. Em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece o dever de motivação dos atos administrativos, informamos que, após a análise técnica dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Edital nº 01/2026/SEIDIGI, as propostas objeto dos recursos foram mantidas na condição de desclassificada. A presente decisão fundamenta-se na análise realizada por dois avaliadores independentes, que constataram o não cumprimento integral dos requisitos normativos estabelecidos no edital. O indeferimento baseou-se no teor do recurso apresentado, confrontado com as pontuações e critérios técnicos definidos no certame, os quais não foram superados pela argumentação recursal. Desta forma, a lista final de instituições habilitadas incorpora apenas aquelas cujos recursos foram deferidos por atenderem estritamente aos itens e respectivas pontuações previstas.

ANA ESTELA HADDAD

ANEXOS - PROPONENTES HABILITADOS

ANEXO I (Resultado por blocos classificados por tipo de proponente em ordem alfabética)

Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	10.724.903/0001-79
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	10.764.307/0001-12
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CENTRAL	10.783.898/0001-75
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CAJAZEIRAS	10.783.898/0005-07
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	10.791.831/0001-82
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	10.784.782/0002-31
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	10.673.078/0008-05
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	11.402.887/0001-60
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CENTRAL	10.882.594/0001-65
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CATANDUVA	10.882.594/0013-07
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	10.728.444/0001-00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	10.744.098/0001-45
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	10.838.653/0002-89
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	10.735.145/0023-08
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	10.651.417/0001-78

ANEXO II (Resultado por blocos classificados por tipo de proponente em ordem alfabética)

Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	50.985.266/0001-09
FACULDADE DE TECNOLOGIA - MARÍLIA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	62.823.257/0130-06
FACULDADE DE TECNOLOGIA - OURINHOS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	62.823.257/0021-44
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA	12.397.930/0001-00
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	00.038.174/0001-43
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	11.022.597/0001-91
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS CENTRAL	63.025.530/0001-04
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO	63.025.530/0051-73
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE MEDICINA - DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL	63.025.530/0018-52
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO	63.025.530/0086-01
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA	60.448.040/0001-22
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	56.023.443/0001-52
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	14.485.841/0001-40
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	83.891.283/0001-36
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	04.280.196/0001-76
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	34.860.833/0001-44
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	33.540.014/0001-57
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	12.671.814/0001-37
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	46.068.425/0001-33
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	79.151.312/0001-56
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	22.675.359/0001-00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	40.738.999/0001-95
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	05.012.896/0001-42
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS MARÍLIA	48.031.918/0009-40
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS CENTRAL	48.031.918/0001-24

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE JABOTICABAL	48.031.918/0012-87
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	15.180.714/0001-04
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	24.464.109/0001-48
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	17.879.859/0001-15
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	05.055.128/0001-76
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	92.967.595/0001-77
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	01.567.601/0001-43
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	35.840.659/0001-30
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	21.195.755/0001-69
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	33.004.540/0001-00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS CENTRAL	17.217.985/0001-04
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - FACULDADE DE ODONTOLOGIA	17.217.985/0027-43
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	23.070.659/0001-10
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	92.242.080/0001-00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	24.134.488/0001-08
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	83.899.526/0001-82
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	95.591.764/0001-05
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	60.453.032/0001-74
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	13.031.547/0001-04
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	04.378.626/0001-97
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	07.272.636/0001-31
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	06.279.103/0001-19
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	09.341.233/0001-22
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	34.621.748/0001-23
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CIDADE UNIVERSITÁRIA	33.663.683/0001-16
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE POS-GRADUACAO	33.663.683/0055-09
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO	33.663.683/0017-83
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - MATERNIDADE ESCOLA	33.663.683/0052-66
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	24.365.710/0001-83
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	92.969.856/0001-98
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	18.560.547/0001-07
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	05.149.726/0001-04
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	16.888.315/0001-57
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	75.101.873/0001-90

ANEXO III (Resultado por blocos classificados por tipo de proponente em ordem alfabética)

Instituições de Ensino Superior (IES) Privadas

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO	47.074.851/0014-67
FACULDADES CATÓLICAS - PUC RIO	33.555.921/0001-70
UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	32.410.037/0013-18
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	43.374.768/0004-80

ANEXO IV (Resultado por blocos classificados por tipo de proponente em ordem alfabética)

Empresas e Startups

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
48.398.279 INOVA SIMPLES (I.S.)	48.398.279/0001-30
4CARE TECHNOLOGY LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)	47.154.392/0001-07
59.075.120 LTDA	59.075.120/0001-09
59.614.112 ARIEU AZEVEDO MORAES	59.614.112/0001-85
59.686.895 CINDY PRATA MIRANDA	59.686.895/0001-02
63.635.311 JOSÉ MARIO NÓBREGA JALES DANTAS (AXIA)	63.635.311/0001-47
65.225.006 INOVA SIMPLES (I.S.)	65.225.006/0001-02
ABG SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	38.008.273/0001-55
ACONTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.	51.387.376/0001-31
ADA METAVERSE CORPORATION LTDA	44.052.321/0001-05
AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.	23.399.329/0001-72
AKONO AKONO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTELIGENTES LTDA	29.928.087/0001-43
ALDA RESEARCH INSTITUTE	00.626.905/0001-71
ANALÍTICA EVIDÊNCIAS COM DADOS DE SAÚDE LTDA	48.469.160/0001-00
ANESTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	16.644.671/0001-25
ASSINA TECNOLOGIA GESTÃO EM SAÚDE S.A.	35.521.757/0001-05
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE STARTUPS DE SAÚDE	38.203.211/0001-02
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA (ACRTS)	45.718.988/0001-67
ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO (LSI-TEC)	03.018.444/0001-42
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45.349.461/0001-02
ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	91.693.531/0001-62
ATEMPO AI INOVA SIMPLES	60.105.416/0001-04
AUDO TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA.	21.584.590/0001-17
AUTHERM INOVA SIMPLES (I.S.)	65.160.973/0001-33
AVEC CIÊNCIA DE DADOS LTDA	27.270.317/0001-02
AVIZO HEALTH CORP TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	61.365.481/0001-23
B AI APLICAÇÃO INTELIGENTE LTDA	55.518.668/0001-17

BAE COMUNICAÇÃO LTDA	33.379.476/0001-34
BALTHAZAR TECNOLOGIA LTDA.	22.874.100/0001-80
BANANA GROOVE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ME	42.819.389/0001-41
BB SISTEMAS LTDA	43.852.275/0001-66
BEYOND CLOUD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA S.A.	32.465.035/0001-92
BIOVALOR LIMITADA	53.578.770/0001-82
BRAINE DIGITAL TECNOLOGIA EM SAÚDE MENTAL INOVA SIMPLES (I.S.)	57.799.213/0001-42
BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DIGITAIS	39.709.543/0001-18
BRCLOUDS TECNOLOGIAS EM NUVEM LTDA.	50.126.394/0001-05
BRINTELL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS SOCIEDADE LIMITADA	25.227.640/0001-60
C2 TREINAMENTOS EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA	53.188.118/0001-51
CAIQUE CARIAS CASTREQUINI	61.624.028/0001-94
CAMPOS HUMANA SERVIÇOS LTDA.	51.480.503/0001-42
CARE INTELLIGENCE LTDA.	43.050.452/0001-90
CAREFY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A	26.213.303/0001-86
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	66.518.267/0001-83
CENTRO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	04.835.151/0001-10
CIRURGIC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	51.853.297/0001-79
CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA LTDA.	38.050.860/0001-02
COGNERA SAÚDE MENTAL DIGITAL LTDA	63.605.966/0001-72
COLDTAG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	46.403.652/0001-78
COLIBRI INTERFACES E TECNOLOGIA LTDA.	49.765.699/0001-70
COMPARTILHA INOVA SIMPLES (I.S.)	51.839.987/0001-73
CR DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	16.985.840/0001-90
CRISALIDA SAÚDE PERSONALIZADA LTDA	19.994.673/0001-32
CROSSING CONNECTION HEALTH INOVA SIMPLES (I.S.)	53.095.092/0001-05
DAKTUS HEALTH TECH LTDA - EPP	25.213.764/0001-96
DATA HEALTH FLOW LTDA	53.481.368/0001-85
DAYA HEALTH TECH LTDA	42.168.642/0001-44
DESENVOLVE TECH LTDA	50.620.759/0001-45
DEVOS ALLIANCE LTDA	48.909.124/0001-10
DIAGNOSTICTECH LTDA	48.282.832/0001-74
DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	27.902.981/0001-19
DIGITAL CARE 2 YOU LTDA	50.760.767/0001-97
DIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	41.300.720/0001-50
DIV SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA	27.922.035/0001-34
DIVEGEN GESTÃO E TRATAMENTO DE DADOS	42.803.504/0001-90
DOCTOR WISE TECNOLOGIA LTDA	60.964.645/0001-76
DOCTOR192 INVESTIMENTOS LTDA	35.308.601/0001-40
DOCWAY APLICATIVO PARA SERVICOS EM SAUDE S.A.	23.826.796/0001-31
DOLFDIC INOVA SIMPLES (I.S.)	60.192.706/0001-24
DOUTOR AO VIVO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A.	37.281.974/0001-09

DTO SISTEMAS EM SAÚDE S/A	26.375.274/0001-59
EAGLE CARE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	36.765.011/0001-00
E-AGO GCT - SOFTWARE E APLICATIVOS LTDA	40.899.990/0001-66
ECLIENTE INFORMÁTICA LTDA - ME	08.196.121/0001-62
ECOTECH AMAZÔNIA LTDA	52.615.146/0001-45
ELSEVIER EDITORA LTDA	42.546.531/0001-24
ENESCO ENERGIA, SAUDE E CORRELATOS LTDA	05.384.479/0001-20
E-SEED EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	12.203.171/0001-05
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	45.180.436/0001-48
EVAL SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA	20.231.241/0001-59
EVERIFY OPUS SOFTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	22.960.668/0001-13
EYECARE DN SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	35.800.459/0001-54
FARMDATA CIÊNCIA DE DADOS LTDA.	60.145.689/0001-74
FATUREX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	62.544.641/0001-64
FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	24.665.541/0001-05
FERRAZ E CALIL LTDA	51.653.011/0001-01
FILIPE LOPES MED BR LTDA	43.620.859/0001-06
FIRE ACELERADORA DE PROJETOS LTDA	48.151.725/0001-07
FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA	05.684.573/0001-03
GENETIC AND INNOVATIVE SOLUTIONS LTDA	47.892.354/0001-51
GENTUS SISTEMAS MEDICOS LTDA	05.993.702/0001-37
GERIAI TECNOLOGIA LTDA	55.440.780/0001-82
GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA	41.845.458/0001-29
GETINOXY PRODUTOS HOSPITALARES E INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA	39.809.807/0001-05
GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA	11.042.997/0001-69
GOMEZ & GOMEZ LTDA	23.279.752/0001-39
GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FIBROSE CÍSTICA	06.149.766/0001-19
H4NDS SOLUCOES INTELIGENTES EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	33.844.371/0001-09
HEMODOCTOR HEALTHTECH LTDA.	58.187.265/0001-20
HI TECHNOLOGIES LTDA	07.111.023/0001-12
HMP SAÚDE & TECNOLOGIA LTDA	52.341.022/0001-19
HOSPITAL SANTA IZABEL - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0002-49
HUG TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA	61.742.196/0001-84
HUNA LTDA	46.383.008/0001-85
HYPO INOVA SIMPLES	60.422.442/0001-58
I. M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	08.042.908/0001-70
I9MED DIGITAL CARE LTDA (GALILEU)	13.993.430/0001-01
IACOLABORA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.	61.522.156/0001-27
IAHEALTH TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	53.709.907/0001-90
IASHAR TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	61.255.031/0001-88

ICOLAB - INSTITUTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33.946.520/0001-40
IHEALTH GROUP INFORMATICA EM SAUDE LTDA	26.196.264/0001-56
IMMUNED SAUDE LTDA	58.231.186/0001-70
IMPULSO GOV	37.096.367/0001-60
INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	38.217.648/0001-97
INOVA NURSING LTDA	49.737.557/0001-07
INOVAMOTION INDÚSTRIA E TECNOLOGIA LTDA	52.602.623/0001-38
INOVARE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.	24.585.352/0001-14
INOVIA PESQUISA APLICADA E DESENVOLVIMENTO EM INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA	28.491.873/0001-63
INSTITUIÇÃO BETHESDA	84.712.983/0001-89
INSTITUTO AUTISMO CLUB DE ENSINO LTDA	48.416.533/0001-85
INSTITUTO BARCO SORRISO	32.446.444/0001-41
INSTITUTO BLAISE PASCAL	07.787.415/0001-04
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS COMPORTAMENTAIS	63.400.654/0001-22
INSTITUTO CDT DE DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS MEDICAS LTDA	34.754.387/0001-93
INSTITUTO CONEXAO EDUCACAO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO	42.564.024/0001-13
INSTITUTO DA ATENÇÃO SOCIAL INTEGRADA	11.587.322/0001-03
INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	08.250.880/0001-66
INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	03.507.661/0001-04
INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ	03.585.986/0001-05
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA	24.127.105/0001-74
INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE	36.655.012/0001-00
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA	10.988.301/0001-29
INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCACAO CIENTIFICA	05.957.593/0001-00
INSTITUTO EPHEALTH	49.084.410/0001-57
INSTITUTO GALZU DE PESQUISA, ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA	28.831.817/0001-20
INSTITUTO IMPACTI	59.421.600/0001-76
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE	11.344.038/0001-06
INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS - IPAS	55.170.976/0001-02
INSTITUTO POSTURITA LTDA	62.342.321/0001-21
INSTITUTO PRÓ HEMO SAÚDE - IPH	19.901.155/0001-27
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	05.095.474/0001-88
INSTITUTO TODOS PELA SAÚDE	43.237.334/0001-96
INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA	05.997.585/0001-80
INTEG - INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA	05.137.604/0001-06
INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.	00.233.883/0001-80
ISGAME INTERNATIONAL SCHOOL OF GAME LTDA	19.431.321/0001-79
IUPROST SOLUÇÕES DIGITAIS E TECNOLÓGICAS NA SAÚDE DO HOMEM INOVA SIMPLES (I.S.)	61.926.798/0001-91
J.A TECNOLOGIA INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA	24.067.243/0001-05
JJP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SAUDE LTDA	65.017.274/0001-39

JOIN MED SERVIÇOS LTDA	42.965.663/0001-90
K SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	51.880.278/0001-31
KIA TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA	33.210.027/0001-68
KIDOPI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	10.764.558/0001-05
KINOLOGY TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA	24.024.825/0001-04
L2 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	17.513.960/0001-58
L2D TELEMEDICINA LTDA	26.193.419/0001-09
LAÇOS SAÚDE S.A	37.893.871/0001-91
LANDINI NÚCLEO DE SAÚDE E BEM ESTAR LTDA	29.835.403/0001-32
LEAN SAÚDE S.A.	45.493.430/0001-20
LEO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.	48.763.638/0001-00
LET ME TRIAL	50.072.665/0001-89
LIBERTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	03.590.952/0001-09
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.	02.357.251/0001-53
LILA TECNOLOGIAS EM SAÚDE LTDA	35.918.277/0001-82
LIMBSE TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	49.184.418/0001-95
LIT HEALTH TECH LTDA	45.674.484/0001-92
LOOKINSIDE SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA	48.222.359/0001-30
LUCKIE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	35.302.275/0001-64
M. Q. BOCATO LTDA	07.564.732/0001-53
M2D1 BIOSSEGURANÇA LIMITADA	36.717.665/0001-68
MAIS VIDA HEALTH TECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	44.432.089/0001-30
MAR ALGORITMOS DE SAÚDE LTDA	44.510.652/0001-41
MATRAQUINHA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	35.493.066/0001-45
MED.CO SERVIÇOS DE CONEXÃO EM SAÚDE LTDA	60.711.021/0001-47
MEDCLOUD TECNOLOGIA MÉDICA S/A	13.119.682/0001-06
MEDICOU.NET LTDA	42.880.471/0001-81
MEDME SOLUCOES E TECNOLOGIA PARA A SAUDE LTDA	50.146.967/0001-54
MEDPULSE.IA CONSULTORIA EM ANÁLISE DE DADOS LTDA	55.082.453/0001-04
MEDSAFE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	45.444.571/0001-53
MEMED S.A.	13.077.546/0001-92
MENOS TEMPO TECNOLOGIA LTDA.	60.023.099/0001-79
METICA CON LTDA	18.583.614/0001-09
MICROSCIENCE ASSESSORIA PARA LABORATÓRIOS LTDA.	02.430.174/0001-10
MINDELIA HEALTH INOVACAO EM SAÚDE MENTAL LTDA	62.996.094/0001-58
MOBILE BRAIN S.A.	15.024.857/0001-19
MOVE SAPIENS LTDA	47.697.512/0001-12
MOVIDATA SISTEMAS LTDA	49.584.916/0001-25
MOVISION FISIOTERAPIA INTELIGENTE LTDA	51.082.096/0001-15
MYDIGICARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA	36.160.501/0001-82
NAVISMART HEALTHCARE LTDA	52.809.832/0001-57

NEOCODE SOLUTIONS LTDA	48.907.137/0001-50
NEOPTO PROPRIEDADE IMATERIAL LTDA.	40.212.309/0001-60
NEURALMIND INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL S.A.	23.374.326/0001-84
NEUROGRAM LTDA	52.485.394/0001-19
NEXO HEALTHCARE INTELLIGENCE LTDA	44.024.187/0001-39
NEXODATA DO BRASIL LTDA.	26.995.485/0001-94
NICKEL AID EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA	55.416.703/0001-97
NOMO BRASIL LTDA	63.501.995/0001-94
NOVASYS DIGITAL LTDA	62.916.635/0001-90
NUCLEARIS SISTEMAS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA	23.307.982/0001-64
NURSING SOLUTIONS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	21.313.207/0001-96
ONCOLOGIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.	50.530.950/0001-04
ONKOS DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA	22.203.791/0002-70
ONLINECLINIC TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.	28.303.835/0001-30
OP-IMAGE SOLUTIONS LTDA	50.118.212/0001-46
ORANGO DIGITAL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA	48.330.664/0001-45
ÓRBITA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	22.051.724/0001-05
ORGANEASY DIGITAL LTDA	48.284.382/0001-59
PACE BIOSYS LTDA	59.354.952/0001-56
PINKMAPP TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA	49.172.100/0001-94
PIPAC BRASIL DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DE INSTRUMENTO MEDICINAL LTDA.	28.427.978/0001-53
PRECEPTOR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	45.033.181/0001-90
PRECISION DATA ENGENHARIA E CIÊNCIA DE DADOS LTDA	43.787.821/0001-22
PREDIKTA SOLUÇÕES EM PESQUISAS LTDA	41.157.061/0001-44
PREVENI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	35.502.256/0001-81
PREVVINE TRATAMENTO DE DADOS LTDA	45.595.846/0001-50
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS SA	33.009.945/0001-23
PROTECTING BRAINS & SAVING FUTURES SISTEMA DE DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA	28.905.143/0001-61
RAFAEL PINTO AQUINO LTDA (DATAPAY)	61.090.842/0001-76
RAY.IA SOLUÇÕES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA	51.526.566/0001-92
RD2BUZZ BRASIL CONSULTORIA E INTERNET LTDA	17.749.049/0001-44
REABNET TECNOLOGIA LTDA	49.925.124/0001-77
REDCHECK INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	33.448.874/0001-65
REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO	35.847.316/0001-06
RILAP INDUSTRIAL CIENTÍFICA LTDA.	24.109.206/0001-12
RM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	57.003.776/0001-82
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.	30.280.358/0006-90
ROCKET CUIDARES NEXTRUN LTDA	62.962.441/0001-21
S3BIOTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.	39.478.107/0001-85
SALUS BIOMEDICAL LTDA	23.466.209/0001-40

SAÚDE COM VOCÊ TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.	60.498.567/0001-61
SAÚDE PARA TODOS INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	61.364.012/0001-90
SELF APLICACOES TECNOLOGICAS PARA SAUDE, EDUCACAO E BEM-ESTAR LTDA	43.579.921/0001-63
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.774.688/0054-67
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0002-81
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.795.071/0013-50
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	03.851.171/0030-57
SHAPED 3D LTDA.	42.909.293/0001-74
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.	01.449.930/0001-90
SIMULA HEALTH LTDA	44.306.559/0001-10
SINNC SOLUÇÕES LTDA.	13.809.328/0001-03
SLEEPUP TECNOLOGIA EM SAÚDE S.A	35.408.641/0001-64
SOFIS INFORMÁTICA LTDA	29.366.523/0001-38
SOFYA TECNOLOGIA LTDA	46.163.535/0001-84
SOL ENFERMAGEM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ENFERMAGEM LTDA	49.126.150/0001-35
SOUL HEALTHCARE LTDA	31.296.400/0001-10
SOULFAR TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	46.925.884/0001-96
SPERO SCIENCE INNOVATION: BIOTECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAUDE LTDA	41.216.091/0001-84
SPLITCARE LTDA	57.316.959/0001-58
SWISSANALYTICA HEALTHINNOVATIONS - INOVACOES TECNOLOGICAS DE SAUDE BRASIL LTDA	21.851.497/0001-21
SYDLE SISTEMAS LTDA	07.322.276/0001-35
TECHNURSE LTDA	51.101.476/0001-50
TECHPAIN PESQUISA & DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO LTDA.	37.072.926/0001-00
TECNOSUL PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	24.073.235/0001-71
TELEPATIA AI LTDA	62.382.273/0001-03
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.	07.073.027/0001-53
TLK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	06.292.532/0001-26
TNC GAN TERAPIA NUTRICIONAL E COMERCIO LTDA	32.554.883/0001-78
TOPMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	05.791.085/0001-97
TOYT APLICATIVO DE INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA LTDA	51.465.678/0001-80
TURI SAÚDE LTDA	58.492.690/0001-23
UNIVERSO TECNOLÓGICO EM SAÚDE LTDA	49.486.551/0001-04
UPSAÚDE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	30.074.093/0001-60
UPSENSOR DESENVOLVIMENTO LTDA.	18.025.901/0001-01
VANELLUSRAD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	41.450.108/0001-63
VENTURUS CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	96.499.728/0001-89
VINA HEALTH TECHS LTDA	11.582.196/0001-96
VIOLET WOUND LTDA	58.144.975/0001-73
VISIONNIT ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	21.435.616/0001-65

VITALYZE: SERVICOS INTELIGENTES PARA SAÚDE LTDA	50.775.050/0001-19
VIVAX SERVIÇOS LTDA	14.215.559/0001-43
VIVAZ CUIDADOS CONTINUADOS LTDA.	56.217.679/0001-20
VIVVER SISTEMAS LTDA	03.381.389/0001-50
VMI TECNOLOGIAS LTDA.	02.659.246/0001-03
VOA TECNOLOGIA LTDA.	51.562.244/0001-07
WAC HEALTHTECH SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	48.965.730/0001-53
WECONNECTA	42.368.391/0001-41
WEDOC PLATAFORMA DIGITAL PARA MÉDICOS LTDA	35.644.257/0001-60
WELLON DIGITAL LTDA	44.042.087/0001-35
WIDE LABS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	50.255.849/0001-84
WISE INTELLIGENCE LTDA	45.191.935/0001-30
WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA	55.491.484/0001-00
XTORY INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA	63.736.468/0001-69
ZELO SERVIÇO DE SAÚDE DIGITAL LTDA.	51.189.297/0001-16

ANEXO V (Resultado por blocos classificados por tipo de proponente em ordem alfabética)

Proponentes Habilitados: Outros (Fundação Pública de Direito Público Federal, Órgão Público do Poder Executivo Federal, Autarquia Federal, Sociedade de Economia Mista, Fundação Privada, Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, Empresa Pública)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	00.394.544/0171-50
FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES	02.641.663/0001-10
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04.082.993/0001-49
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	04.822.500/0001-60
FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS	06.343.763/0001-11
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A	08.839.135/0001-57
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	12.207.742/0001-71
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - HOSPITAL DAS CLÍNICAS	15.126.437/0016-20
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	15.126.437/0025-10
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO	15.126.437/0037-54
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	17.080.078/0001-66
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75
GRUPO MULHERES DO BRASIL	22.992.005/0001-80
FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	24.492.886/0001-04
FUNDAÇÃO PRIMEIRA POTÊNCIA	29.969.683/0001-71
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	33.641.663/0001-44
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INST NAC SAU MULHER CRIANÇA ADOLES FERNANDES FIGUEIRA	33.781.055/0002-16

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA	33.781.055/0009-92
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS	33.781.055/0010-26
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO	33.781.055/0017-00
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO CARLOS CHAGAS	33.781.055/0065-08
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CEARÁ	33.781.055/0067-61
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - PANTANAL	33.781.055/0068-42
FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	34.034.959/0001-60
FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO AMOR	49.150.352/0001-12
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP	49.607.336/0001-06
FUNDAÇÃO ZERBINI	50.644.053/0001-13
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	55.401.178/0001-36
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	60.633.674/0001-55
EMPRESA MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS DE JUIZ DE FORA	60.916.672/0001-73
INSTITUTO BUTANTAN	61.821.344/0001-56
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ	73.695.868/0001-27
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	83.661.074/0001-04
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	87.020.517/0001-20

ANEXO VII

AGENDA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Registro contextual do 39º Congresso do Conasems: filas, dados, tecnologia, orçamento e visão do SUS como



minsaude • Seguir



minsaude • 17 h

No primeiro dia do 39º Congresso do Conasems, em Porto Alegre (RS), a programação reuniu debates sobre desafios presentes na organização do SUS nos municípios.

As discussões passaram pela Atenção Especializada, pela integração de prontuários e bases de dados, pelo uso de novas tecnologias e pelo planejamento dos recursos públicos.

Um ponto atravessou todos esses temas: informação, serviços, equipes e recursos precisam ser organizados de acordo com as necessidades das pessoas e de cada território.

A programação segue até 15 de julho.

Acompanhe a cobertura em gov.br/saude.



há 17 horas



[Entrar](#) para curtir ou comentar.

TERMO FINAL DE ASSINATURA ELETRÔNICA

RECURSO ADMINISTRATIVO E CADERNO ÚNICO DE EVIDÊNCIAS

O presente arquivo único, composto pelo recurso administrativo e por seus anexos, será assinado eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR por Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach, sócio-administrador e representante legal da Menos Tempo Tecnologia LTDA, CNPJ 60.023.099/0001-79.

A assinatura eletrônica alcança a integralidade do documento, confirma sua autoria e integridade e não altera o conteúdo, a data ou as condições da proposta originalmente submetida ao Edital CPSI nº 01/2026-SEDINT.

SIGNATÁRIO

RENAN PEDROSA MONNERAT LUTTERBACH

Sócio-administrador e representante legal

Menos Tempo Tecnologia LTDA | CNPJ 60.023.099/0001-79

Área reservada para a representação visual da assinatura eletrônica GOV.BR

Assinatura eletrônica de Renan Pedrosa Monnerat Lutterbach

ATA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT
Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75

A Comissão Especial de Avaliação, instituída para conduzir os trabalhos relativos ao Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT, no uso de suas atribuições, registra por meio da presente Ata a consolidação da análise dos recursos administrativos interpostos contra o resultado da fase de pré-seleção do chamamento público acima individualizado.

Durante o período recursal compreendido entre **08 e 16 de julho de 2026**, foram recebidos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas participantes do certame, todos respondidos tempestivamente por meio eletrônico, observando-se os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da ampla divulgação das informações.

Encerrado o prazo estabelecido no Edital, foram protocolados **quatro recursos administrativos**, apresentados pelas empresas:

- Menos Tempo Tecnologia Ltda.;
- 53.713.265 João Leno Alfredo Souza;
- J. N. de Sousa Ferreira Ltda. – Starke Vision;
- R. F. de Azevedo Costa Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. – Kircinus do Brasil.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão oportunizou às empresas diretamente atingidas pelos recursos a apresentação de contrarrazões. No prazo estabelecido, apresentaram contrarrazões:

- **Zorvian Tec Inova Simples (I.S.)**, defendendo a manutenção integral da avaliação técnica, das notas atribuídas e da sua pré-seleção;
- **Cives Soluções Inteligentes**, requerendo igualmente a manutenção do resultado preliminar.

As manifestações apresentadas passaram a integrar os autos e foram analisadas conjuntamente com os recursos administrativos.

Concluída a fase de instrução processual, os membros da Comissão Especial de Avaliação procederam à análise integral dos recursos administrativos, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante do Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75, das propostas originalmente submetidas e dos pareceres técnicos emitidos durante a fase de pré-seleção.

Após a conclusão das análises individuais, na presente data, os membros consolidaram o entendimento da Comissão quanto ao julgamento dos recursos, aprovando, por unanimidade, as respostas aos recursos administrativos e deliberando pela manutenção integral do resultado preliminar da fase de pré-seleção.

Concluídas as análises individuais, todos os membros da Comissão Especial de Avaliação manifestaram concordância com os fundamentos constantes dos pareceres de julgamento dos recursos, elaborados de forma individualizada para cada remédio interposto (em anexo), concluindo que nenhum dos recursos administrativos demonstrou erro material, violação às disposições do Edital CPSI nº 01/2026, afronta aos princípios da isonomia ou qualquer elemento capaz de justificar a revisão das avaliações técnicas realizadas.

Por unanimidade, a Comissão Especial de Avaliação deliberou pelo conhecimento dos recursos administrativos e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo íntegros os atos praticados na fase de pré-seleção, bem como as pontuações, a classificação das propostas e o resultado preliminar divulgado.

Em consequência, permanecem **pré-selecionadas** para a Fase de **Aceleração** as seguintes empresas:

Empresa	Pontuação
112H Sistemas Ltda.	147 pontos
Cives Soluções Inteligentes	143 pontos
Zorvian Tec Inova Simples (I.S.)	143 pontos

Por fim, a Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Ata e dos pareceres de julgamento dos recursos administrativos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDINT, para adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo a homologação do resultado desta etapa, sua publicação no Diário Oficial do Município de Mossoró e a convocação das empresas pré-selecionadas para a Fase de Aceleração, nos termos do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata, que reflete fielmente as deliberações adotadas pela Comissão Especial de Avaliação e segue para os devidos encaminhamentos.

Mossoró/RN, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DINARTEVINICIUS GOMES FERNANDES
Data: 27/07/2026 16:59:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE LOPES OLIVEIRA
Data: 27/07/2026 18:41:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS
Data: 27/07/2026 17:07:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA LOUISE DE SOUZA FERNANDES BEZERRA
Data: 27/07/2026 17:27:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ranieri Ferreira de Oliveira
5810593-03
Coordenador

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Recorrente: 53.713.265 João Leno Alfredo Souza

Nome da Solução: PRAEM Digital

Objeto: Recurso Administrativo interposto contra o Resultado Preliminar da Etapa de Pré-Seleção do Chamamento Público para o Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **53.713.265 João Leno Alfredo Souza**, proponente da solução denominada **PRAEM Digital**, em face do resultado preliminar da etapa de pré-seleção do Chamamento Público para Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI nº 001/2026, promovido pelo Município de Mossoró/RN.

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta apresentada atenderia integralmente aos critérios técnicos previstos no edital, razão pela qual entende que as pontuações atribuídas pela Comissão Especial de Avaliação não refletiriam adequadamente as características técnicas da solução submetida.

Argumenta, ainda, que diversos critérios avaliativos estariam relacionados à fase de desenvolvimento da solução inovadora, especialmente aqueles referentes à demonstração prática, validação com usuários, economia efetiva para a Administração Pública e testes em ambiente operacional, defendendo que tais aspectos somente poderiam ser plenamente aferidos durante a fase de execução do Contrato Público de Solução Inovadora.

A recorrente requer, igualmente, a disponibilização das notas individuais dos avaliadores, da memória de cálculo utilizada para consolidação das pontuações, bem como a realização de diligência destinada à demonstração prática da plataforma desenvolvida.

Ao final, requer a revisão das notas atribuídas, a reclassificação da proposta e, subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade competente para reapreciação da matéria.

Recebido o recurso dentro do prazo previsto no edital, os autos foram encaminhados à Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto por participante regularmente habilitado no certame e dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade previstos no Edital do Chamamento Público CPSI nº 001/2026.

Dessa forma, presentes os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse recursal, **conhece-se do recurso administrativo**, passando-se ao exame de seu mérito.

Cumprе registrar que o julgamento dos recursos administrativos possui por finalidade verificar eventual ocorrência de erro material, inobservância das regras editalícias, violação aos princípios da Administração Pública ou aplicação inadequada dos critérios objetivos de avaliação previstos no edital, não se destinando à substituição do juízo técnico da Comissão por mera discordância do recorrente quanto à pontuação atribuída.

Nos termos do edital, a avaliação das propostas possui natureza eminentemente técnica, sendo realizada por Comissão Especial constituída especificamente para esse fim, composta por profissionais com expertise compatível com o objeto da contratação, aos quais foi conferida competência para proceder à análise comparativa das soluções apresentadas, observando os critérios previamente estabelecidos.

Assim, eventual revisão das notas somente se mostra cabível quando demonstrada objetivamente a existência de erro de fato, erro material, desrespeito às normas do edital ou manifesta inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação.

III – QUESTÕES PRELIMINARES

Antes da apreciação individual dos critérios de avaliação impugnados pela recorrente, mostra-se necessário enfrentar algumas questões preliminares suscitadas no recurso, por influenciarem diretamente a compreensão da sistemática de julgamento adotada pela Comissão Especial de Avaliação.

3.1. Da solicitação de disponibilização das notas individuais e da memória de cálculo

A recorrente requer acesso às notas individuais atribuídas por cada avaliador, bem como à memória de cálculo utilizada para consolidação da pontuação final, alegando que algumas notas divulgadas não seriam matematicamente reconstituíveis a partir da escala de pontuação prevista no edital.

A Comissão registra que a publicidade dos atos administrativos constitui princípio norteador da Administração Pública, devendo ser assegurado aos participantes o acesso às informações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto na legislação aplicável e no próprio edital.

Nesse contexto, deverá ser verificado nos autos administrativos se as fichas individuais de avaliação, a metodologia de consolidação das notas e a memória de cálculo já foram disponibilizadas aos participantes ou se integram os documentos passíveis de consulta administrativa.

As fichas individuais de avaliação e a memória de cálculo das notas integram o Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75 e foram disponibilizadas aos interessados para exercício do contraditório e da ampla defesa.

A consolidação da pontuação observou rigorosamente o disposto no item 4.4.1 do Edital, mediante cálculo da média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos três avaliadores para cada critério, sendo posteriormente aplicada a metodologia de consolidação prevista no instrumento convocatório.

Não foi empregado qualquer critério subjetivo de ajuste das pontuações, limitando-se a Comissão à aplicação da metodologia expressamente prevista no Edital.

Caso constatada a inexistência de qualquer informação necessária à compreensão da pontuação atribuída, recomenda-se sua disponibilização aos

interessados, em observância aos princípios da transparência, da motivação e da publicidade dos atos administrativos.

3.2. Da alegação de que determinados critérios somente poderiam ser avaliados na segunda fase do CPSI

A recorrente sustenta que critérios relacionados à economia gerada para a Administração Pública, validação com usuários reais, demonstração prática da solução e comprovação dos resultados somente poderiam ser objeto de avaliação durante a execução do Contrato Público de Solução Inovadora.

A alegação merece esclarecimento.

O modelo jurídico do Contrato Público para Solução Inovadora estrutura-se em etapas sucessivas, sendo a fase de pré-seleção destinada justamente à identificação das propostas que apresentam maior potencial técnico para prosseguirem ao desenvolvimento da solução.

Assim, embora determinadas evidências somente possam ser integralmente produzidas durante a execução contratual, a etapa de seleção demanda avaliação prospectiva baseada nas informações constantes da proposta técnica, considerando, entre outros aspectos, a consistência metodológica, o grau de maturidade da solução, a plausibilidade das estratégias apresentadas, a coerência do plano de trabalho e o potencial de geração dos resultados pretendidos.

Não se exige, nesta etapa, a comprovação definitiva dos resultados futuros, mas é legítima a análise da robustez técnica das evidências apresentadas e do grau de desenvolvimento alcançado pela solução até o momento da submissão da proposta.

O item 4.3 do Edital estabelece que a fase de pré-seleção possui natureza técnica e comparativa, devendo as propostas ser avaliadas conforme os critérios objetivos ali previstos, considerando as evidências constantes da documentação apresentada pelos proponentes.

A Comissão interpretou os Critérios A (Potencial da Solução), E (Potencial de Economia para a Administração Pública) e G (Usabilidade, Acessibilidade e Validação) como critérios de avaliação do potencial demonstrado pela proposta, e não de resultados já consolidados durante futura execução do CPSI.

Assim, embora a comprovação definitiva de determinados resultados somente possa ocorrer durante a execução contratual, o edital exige que, na etapa de pré-seleção, sejam avaliadas as evidências técnicas já apresentadas quanto à maturidade da solução, à metodologia proposta, à plausibilidade dos resultados esperados e ao grau de desenvolvimento demonstrado.

3.3. Da alegação de que a experiência territorial justificaria pontuação máxima

A recorrente sustenta que sua experiência prévia junto à realidade administrativa do Município de Mossoró constituiria elemento suficiente para justificar a atribuição da pontuação máxima em diversos critérios de avaliação.

A Comissão reconhece que o conhecimento do contexto local pode representar fator positivo para a compreensão do problema público objeto do desafio de inovação.

Entretanto, os critérios previstos no edital possuem natureza multidimensional e exigem avaliação conjunta de diversos elementos técnicos, tais como grau de inovação, maturidade tecnológica, viabilidade econômica, escalabilidade, metodologia de implantação, integração tecnológica, segurança da informação, capacidade da equipe executora e potencial de geração de valor para a Administração Pública.

Dessa forma, embora a experiência territorial tenha sido considerada na avaliação das propostas, ela não constitui elemento autônomo suficiente para assegurar, por si só, a atribuição da pontuação máxima, cuja concessão depende do atendimento integral aos descritores estabelecidos para cada critério e da análise comparativa entre todas as propostas submetidas ao certame.

3.4. Dos limites do recurso administrativo

Por fim, registra-se que o recurso administrativo não constitui oportunidade para complementação da proposta originalmente apresentada, nem para apresentação de novos documentos, demonstrações práticas ou informações técnicas não constantes dos autos no momento do encerramento do prazo de submissão.

A atuação da Comissão restringe-se à reavaliação da decisão anteriormente proferida à luz das informações originalmente apresentadas, verificando eventual erro material, inconsistência na aplicação dos critérios objetivos de julgamento ou inobservância das disposições editalícias.

Não sendo constatadas tais hipóteses, prevalece o juízo técnico originalmente formulado, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da estabilidade dos atos administrativos.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Critério A – Potencial da Solução para Resolução do Desafio Público

A recorrente sustenta que a solução **PRAEM Digital** atende integralmente ao problema público descrito no edital, argumentando que sua experiência prévia junto ao Município de Mossoró e o conhecimento da realidade administrativa confeririam elevado potencial de aderência à necessidade apresentada pela Administração Pública.

A Comissão reconhece que a proposta demonstra compreensão do problema público objeto do Chamamento Público e apresenta alternativa tecnológica voltada à sua mitigação. Entretanto, o Critério A não se restringe à identificação do problema ou ao conhecimento do contexto local, abrangendo também aspectos relacionados ao potencial transformador da solução, ao seu grau de inovação, à consistência da proposta técnica, à capacidade de produzir resultados relevantes e à comparação objetiva com as demais soluções apresentadas no certame.

Importa destacar que o processo avaliativo possui natureza comparativa. Assim, ainda que determinada proposta apresente mérito técnico reconhecido, a atribuição da pontuação observa simultaneamente o desempenho relativo das demais soluções submetidas, conforme os parâmetros objetivos estabelecidos pelo edital.

Nesse contexto, a simples discordância da recorrente quanto à nota recebida não constitui elemento suficiente para demonstrar erro de julgamento ou aplicação inadequada do critério de avaliação.

A proposta apresentou adequada compreensão do desafio público, porém evidenciou menor grau de inovação, diferenciação tecnológica e potencial

transformador quando comparada às propostas que obtiveram pontuação máxima, razão pela qual não foi enquadrada no nível máximo previsto para o critério.

4.2. Critério B – Grau de Desenvolvimento e Maturidade da Solução

Em relação ao Critério B, a recorrente afirma que a solução já se encontra em estágio avançado de desenvolvimento, destacando a existência de plataforma funcional, experiência prática anterior e disponibilidade para demonstração do sistema mediante diligência promovida pela Comissão.

No que se refere ao pedido de diligência, cumpre registrar que o instrumento convocatório prevê a possibilidade de sua realização como mecanismo destinado ao esclarecimento de informações constantes da proposta originalmente apresentada, não constituindo oportunidade para complementação documental, demonstração de funcionalidades não descritas ou apresentação de novos elementos técnicos.

A eventual realização de diligência possui natureza discricionária e deve observar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo conferir tratamento diferenciado a qualquer participante do certame.

Quanto ao mérito da avaliação, o grau de desenvolvimento tecnológico da solução foi apreciado a partir dos documentos e evidências apresentados dentro do prazo de submissão da proposta, considerando-se aspectos como nível de maturidade tecnológica, funcionalidade demonstrada, capacidade de evolução e consistência das informações disponibilizadas.

Não compete ao recurso administrativo substituir o juízo técnico da Comissão por nova avaliação baseada em elementos supervenientes ou em demonstrações posteriores à fase regular de apresentação das propostas.

A Comissão considerou que a solução apresenta protótipo funcional, evidenciando grau significativo de maturidade tecnológica. Entretanto, verificou-se que a solução ainda se encontrava em estágio de prototipação funcional, circunstância que, em análise comparativa, justificou a pontuação atribuída.

4.3. Critério C – Viabilidade do Modelo de Negócio

A recorrente sustenta que a solução apresenta modelo de negócio consistente, economicamente sustentável e plenamente compatível com as necessidades da Administração Pública.

A Comissão reconhece que a proposta contempla elementos relacionados à sustentabilidade da solução, demonstrando preocupação com sua operacionalização e continuidade.

Todavia, a avaliação deste critério não se limita à existência de um modelo de negócio formalmente estruturado, abrangendo igualmente sua consistência econômica, escalabilidade, exequibilidade, capacidade de manutenção, riscos associados e adequação ao contexto específico do Contrato Público para Solução Inovadora.

A pontuação atribuída decorreu da análise conjunta desses elementos e da comparação técnica entre todas as propostas apresentadas, não sendo identificados elementos que evidenciem erro material ou aplicação incorreta do critério avaliativo.

A mera pretensão de obtenção da nota máxima, desacompanhada da demonstração objetiva de erro na avaliação, não autoriza a revisão do julgamento técnico realizado pela Comissão.

A proposta apresentou modelo de negócio consistente e compatível com os objetivos do CPSI, demonstrando viabilidade de execução e sustentabilidade. A pontuação decorreu da avaliação comparativa entre as propostas, considerando o nível de detalhamento e a robustez das estratégias apresentadas.

4.4. Critério D – Viabilidade Econômica e Relação Custo-Benefício

Quanto ao Critério D, a recorrente defende que a solução possui elevado potencial de retorno para a Administração Pública, sustentando que sua implementação resultará em ganhos operacionais e racionalização dos processos administrativos.

Cumprе esclarecer que a análise da relação custo-benefício envolve avaliação prospectiva baseada nas informações constantes da proposta técnica, considerando estimativas, metodologia apresentada, coerência financeira e plausibilidade dos resultados esperados.

A atribuição da pontuação não representa juízo definitivo acerca da viabilidade econômica da solução, tampouco conclusão sobre sua futura efetividade, mas reflete a

avaliação técnica realizada na etapa de pré-seleção, conforme os parâmetros previamente estabelecidos no edital.

A Comissão observou os elementos apresentados pela recorrente, confrontando-os com os critérios objetivos de avaliação e com as demais propostas participantes, concluindo pela pontuação originalmente atribuída.

Não foram identificados elementos que demonstrem erro material ou desrespeito às regras do edital.

4.5. Critério E – Potencial de Economia para a Administração Pública

A recorrente argumenta que a efetiva mensuração da economia gerada pela solução somente poderá ocorrer após sua implementação durante a fase de execução do Contrato Público para Solução Inovadora, razão pela qual entende que a pontuação deste critério deveria considerar exclusivamente o potencial de geração de economia.

A Comissão entende que a alegação merece esclarecimento.

De fato, a comprovação definitiva da economia produzida pela solução depende da execução do projeto piloto e da mensuração dos resultados obtidos em ambiente real.

Entretanto, isso não impede que, na etapa de pré-seleção, seja avaliado o potencial estimado de geração de economia, a consistência metodológica das projeções apresentadas, a fundamentação técnica utilizada pelo proponente e a plausibilidade dos resultados esperados.

A avaliação realizada nesta fase possui caráter prospectivo e fundamenta-se nas evidências disponíveis no momento da submissão da proposta, não exigindo comprovação empírica definitiva, mas também não se restringindo à mera expectativa de economia.

Dessa forma, a Comissão apreciou os elementos constantes da proposta técnica e atribuiu a pontuação correspondente ao grau de robustez das informações apresentadas, em conformidade com os parâmetros definidos pelo edital.

A proposta evidenciou potencial de geração de economia para a Administração Pública, apresentando fundamentos técnicos compatíveis com os objetivos do edital. A pontuação refletiu a avaliação da metodologia e das evidências apresentadas para estimativa desses benefícios, em comparação com as demais propostas.

Considerações parciais

A análise dos Critérios **A, B, C, D e E** evidencia que a recorrente manifesta, essencialmente, inconformismo com a valoração técnica atribuída à sua proposta, sem demonstrar, até o presente momento, a ocorrência de erro material, afronta às disposições editalícias ou aplicação desigual dos critérios de julgamento.

Ressalta-se que o recurso administrativo não se destina à substituição do juízo técnico da Comissão por nova avaliação subjetiva, mas à verificação da regularidade do procedimento, da observância das regras do edital e da correta aplicação dos critérios objetivos de avaliação.

Na sequência, passa-se à análise dos Critérios **F, G, H, I e J**, igualmente impugnados pela recorrente.

4.6. Critério F – Integração, Interoperabilidade e Compatibilidade Tecnológica

A recorrente sustenta que a solução **PRAEM Digital** foi concebida para operar de forma integrada aos sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal, afirmando possuir arquitetura tecnológica compatível com diferentes plataformas e apta a estabelecer interoperabilidade entre bases de dados e sistemas institucionais.

A Comissão registra que a avaliação deste critério não se restringe à declaração de compatibilidade constante da proposta, mas compreende a análise da robustez da arquitetura tecnológica apresentada, da consistência das estratégias de integração, da viabilidade técnica de interoperabilidade, da aderência aos padrões tecnológicos aplicáveis e da demonstração objetiva da capacidade de comunicação com outros sistemas.

A atribuição da pontuação decorreu da análise das evidências documentais apresentadas durante a fase de submissão da proposta, observando-se os parâmetros objetivos definidos no edital e a avaliação comparativa entre todas as soluções participantes.

Não se verifica, nas razões recursais, demonstração objetiva de erro material ou de aplicação inadequada do critério, limitando-se a recorrente a defender interpretação diversa quanto ao alcance dos elementos apresentados em sua proposta.

A proposta apresentou arquitetura baseada em microsserviços e demonstrou preocupação com interoperabilidade entre sistemas, evidenciando boa compatibilidade tecnológica. A nota atribuída decorreu da avaliação do grau de detalhamento técnico e da comparação com as demais soluções participantes.

4.7. Critério G – Usabilidade, Acessibilidade e Validação da Solução

No tocante ao Critério G, a recorrente argumenta que sua solução foi desenvolvida considerando princípios de acessibilidade, facilidade de utilização e foco na experiência do usuário, sustentando, ainda, que eventual validação definitiva somente poderá ocorrer durante a fase de implementação do projeto piloto.

A Comissão observa que a recorrente possui razão apenas quanto ao fato de que a validação definitiva da solução dependerá da execução das etapas posteriores do Contrato Público para Solução Inovadora.

Entretanto, a sistemática de avaliação prevista no edital exige que, ainda na fase de pré-seleção, sejam analisados os elementos capazes de demonstrar o potencial de usabilidade, a coerência da interface proposta, a metodologia de validação prevista, a adequação às necessidades do usuário final e as evidências já produzidas pelo proponente.

Assim, a ausência de validação definitiva não impede a avaliação do potencial da solução, desde que baseada nas informações constantes da proposta técnica.

A Comissão procedeu exatamente dessa forma, apreciando as evidências disponíveis e atribuindo a pontuação correspondente ao grau de maturidade demonstrado pela proposta.

Não há previsão editalícia que imponha a atribuição automática da pontuação máxima em razão da inexistência de validação prática nesta fase do procedimento.

Foram considerados positivamente os elementos relacionados à experiência do usuário, acessibilidade digital e metodologia de validação da solução. A pontuação atribuída resultou da análise das evidências constantes da proposta e do grau de maturidade demonstrado quanto à validação da interface e da experiência do usuário.

4.8. Critério H – Capacidade Técnica da Equipe Executora

A recorrente sustenta que possui ampla experiência na área objeto do desafio de inovação, destacando seu conhecimento da realidade municipal, sua atuação anterior junto ao Poder Público e a qualificação da equipe responsável pelo desenvolvimento da solução.

A Comissão reconhece a relevância da experiência profissional apresentada e registra que tais informações foram consideradas durante a avaliação técnica.

Entretanto, a pontuação deste critério decorre da apreciação conjunta da formação acadêmica, experiência profissional, competências técnicas, composição multidisciplinar da equipe, distribuição das responsabilidades, histórico de projetos semelhantes e demais elementos previstos no edital.

A atribuição da nota resulta da comparação objetiva entre todas as equipes participantes do certame, não sendo possível concluir que a demonstração de experiência em determinado contexto específico imponha, por si só, a concessão da pontuação máxima.

Não foram apresentados elementos capazes de evidenciar erro de julgamento ou desrespeito aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A equipe apresentada demonstrou elevada qualificação técnica e experiência compatível com a execução da solução, evidenciando capacidade para conduzir a implantação do projeto. A nota atribuída refletiu a análise comparativa da composição e das competências da equipe em relação às demais propostas.

4.9. Critério I – Segurança da Informação, Proteção de Dados e Confiabilidade da Solução

Em relação ao Critério I, a recorrente afirma que a solução observa requisitos de segurança da informação, proteção de dados e confiabilidade tecnológica, entendendo que tais características justificariam a revisão da pontuação atribuída.

A Comissão esclarece que a avaliação deste critério compreende a análise da arquitetura de segurança proposta, dos mecanismos de proteção de dados, da

conformidade com a legislação aplicável, da confiabilidade operacional da solução e da demonstração objetiva das medidas de mitigação de riscos tecnológicos.

A mera afirmação de conformidade ou a intenção futura de implementação de mecanismos de segurança não substitui a necessidade de apresentação de evidências compatíveis com os descritores previstos no edital.

A pontuação atribuída decorreu da avaliação técnica dos elementos efetivamente apresentados pela recorrente, não se identificando, nas razões recursais, demonstração objetiva de erro material ou de aplicação inadequada do critério de julgamento.

A proposta demonstrou preocupação com segurança da informação e proteção de dados, contemplando mecanismos compatíveis com os objetivos do projeto. A pontuação decorreu da avaliação do conjunto das medidas apresentadas e do respectivo nível de detalhamento técnico.

4.10. Critério J – Metodologia de Implantação, Testes e Cronograma de Execução

A recorrente sustenta que apresentou metodologia consistente para desenvolvimento da solução, cronograma compatível com os objetivos do edital e planejamento adequado para execução do projeto.

A Comissão registra que a análise deste critério compreende avaliação integrada da metodologia proposta, do planejamento das atividades, da coerência entre as etapas previstas, da exequibilidade do cronograma e da compatibilidade do plano de implantação com os objetivos do Contrato Público para Solução Inovadora.

A atribuição da pontuação resulta da apreciação conjunta desses elementos, considerando o conjunto documental apresentado e a análise comparativa entre todas as propostas participantes.

Não se verificam elementos que demonstrem erro material, omissão ou aplicação incorreta dos parâmetros previstos no edital.

Eventual discordância da recorrente quanto ao entendimento técnico adotado pela Comissão não constitui fundamento suficiente para revisão automática da pontuação atribuída.

A metodologia de implantação apresentou-se estruturada, contemplando plano de testes consistente, cronograma coerente e estratégia adequada para desenvolvimento

da solução durante o CPSI. A pontuação atribuída decorreu da análise comparativa da metodologia apresentada em relação às demais propostas.

4.11. Síntese da Análise Técnica

Da análise dos Critérios **F, G, H, I e J**, observa-se que a recorrente busca, essencialmente, a reavaliação técnica da proposta a partir de interpretação diversa daquela adotada pela Comissão Especial de Avaliação.

Entretanto, a atuação da Comissão encontra-se vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no edital e orientada pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.

O recurso administrativo não constitui novo momento de avaliação técnica nem oportunidade para substituição do juízo especializado da Comissão por entendimento subjetivo da recorrente. Sua finalidade consiste em verificar a existência de erro material, equívoco na aplicação dos critérios de julgamento, afronta às regras editalícias ou violação aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente caso, considerando os elementos constantes dos autos e ressalvadas as complementações técnicas indicadas neste parecer, não se identificam fundamentos suficientes para concluir, de plano, pela existência de vícios capazes de justificar a revisão das pontuações atribuídas nos Critérios **F, G, H, I e J**.

V – ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE

Após o exame das razões recursais e da documentação constante dos autos, passa-se à apreciação individual dos pedidos formulados pela recorrente.

5.1. Do pedido de divulgação das notas individuais dos avaliadores.

A recorrente requer a disponibilização das notas atribuídas individualmente por cada avaliador, bem como da memória de cálculo utilizada para composição da nota final.

A Comissão reconhece que a publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública e instrumento indispensável ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

No entanto as fichas individuais de avaliação e a memória de cálculo utilizadas para consolidação das pontuações integram o Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75 e foram disponibilizadas à recorrente, assegurando-lhe pleno acesso aos elementos que fundamentaram a avaliação técnica e possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A consolidação das notas observou rigorosamente a metodologia prevista no item 4.4.1 do Edital, mediante cálculo da média aritmética simples das pontuações atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, não tendo sido identificado qualquer erro material na composição da nota final.

5.2. Do pedido de revisão das notas atribuídas.

A recorrente requer a revisão das pontuações recebidas em praticamente todos os critérios de avaliação, sustentando que sua proposta atenderia integralmente aos requisitos previstos no edital.

Entretanto, conforme analisado nos tópicos anteriores, as razões apresentadas demonstram predominantemente inconformismo com o resultado da avaliação técnica, sem comprovação objetiva de erro material, aplicação incorreta dos critérios editalícios ou violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

A Comissão Especial de Avaliação exerceu competência técnica que lhe foi expressamente atribuída pelo instrumento convocatório, realizando análise comparativa entre todas as propostas submetidas ao certame.

Não compete ao recurso administrativo substituir o juízo técnico regularmente exercido pela Comissão por mera interpretação diversa da recorrente.

Dessa forma, **não se identificam elementos suficientes para justificar a revisão das notas atribuídas**, ressalvada eventual correção de erro material que venha a ser identificado durante a conferência administrativa dos autos.

5.3. Do pedido de realização de diligência para demonstração da solução.

A recorrente requer que seja realizada diligência para apresentação prática da plataforma tecnológica desenvolvida.

Nos termos do edital, a diligência constitui faculdade da Administração destinada ao esclarecimento de informações já constantes da proposta originalmente apresentada, não se destinando à complementação documental, à demonstração de funcionalidades não apresentadas oportunamente ou à produção de novas provas.

A realização de diligência deve observar rigorosamente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade de tratamento entre todos os participantes.

Assim, inexistindo necessidade objetiva de esclarecimento das informações originalmente apresentadas, **não há obrigatoriedade de realização da diligência requerida.**

5.4. Da alegação de que determinados critérios somente poderiam ser avaliados na fase de desenvolvimento.

A recorrente sustenta que critérios relacionados à economia gerada, validação da solução e demonstração prática somente poderiam ser avaliados durante a execução do Contrato Público para Solução Inovadora.

A Comissão entende que a argumentação não merece acolhimento.

Embora a comprovação definitiva desses resultados dependa da execução da solução em ambiente real, a etapa de pré-seleção possui justamente a finalidade de identificar, entre as propostas apresentadas, aquelas que demonstram maior potencial técnico para alcançar tais resultados.

A avaliação realizada nesta fase possui natureza prospectiva, considerando o grau de maturidade da solução, a consistência metodológica, as evidências apresentadas e a plausibilidade dos resultados esperados.

Assim, a inexistência de resultados definitivos não impede a avaliação técnica do potencial demonstrado pela proposta.

5.5. Do pedido de reclassificação da proposta.

A recorrente requer sua reclassificação no resultado preliminar.

Entretanto, considerando a análise desenvolvida ao longo deste parecer, não foram identificados elementos que evidenciem erro material, violação das regras editalícias ou tratamento desigual capaz de justificar a alteração da classificação originalmente divulgada.

A classificação das propostas decorreu da aplicação uniforme dos critérios objetivos previstos no edital e da avaliação técnica realizada pela Comissão Especial.

Dessa forma, **não há fundamento técnico suficiente para a alteração da classificação da recorrente**, ressalvada eventual retificação decorrente da identificação de erro material posteriormente constatado.

5.6. Do pedido de encaminhamento à autoridade superior.

A recorrente requer, subsidiariamente, que, caso seu pedido não seja acolhido pela Comissão, o recurso seja submetido à autoridade competente para apreciação.

A Comissão registra que o processamento dos recursos administrativos observará integralmente o rito estabelecido no edital e na legislação aplicável, assegurando à recorrente todas as garantias previstas no procedimento administrativo, no entanto, no Edital em questão, o presente parecer será encaminhado por esta Comissão ao Secretário da pasta onde processa o Chamamento Público, cabendo a este acatar ou não o presente.

VI – CONCLUSÃO.

Após análise das razões apresentadas pela empresa **53.713.265 João Leno Alfredo Souza**, da documentação constante dos autos e dos critérios de julgamento previstos no Edital do Chamamento Público – CPSI nº 001/2026, verifica-se que o recurso administrativo se concentra, essencialmente, na pretensão de reavaliação técnica da proposta apresentada.

As alegações formuladas foram examinadas individualmente, confrontando-se seus fundamentos com os critérios objetivos de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório, bem como com a metodologia de julgamento adotada pela Comissão Especial de Avaliação.

V – igualmente, não se verificam fundamentos jurídicos que autorizem a realização da diligência pretendida, uma vez que tal providência não pode ser utilizada para suprir ausência de documento obrigatório ou modificar a instrução originalmente submetida à Administração;
VI – inexistem erro material, vício procedimental, afronta às disposições do Edital CPSI nº 01/2026 ou qualquer elemento objetivo que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante dessas conclusões, **opina esta Comissão pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovemento**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a recorrente inapta na fase de admissibilidade do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT, em razão da ausência da Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), preservando-se, por conseguinte, o resultado preliminar da fase de admissibilidade.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



DINARTE VINICIUS GOMES FERNANDES

Data: 27/07/2026 16:06:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ERICA LOUISE DE SOUZA FERNANDES BEZERRA

Data: 27/07/2026 16:14:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS

Data: 27/07/2026 16:50:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GISELE LOPES OLIVEIRA

Data: 27/07/2026 18:37:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Ferreira de Oliveira
5110 581-03
Coordenador

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Interessada: R. F. de Azevedo Costa Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. – Kircinus do Brasil **CNPJ:** 37.571.796/0001-42

Assunto: Recurso Administrativo interposto contra a decisão que declarou a recorrente inapta na fase de admissibilidade do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **R. F. de Azevedo Costa Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. – Kircinus do Brasil**, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT, em face da decisão da Comissão Especial de Avaliação que declarou sua proposta **inapta na fase de admissibilidade**, em razão da ausência da **Proposta de Solução Inovadora (Anexo V)** entre os documentos recebidos pela Administração.

A recorrente sustenta, em síntese, que realizou regularmente a submissão eletrônica da inscrição, incluindo todos os documentos exigidos pelo edital, e que a ausência do Anexo V decorreu de possível inconsistência no procedimento eletrônico de recepção da documentação, circunstância que não lhe poderia ser imputada. Afirma que concluiu integralmente o formulário eletrônico disponibilizado pela Administração, recebeu confirmação de envio emitida pela plataforma utilizada para o recebimento das inscrições e não foi alertada sobre qualquer falha ou inconsistência durante o procedimento de submissão.

Argumenta, ainda, que mantém em seu poder a versão da Proposta de Solução Inovadora elaborada, assinada e datada dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual entende estar demonstrada sua boa-fé e a tempestividade da documentação produzida. Sustenta que a Administração deveria ter realizado diligência destinada a esclarecer a suposta inconsistência antes de promover sua exclusão do certame, invocando os princípios da boa-fé objetiva, da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da

eficiência e do formalismo moderado, previstos na Lei nº 14.133/2021 e reconhecidos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer, em síntese:

- o conhecimento e o provimento do recurso administrativo;
- a concessão de efeito suspensivo;
- o reconhecimento de que realizou regularmente a submissão da documentação;
- a reforma da decisão que a declarou inapta;
- a admissão da Proposta de Solução Inovadora como comprovação da documentação produzida tempestivamente;
- subsidiariamente, a realização de diligência administrativa para verificação da documentação e dos registros da submissão eletrônica; e
- a consequente participação da empresa na fase de avaliação técnica das propostas.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto por participante regularmente inscrita no certame, possui objeto determinado e foi apresentado dentro do prazo estabelecido no item 10.2 do Edital do Chamamento Público CPSI nº 01/2026, atendendo aos requisitos formais de admissibilidade previstos no instrumento convocatório e no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **conhece-se do recurso administrativo**, passando-se ao exame de seu mérito.

III – QUESTÕES PRELIMINARES

Antes da análise específica das alegações apresentadas pela recorrente, impõe-se delimitar o objeto da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão.

Diferentemente dos recursos interpostos por outras participantes, que questionam a avaliação técnica das propostas e a pontuação atribuída aos critérios previstos no edital, o presente recurso concentra-se exclusivamente na **fase de admissibilidade**, discutindo a regularidade da decisão que declarou a recorrente inapta em razão da ausência da Proposta de Solução Inovadora (Anexo V).

Nesse contexto, não compete à Comissão, neste momento, analisar o mérito técnico da solução proposta pela recorrente, tampouco sua aderência aos critérios de julgamento

estabelecidos para a fase de avaliação técnica, uma vez que tais etapas pressupõem, necessariamente, o atendimento prévio dos requisitos de admissibilidade definidos pelo edital.

Assim, a controvérsia limita-se à verificação da legalidade e da regularidade da decisão administrativa que concluiu pela ausência de documento obrigatório para habilitação da proposta à fase subsequente do certame.

Para adequada apreciação do recurso, a análise será desenvolvida a partir dos seguintes eixos:

- a) a alegação de regular submissão eletrônica da documentação exigida pelo edital;
- b) a existência, ou não, de elementos objetivos capazes de demonstrar o efetivo recebimento do Anexo V pela Administração;
- c) a alegada falha do procedimento eletrônico de recepção das propostas;
- d) a incidência dos princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima, da verdade material, da proporcionalidade e do formalismo moderado no caso concreto;
- e) a possibilidade jurídica de realização de diligência para esclarecimento da situação narrada pela recorrente; e
- f) a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Essas questões serão apreciadas à luz das disposições do Edital CPSI nº 01/2026, da Lei nº 14.133/2021 e dos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Da alegação de regular submissão da documentação exigida pelo Edital

A recorrente sustenta que realizou regularmente a submissão eletrônica de sua inscrição, afirmando ter preenchido integralmente o formulário disponibilizado pela Administração, anexado toda a documentação exigida pelo Edital, inclusive a Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), e concluído o procedimento dentro do prazo estabelecido, tendo recebido confirmação eletrônica de recebimento da inscrição emitida pela própria plataforma utilizada para o certame.

Alega, ainda, que a inexistência do referido documento durante a análise de admissibilidade decorreria de eventual inconsistência na recepção eletrônica dos arquivos,

circunstância alheia à sua vontade e que, por essa razão, não poderia fundamentar sua exclusão do certame.

A Comissão reconhece que a recorrente apresentou narrativa consistente quanto à realização do procedimento eletrônico de inscrição e que os elementos juntados ao recurso evidenciam sua intenção de participar regularmente do certame.

Entretanto, a controvérsia submetida à apreciação desta Comissão não se refere à intenção da recorrente de participar do procedimento licitatório, tampouco à tempestividade da inscrição propriamente dita, mas à verificação objetiva do atendimento das exigências documentais previstas no Edital para fins de admissibilidade da proposta.

Nesse contexto, a confirmação de recebimento da inscrição emitida pela plataforma eletrônica constitui elemento apto a demonstrar a conclusão do procedimento de submissão do formulário eletrônico, mas não comprova, por si só, que todos os documentos obrigatórios tenham sido efetivamente recebidos, armazenados e disponibilizados à Administração para fins de análise.

A mensagem genérica de confirmação da inscrição não individualiza os arquivos transmitidos, não identifica os documentos efetivamente recebidos nem substitui a necessidade de comprovação do atendimento das exigências documentais previstas no Edital.

Assim, embora constitua indício da conclusão do procedimento eletrônico, tal confirmação não possui força probatória suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, que o Anexo V integrou o conjunto documental efetivamente recebido pela Administração.

4.2. Do ônus da comprovação do efetivo recebimento do Anexo V

A recorrente afirma que produziu tempestivamente a Proposta de Solução Inovadora, mantendo em seu poder versão assinada e datada do documento, razão pela qual entende demonstrada sua boa-fé e a regularidade de sua participação no certame.

Todavia, a existência material do documento em poder da recorrente não se confunde com a demonstração de seu efetivo recebimento pela Administração dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

A fase de admissibilidade possui por finalidade verificar se os documentos obrigatórios previstos no instrumento convocatório foram efetivamente apresentados à Administração no momento e na forma estabelecidos para participação no certame.

Nesse contexto, compete à Comissão analisar exclusivamente a documentação efetivamente disponibilizada para apreciação administrativa durante o período de submissão

das propostas, observando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Embora a recorrente apresente versão da proposta assinada e datada anteriormente ao encerramento das inscrições, tal circunstância demonstra apenas a existência prévia do documento, não constituindo prova suficiente de que o referido arquivo foi efetivamente recebido pela Administração por ocasião da submissão eletrônica.

Desse modo, inexistindo elementos objetivos que permitam comprovar o efetivo recebimento do Anexo V durante o período de inscrições, não é possível concluir que tenha sido integralmente atendida a exigência editalícia correspondente.

4.3. Da alegada falha no procedimento eletrônico de recepção dos documentos

A recorrente sustenta que eventual indisponibilidade do Anexo V decorreu de inconsistência na plataforma eletrônica utilizada para recebimento das propostas, argumentando que o sistema não disponibilizaria mecanismos de auditoria capazes de comprovar os arquivos efetivamente recebidos, circunstância que impediria a imputação da suposta falha exclusivamente ao participante.

A Comissão registra que não foram identificados, nos autos do Processo Administrativo, elementos técnicos capazes de demonstrar a ocorrência de falha sistêmica, indisponibilidade da plataforma, perda de arquivos, inconsistência de armazenamento ou qualquer intercorrência relacionada ao funcionamento do ambiente eletrônico durante o período destinado à apresentação das propostas.

Da mesma forma, a recorrente não apresentou prova técnica apta a demonstrar que o arquivo correspondente ao Anexo V foi efetivamente transmitido e posteriormente perdido em razão de falha da plataforma utilizada.

A alegação de possível inconsistência tecnológica permanece fundada em hipótese formulada pela recorrente, não havendo nos autos elementos objetivos que permitam concluir que a ausência do documento decorreu de falha imputável à Administração ou ao sistema eletrônico disponibilizado para recebimento das inscrições.

Nessas circunstâncias, não se mostra possível afastar a presunção de legitimidade e regularidade dos atos administrativos praticados durante a fase de admissibilidade, especialmente diante da inexistência de prova técnica em sentido contrário.

4.4. Da boa-fé objetiva e da confiança legítima

A recorrente invoca os princípios da boa-fé objetiva e da confiança legítima, sustentando que recebeu confirmação eletrônica de sua inscrição e que, por esse motivo, acreditou legitimamente ter cumprido todas as exigências editalícias.

A Comissão reconhece que a boa-fé objetiva constitui princípio orientador das relações entre Administração Pública e particulares, impondo deveres recíprocos de lealdade, transparência e cooperação.

Da mesma forma, não há qualquer elemento nos autos que indique comportamento doloso, fraude ou tentativa de obtenção de vantagem indevida por parte da recorrente.

Entretanto, a incidência desses princípios não afasta a necessidade de observância das exigências objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, nem autoriza a Administração a presumir o cumprimento de requisito documental cuja comprovação não consta dos autos.

A boa-fé da recorrente, ainda que presumida, não possui o condão de substituir a demonstração objetiva do atendimento às condições de admissibilidade previstas no Edital, especialmente quando sua flexibilização poderia resultar em tratamento diferenciado em relação aos demais participantes que igualmente se submeteram às regras do certame.

Dessa forma, embora a Comissão reconheça a relevância dos princípios invocados, conclui que eles não são suficientes, por si sós, para afastar a decisão de inaptidão fundada na ausência de documento obrigatório indispensável à análise da proposta.

V – ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

5.1. Da aplicação do princípio do formalismo moderado

A recorrente sustenta que a decisão recorrida teria privilegiado excessivamente aspectos formais em detrimento da finalidade pública do certame, invocando o princípio do formalismo moderado como fundamento para o reconhecimento da regularidade de sua participação.

A Comissão reconhece que o formalismo moderado constitui importante diretriz interpretativa dos procedimentos administrativos, especialmente daqueles regidos pela Lei nº 14.133/2021, buscando evitar que exigências meramente instrumentais impeçam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, referido princípio não autoriza o afastamento de exigências expressamente previstas no instrumento convocatório nem permite dispensar documentos considerados essenciais à própria admissibilidade da proposta.

No presente caso, a Proposta de Solução Inovadora (Anexo V) não representa mera formalidade documental, mas constitui o principal instrumento de identificação, caracterização e avaliação da solução inovadora submetida ao certame, sendo indispensável para que a Administração possa verificar sua aderência ao objeto do Edital e submetê-la à fase de avaliação técnica.

A flexibilização dessa exigência implicaria tratamento diferenciado em relação aos demais participantes que apresentaram integralmente a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, comprometendo os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Dessa forma, a aplicação do princípio do formalismo moderado não conduz, no caso concreto, ao afastamento da decisão de inaptidão.

5.2. Do princípio da verdade material

A recorrente argumenta que a Administração teria o dever de aprofundar a investigação acerca da efetiva origem da ausência do Anexo V, sustentando que o princípio da verdade material exigiria providências adicionais antes da exclusão de sua proposta.

A Comissão reconhece que o processo administrativo deve buscar a adequada apuração dos fatos, especialmente quando existirem elementos objetivos capazes de alterar a conclusão inicialmente adotada.

Entretanto, o princípio da verdade material não dispensa a necessidade de existência de elementos concretos que justifiquem a reabertura da instrução processual ou a revisão dos atos administrativos regularmente praticados.

No presente caso, embora a recorrente apresente narrativa plausível acerca do procedimento de submissão eletrônica, não foram produzidos elementos objetivos que demonstrem que o Anexo V foi efetivamente recebido pela Administração e posteriormente perdido em razão de falha tecnológica.

Assim, a busca da verdade material não pode conduzir à substituição da prova objetiva por mera presunção favorável à recorrente, sobretudo quando inexistem evidências técnicas capazes de infirmar os registros administrativos disponíveis.

5.3. Do pedido de realização de diligência

Um dos principais pedidos formulados pela recorrente consiste na realização de diligência administrativa destinada à comprovação da existência prévia da Proposta de Solução Inovadora e da regularidade da submissão eletrônica realizada.

A Comissão entende, contudo, que o pedido não merece acolhimento.

Nos termos do Edital e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, a diligência constitui instrumento destinado ao esclarecimento de informações constantes da documentação tempestivamente apresentada à Administração, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório, complementar proposta originalmente submetida ou admitir documentação cuja efetiva apresentação dentro do prazo não tenha sido objetivamente comprovada.

No presente caso, a diligência pretendida teria por finalidade demonstrar a existência de documento que não integrou o conjunto documental disponível para análise durante a fase de admissibilidade.

Ainda que a recorrente possua versão previamente elaborada da proposta, sua apresentação nesta fase recursal representaria inovação da instrução originalmente submetida à Comissão, hipótese incompatível com os princípios da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por essas razões, conclui-se que a diligência requerida não se mostra juridicamente cabível nas circunstâncias do caso concreto.

5.4. Das alegações de violação aos princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia

A recorrente sustenta que sua exclusão do certame comprometeria a competitividade e contrariaria os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Comissão reconhece que tais princípios orientam toda a atuação administrativa e devem ser observados na condução dos procedimentos licitatórios.

Entretanto, sua aplicação deve ocorrer em harmonia com outros princípios igualmente relevantes, especialmente a isonomia, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório.

A competitividade do certame não pode ser preservada mediante flexibilização individualizada das exigências estabelecidas para todos os participantes, sob pena de conferir tratamento privilegiado à recorrente em detrimento das demais empresas que atenderam às condições de admissibilidade previstas no Edital.

Da mesma forma, a proporcionalidade não autoriza que a Administração desconsidere requisito documental essencial quando inexistem elementos objetivos capazes de demonstrar seu efetivo cumprimento.

Assim, a manutenção da decisão recorrida revela-se compatível com o conjunto de princípios que orientam a atuação administrativa, preservando a igualdade de tratamento entre todos os participantes do certame.

5.5. Do pedido de concessão de efeito suspensivo

A recorrente requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando que a continuidade do procedimento poderá acarretar prejuízo irreparável à sua participação no certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, os recursos administrativos não possuem efeito suspensivo automático, podendo sua concessão ocorrer apenas em situações excepcionais, quando demonstrados elementos concretos que evidenciem risco de dano grave ou de difícil reparação aliado à plausibilidade jurídica da pretensão recursal.

No presente caso, considerando que não foram identificados elementos capazes de infirmar a decisão administrativa quanto à ausência de documento indispensável à admissibilidade da proposta, não se verificam os pressupostos necessários para atribuição do efeito suspensivo pretendido.

Consequentemente, não há fundamento para suspensão dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo deste recurso.

5.6. Síntese da análise jurídica

Após o exame conjunto das alegações apresentadas pela recorrente, verifica-se que o recurso se fundamenta, essencialmente, na hipótese de que eventual falha no procedimento eletrônico de recepção dos documentos teria ocasionado a ausência do Anexo V durante a fase de admissibilidade.

Entretanto, embora a Comissão reconheça a boa-fé da recorrente e a consistência da narrativa apresentada, não foram produzidos elementos objetivos capazes de demonstrar que a Proposta de Solução Inovadora foi efetivamente recebida pela Administração dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Nessas circunstâncias, a aplicação dos princípios invocados pela recorrente não se mostra suficiente para afastar a observância das exigências editalícias nem para justificar a reforma da decisão administrativa, devendo prevalecer os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

VI – ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE

6.1. Do pedido de concessão de efeito suspensivo

A recorrente requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando que a manutenção da decisão de inaptidão poderá acarretar prejuízo de difícil reparação, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do certame.

Conforme analisado anteriormente, a concessão de efeito suspensivo em sede recursal possui natureza excepcional e pressupõe a demonstração simultânea da plausibilidade jurídica da pretensão e do risco de dano decorrente da imediata produção dos efeitos da decisão recorrida.

No caso concreto, não foram identificados elementos objetivos capazes de infirmar a conclusão administrativa quanto à ausência do documento obrigatório exigido para a fase de admissibilidade.

Dessa forma, não se verificam os pressupostos necessários para atribuição do efeito suspensivo pretendido, razão pela qual o pedido deve ser **indeferido**.

6.2. Do pedido de reconhecimento da regular submissão da Proposta de Solução Inovadora

A recorrente requer o reconhecimento de que apresentou regularmente a Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), sustentando que eventual indisponibilidade do documento decorreu de falha na recepção eletrônica da plataforma utilizada para recebimento das inscrições.

Entretanto, conforme demonstrado ao longo deste parecer, embora existam elementos que evidenciem a realização da inscrição eletrônica, não foram apresentados elementos objetivos capazes de comprovar que o Anexo V foi efetivamente recebido pela Administração durante o período destinado à submissão das propostas.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico para reconhecer o cumprimento da exigência documental correspondente, motivo pelo qual o pedido deve ser **indeferido**.

6.3. Do pedido de reforma da decisão de inaptidão

A recorrente requer a reforma da decisão administrativa que declarou sua proposta inapta na fase de admissibilidade.

Todavia, após reexame integral do recurso, da documentação constante dos autos e dos fundamentos que embasaram a decisão recorrida, esta Comissão conclui que permanecem hígidos os pressupostos que conduziram ao reconhecimento da ausência da Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), documento indispensável para prosseguimento da proposta às fases subsequentes do certame.

Não foram demonstrados erro material, vício procedimental, afronta ao Edital CPSI nº 01/2026 ou qualquer circunstância objetiva capaz de justificar a revisão da decisão anteriormente proferida.

Consequentemente, o pedido de reforma da decisão administrativa deve ser **indeferido**.

6.4. Do pedido subsidiário de realização de diligência

A recorrente requer, subsidiariamente, a realização de diligência administrativa destinada à verificação da documentação que afirma ter produzido tempestivamente e dos registros relativos à submissão eletrônica da proposta.

Nos termos do Edital e da legislação aplicável, a diligência constitui mecanismo destinado ao esclarecimento de informações constantes da documentação regularmente apresentada à Administração, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório, admitir documentação não recebida durante o prazo de submissão ou alterar as condições objetivas de participação no certame.

A realização da diligência, nas circunstâncias descritas pela recorrente, implicaria a possibilidade de utilização de documentação não integrante do conjunto documental

efetivamente submetido à Administração durante a fase de admissibilidade, circunstância incompatível com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Assim, o pedido subsidiário de diligência também deve ser **indeferido**.

6.5. Do pedido de admissão da proposta para avaliação técnica

Por consequência lógica dos fundamentos anteriormente expostos, resta igualmente prejudicado o pedido de submissão da proposta da recorrente à fase de avaliação técnica.

A avaliação técnica das soluções inovadoras pressupõe o atendimento prévio dos requisitos de admissibilidade previstos no Edital, os quais não restaram comprovados no presente caso.

Dessa forma, não há fundamento para inclusão da recorrente entre as propostas habilitadas à fase subsequente do procedimento.

VII – CONCLUSÃO

Após análise integral do recurso administrativo, da documentação constante do Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75 e das razões apresentadas pela recorrente, esta Comissão conclui que:

- I – o recurso é tempestivo e deve ser conhecido;
- II – a recorrente apresentou argumentos destinados a demonstrar que realizou regularmente a submissão eletrônica da documentação exigida pelo Edital;
- III – entretanto, não foram produzidos elementos objetivos capazes de comprovar que a Proposta de Solução Inovadora (Anexo V) foi efetivamente recebida pela Administração durante o período de submissão das propostas;
- IV – as alegações relativas à boa-fé objetiva, confiança legítima, formalismo moderado, verdade material, proporcionalidade, competitividade e eficiência administrativa foram devidamente apreciadas, não se mostrando suficientes para afastar a observância das exigências editalícias nem justificar a flexibilização das condições de admissibilidade estabelecidas para todos os participantes;

V – igualmente, não se verificam fundamentos jurídicos que autorizem a realização da diligência pretendida, uma vez que tal providência não pode ser utilizada para suprir ausência de documento obrigatório ou modificar a instrução originalmente submetida à Administração;
VI – inexistem erro material, vício procedimental, afronta às disposições do Edital CPSI nº 01/2026 ou qualquer elemento objetivo que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante dessas conclusões, **opina esta Comissão pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovemento**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a recorrente inapta na fase de admissibilidade do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 01/2026 – SEDINT, em razão da ausência da Proposta de Solução Inovadora (Anexo V), preservando-se, por conseguinte, o resultado preliminar da fase de admissibilidade.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



DINARTE VINICIUS GOMES FERNANDES

Data: 27/07/2026 16:06:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ERICA LOUISE DE SOUZA FERNANDES BEZERRA

Data: 27/07/2026 16:14:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS

Data: 27/07/2026 16:50:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GISELE LOPES OLIVEIRA

Data: 27/07/2026 18:37:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renner Ferreira de Oliveira
5110 581-03
Coordenador

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Interessada: Menos Tempo Tecnologia Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo interposto contra o Resultado Preliminar da Fase de Pré-Seleção do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Menos Tempo Tecnologia Ltda.**, participante do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT, em face do resultado preliminar da fase de pré-seleção, no qual requer a revisão da pontuação atribuída à sua proposta técnica.

Em síntese, a recorrente sustenta que as notas atribuídas pela Comissão Especial de Avaliação não refletiriam adequadamente o conteúdo da proposta originalmente apresentada, alegando insuficiência de fundamentação da avaliação e suposta inconsistência entre as evidências constantes da documentação submetida e a pontuação recebida.

Argumenta que sua solução apresenta elevado grau de maturidade tecnológica, destacando, entre outros aspectos, a existência de Produto Mínimo Viável (MVP) em operação, nível de maturidade tecnológica (Technology Readiness Level – TRL), experiência técnica da equipe, participação em programas de inovação, arquitetura interoperável e benchmarking internacional, afirmando que tais elementos demonstrariam maior aderência aos critérios estabelecidos no edital.

A recorrente questiona, ainda, a utilização da expressão "maturidade institucional" como fundamento da avaliação, sustentando que referido conceito não se encontra expressamente previsto entre os critérios de julgamento constantes do instrumento convocatório.

Ao final, requer:

- I – a disponibilização das fichas individuais de avaliação dos membros da Comissão;
- II – o acesso à memória de cálculo das pontuações atribuídas;
- III – a correção de eventual inconsistência material na avaliação;

IV – a reavaliação integral da proposta técnica à luz das evidências apresentadas; e
V – a revisão da pontuação atribuída, com a consequente alteração de sua classificação no certame.
É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026, atendendo aos requisitos formais de tempestividade, legitimidade e interesse recursal.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, a Comissão Especial de Avaliação conhece do recurso para apreciação de seu mérito.

III – QUESTÕES PRELIMINARES

3.1 Da motivação das avaliações técnicas

A recorrente sustenta que as notas atribuídas não estariam suficientemente fundamentadas, afirmando existir motivação genérica ou insuficiente para justificar a pontuação recebida.

A alegação, contudo, não merece prosperar.

O processo avaliativo foi conduzido em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Edital CPSI nº 001/2026, mediante avaliação individual realizada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, utilizando critérios objetivos, pesos previamente definidos e descritores técnicos aplicáveis a todas as propostas submetidas.

O Parecer Consolidado divulgado juntamente com o resultado preliminar teve por finalidade sintetizar o resultado da avaliação, enquanto as fichas individuais dos avaliadores registraram as respectivas fundamentações técnicas para cada critério analisado, observando o dever de motivação previsto no ordenamento jurídico.

A motivação dos atos administrativos não exige exaustiva reprodução de todos os elementos considerados pelo avaliador, sendo suficiente que permita compreender as razões determinantes da decisão, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, finalidade plenamente atendida no presente procedimento.

Não se verifica, portanto, ausência de motivação ou vício formal capaz de comprometer a validade da avaliação realizada.

3.2 Do acesso às fichas individuais de avaliação e à memória de cálculo

A recorrente requer acesso às fichas individuais dos avaliadores e à memória de cálculo utilizada para consolidação das notas.

A Comissão reconhece que tais documentos possuem natureza acessória ao procedimento administrativo e constituem elementos integrantes da motivação do ato administrativo, razão pela qual seu fornecimento é compatível com os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, observadas as disposições legais aplicáveis e a preservação de informações protegidas por sigilo, quando existentes.

O atendimento desse pedido, entretanto, possui finalidade meramente informativa e de controle da legalidade do procedimento, não implicando, por si só, reconhecimento de qualquer erro na avaliação técnica realizada.

3.3 Dos limites objetivos do recurso administrativo

Embora o recurso administrativo constitua instrumento legítimo para controle da legalidade dos atos administrativos, sua finalidade restringe-se à verificação da correta aplicação das regras editalícias, da existência de eventual erro material, vício procedimental ou manifesta desconformidade na aplicação dos critérios de julgamento.

Não se presta, contudo, à reformulação da proposta originalmente apresentada, à complementação de documentos, ao aprofundamento posterior de informações técnicas ou à apresentação de novos elementos destinados a fortalecer aspectos que não constavam de forma suficientemente demonstrada na submissão inicial.

A análise recursal deve permanecer limitada ao conteúdo efetivamente apresentado dentro do prazo estabelecido pelo edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes, da segurança jurídica e da estabilidade do procedimento competitivo.

Consequentemente, eventuais esclarecimentos, detalhamentos técnicos, documentos complementares ou demonstrações adicionais apresentadas apenas em sede

recursal poderão ser apreciados unicamente como elementos argumentativos, não sendo aptos a alterar o conteúdo originalmente submetido para fins de reavaliação da proposta.

Assim, o exame do presente recurso será realizado exclusivamente à luz da documentação regularmente apresentada durante a fase de submissão das propostas, confrontando-a com os critérios objetivos previstos no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Da alegada insuficiência de fundamentação da avaliação técnica

A recorrente sustenta que a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação teria sido insuficientemente motivada, afirmando que as notas atribuídas não refletiriam adequadamente as evidências constantes da proposta originalmente apresentada e que a fundamentação utilizada seria genérica ou incapaz de justificar a pontuação recebida.

Entretanto, a alegação não encontra respaldo nos autos.

A avaliação das propostas foi realizada por todos os membros da Comissão Especial de Avaliação mediante aplicação uniforme dos critérios objetivos, dos pesos e dos descritores estabelecidos no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026, sendo cada proposta analisada individualmente e, posteriormente, submetida à consolidação das pontuações obtidas.

O Parecer Consolidado teve por finalidade sintetizar o resultado da avaliação, enquanto as fichas individuais registraram as motivações técnicas correspondentes a cada critério analisado, permitindo compreender os fundamentos da decisão administrativa e viabilizando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O fato de a recorrente discordar da valoração atribuída aos elementos constantes de sua proposta não evidencia, por si só, ausência de motivação, erro de julgamento ou ilegalidade na avaliação realizada.

4.2. Da utilização da expressão "maturidade institucional"

Um dos principais fundamentos do recurso consiste na alegação de que a Comissão teria utilizado o conceito de "maturidade institucional" como critério

autônomo de avaliação, embora referido termo não conste expressamente entre os critérios previstos no Edital.

A alegação, contudo, decorre de interpretação equivocada da fundamentação utilizada.

A expressão "maturidade institucional" não foi empregada como requisito adicional, critério novo ou elemento estranho ao instrumento convocatório.

Trata-se de expressão sintética utilizada para representar aspectos já contemplados pelos critérios objetivos do edital, especialmente aqueles relacionados à capacidade de execução da proposta, consistência técnica da solução, experiência demonstrada pela equipe, robustez metodológica, potencial de implementação e grau de desenvolvimento evidenciado na documentação submetida.

Assim, a utilização dessa terminologia não implicou inovação dos critérios de julgamento nem criação de requisito não previsto no Edital, consistindo apenas em recurso redacional destinado a sintetizar o conjunto de elementos considerados durante a avaliação técnica.

Não se verifica, portanto, qualquer afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.3. Da análise das evidências técnicas apresentadas na proposta

A recorrente afirma que diversos elementos constantes de sua proposta demonstrariam grau de maturidade superior ao refletido na pontuação atribuída, destacando, entre outros aspectos, a existência de Produto Mínimo Viável (MVP), o nível de maturidade tecnológica (TRL), a experiência técnica da equipe, a participação em programas de inovação, a arquitetura interoperável da solução e experiências de benchmarking internacional.

A Comissão confirma que tais elementos integraram o conjunto de informações analisadas durante a fase de pré-seleção e foram considerados no processo avaliativo, juntamente com as demais evidências apresentadas por todos os participantes.

Todavia, a mera existência desses elementos não conduz automaticamente à atribuição da pontuação máxima ou de pontuação superior, uma vez que a metodologia prevista no Edital exige análise comparativa entre todas as propostas submetidas, observando simultaneamente a consistência técnica, a aderência ao objeto do certame, a

maturidade da solução, a viabilidade de implantação e os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A pontuação atribuída resultou justamente desse exame comparativo, realizado de forma uniforme para todos os participantes, inexistindo qualquer elemento que evidencie tratamento diferenciado ou aplicação desigual dos critérios previstos no Edital.

4.4. Da vedação à complementação da proposta em sede recursal

Verifica-se que parte significativa das razões recursais consiste na apresentação de esclarecimentos adicionais, detalhamentos metodológicos, explicações complementares e documentação destinada a reforçar aspectos técnicos da solução inicialmente submetida.

Embora tais informações possam contribuir para melhor compreensão da proposta, o recurso administrativo não constitui instrumento destinado ao aperfeiçoamento ou complementação da documentação originalmente apresentada.

A fase recursal destina-se ao controle da legalidade da avaliação realizada, não sendo juridicamente possível admitir que novos esclarecimentos, documentos ou detalhamentos técnicos produzidos após o encerramento do prazo de submissão alterem a base fática considerada pela Comissão durante a fase de pré-seleção.

Admitir a complementação da proposta em momento posterior implicaria violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento entre todos os participantes, que tiveram idêntica oportunidade para apresentar suas propostas dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Consequentemente, a análise recursal permanece restrita ao conteúdo efetivamente submetido durante a fase de inscrições, não podendo as informações acrescidas apenas no recurso modificar a avaliação originalmente realizada.

4.5. Da inexistência de erro material ou de aplicação incorreta dos critérios de julgamento

Após o reexame integral da proposta originalmente apresentada, das razões recursais e da documentação constante do Processo Administrativo, esta Comissão não

identificou erro material, inconsistência na consolidação das notas, aplicação incorreta dos critérios objetivos de julgamento ou qualquer afronta às disposições do Edital capaz de justificar a revisão da pontuação atribuída.

As alegações da recorrente revelam, em essência, interpretação diversa acerca do peso que determinados elementos técnicos deveriam receber na avaliação, buscando substituir o juízo técnico legitimamente exercido pela Comissão por entendimento distinto da própria proponente.

Entretanto, inexistindo demonstração objetiva de erro na aplicação dos critérios editalícios, não há fundamento jurídico ou técnico que autorize a revisão das notas atribuídas.

V – ANÁLISE ESPECÍFICA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

5.1. Da alegada desconsideração do Produto Mínimo Viável (MVP), do TRL e das evidências de validação

A recorrente sustenta que a Comissão teria atribuído pontuação incompatível com o grau de desenvolvimento da solução, afirmando que sua proposta já apresenta Produto Mínimo Viável (MVP), demonstração em ambiente relevante, nível de maturidade tecnológica (TRL 6), utilização em contexto real, acompanhamento de usuários e outras evidências que, segundo entende, justificariam avaliação superior.

Após reexame da proposta originalmente apresentada, verifica-se que tais informações efetivamente integraram o conjunto documental analisado durante a fase de pré-seleção.

Todavia, sua existência não conduz automaticamente à atribuição de maior pontuação, uma vez que a metodologia prevista no Edital exige avaliação comparativa entre todas as propostas submetidas, considerando simultaneamente os diversos critérios técnicos estabelecidos para o certame.

Nesse contexto, o grau de maturidade tecnológica constituiu apenas um dos elementos considerados na avaliação global da proposta, sendo ponderado em conjunto com os demais aspectos relacionados à consistência técnica, capacidade de execução, metodologia de implantação, aderência ao problema público e potencial de implementação.

Dessa forma, não se verifica qualquer desconsideração das evidências apresentadas, mas apenas conclusão técnica diversa daquela pretendida pela recorrente.

5.2. Da experiência da equipe técnica, das parcerias institucionais e do benchmarking internacional

A recorrente destaca a qualificação de sua equipe técnica, a participação em programas de incubação e inovação, as interlocuções realizadas com especialistas nacionais e internacionais, bem como a habilitação no Laboratório InovaSUS Digital, sustentando que tais elementos demonstrariam maior capacidade de execução da solução.

A Comissão reconhece que tais informações compõem o histórico institucional da empresa e foram regularmente consideradas durante a avaliação da proposta.

Entretanto, o objeto da fase de pré-seleção consiste na avaliação comparativa das soluções inovadoras submetidas ao Edital, e não exclusivamente da trajetória institucional de seus proponentes.

Assim, embora a experiência da equipe constitua aspecto relevante para aferição da capacidade de execução, ela representa apenas um dos diversos fatores considerados na análise técnica, não sendo suficiente, isoladamente, para justificar alteração da pontuação atribuída.

Também se observa que parte das informações apresentadas no recurso corresponde a detalhes e documentos complementares que ampliam substancialmente a descrição originalmente constante da proposta, circunstância que não pode modificar a avaliação realizada, em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.3. Da interoperabilidade, da arquitetura tecnológica e da metodologia de implantação

A recorrente afirma que sua solução apresenta arquitetura interoperável, estrutura modular, integração progressiva com os sistemas públicos de saúde, observância às diretrizes de segurança da informação e metodologia consistente de implantação em ambiente controlado.

Após reexame da documentação originalmente submetida, verifica-se que esses elementos foram efetivamente considerados pela Comissão durante a avaliação técnica.

Inclusive, o Parecer Consolidado reconheceu expressamente a forte aderência da proposta ao desafio, sua arquitetura interoperável, metodologia consistente de implantação, elevado potencial de impacto e possibilidade de escalabilidade.

Entretanto, a existência dessas qualidades não implica, por si só, atribuição de pontuação máxima em todos os critérios avaliativos.

A metodologia prevista no Edital exige análise conjunta de todos os aspectos técnicos das propostas, permitindo que soluções igualmente consistentes apresentem diferenças de desempenho em critérios específicos, especialmente quando comparadas às demais propostas participantes do certame.

Assim, não se identifica qualquer incompatibilidade entre a fundamentação constante do Parecer Consolidado e a pontuação atribuída à recorrente.

5.4. Do pedido de disponibilização das fichas individuais e da memória de cálculo

A recorrente requer acesso às fichas individuais de avaliação, às notas atribuídas por cada avaliador, à memória de cálculo e aos critérios utilizados para consolidação da pontuação final.

A Comissão reconhece que tais documentos integram o processo administrativo e constituem instrumentos de transparência da atividade avaliativa.

Nesse sentido, seu fornecimento aos interessados observa os princípios da publicidade, da transparência e do direito de acesso à informação, na forma da legislação aplicável.

Todavia, o acesso à documentação da avaliação não possui efeito revisional automático, tampouco constitui fundamento suficiente para modificação da pontuação atribuída, permanecendo íntegros os critérios técnicos utilizados durante a avaliação.

5.5. Da inexistência de inconsistências materiais na consolidação das notas

A recorrente suscita a possibilidade de existência de inconsistências na consolidação da pontuação final e requer eventual correção de erros materiais ou matemáticos.

Após conferência dos registros constantes do Processo Administrativo, a Comissão não identificou erro material, equívoco aritmético ou inconsistência na consolidação das notas atribuídas.

As pontuações finais resultaram da aplicação da metodologia prevista no Edital, observando-se os critérios, pesos e procedimentos definidos para todas as propostas submetidas.

Inexistindo demonstração objetiva de erro de cálculo ou inconsistência documental, não há fundamento para alteração da classificação originalmente divulgada.

5.6. Síntese da análise recursal

O reexame integral da proposta originalmente apresentada, das razões recursais e da documentação constante do Processo Administrativo evidencia que os elementos técnicos invocados pela recorrente foram objeto de apreciação durante a fase de pré-seleção e integraram a avaliação comparativa realizada pela Comissão Especial de Avaliação.

Embora o recurso apresente argumentação consistente e reúna documentação complementar destinada a reforçar a maturidade e a capacidade técnica da solução, tais elementos não demonstram erro material, aplicação incorreta dos critérios editalícios, vício procedimental ou tratamento desigual entre os participantes.

Constata-se, em essência, divergência da recorrente quanto ao juízo técnico exercido pela Comissão, buscando atribuir peso distinto às evidências constantes da proposta originalmente submetida.

Entretanto, a substituição da valoração técnica realizada pela Comissão somente seria admissível diante da demonstração objetiva de ilegalidade, erro material ou afronta às regras do Edital, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

Por essas razões, permanece hígida a avaliação técnica realizada durante a fase de pré-seleção, não havendo fundamento para revisão da pontuação ou alteração da classificação da proposta.

VI – ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE

6.1. Do pedido de disponibilização das fichas individuais de avaliação.

A recorrente requer o acesso às fichas individuais de avaliação elaboradas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, sustentando que tais documentos são necessários ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Comissão entende que as fichas individuais subsidiam a motivação da decisão administrativa. Todavia, o acesso às fichas individuais possui natureza meramente informativa e de controle da regularidade do procedimento, não implicando, por si só, revisão da avaliação técnica realizada.

Para além disso, a recorrente dispôs de prazo suficiente para requerer as fichas de avaliação anteriormente à interposição do presente recurso, razão pela qual seu pedido, neste momento, torna-se intempestivo, razão pela qual deve ser **indeferido** o pleito.

6.2. Do pedido de disponibilização da memória de cálculo das pontuações.

A recorrente requer, igualmente, acesso à memória de cálculo utilizada para consolidação das notas atribuídas pela Comissão.

Conforme já esclarecido, a consolidação das pontuações observou rigorosamente a metodologia estabelecida no Edital CPSI nº 001/2026, aplicando-se os critérios, pesos e procedimentos de forma uniforme a todas as propostas submetidas.

Não há impedimento para disponibilização das informações relativas ao cálculo das pontuações, desde que realizado no período anterior à interposição do presente recurso.

Denota-se que a recorrente dispôs de prazo suficiente para requerer a memória de cálculo das pontuações, razão pela qual seu pedido, neste momento, torna-se intempestivo, razão pela qual deve ser **indeferido** o pleito.

6.3. Do pedido de reavaliação da proposta técnica.

A recorrente requer a reavaliação integral de sua proposta, sustentando que diversos elementos técnicos constantes da documentação originalmente apresentada não teriam sido devidamente considerados durante a fase de pré-seleção.

Entretanto, conforme demonstrado ao longo deste parecer, a Comissão procedeu ao reexame integral da proposta originalmente submetida, confrontando seu conteúdo com as razões recursais e com os critérios objetivos previstos no Edital.

Não foram identificados erro material, aplicação incorreta dos critérios de julgamento, afronta ao instrumento convocatório, tratamento desigual entre os participantes ou qualquer vício procedimental capaz de justificar a revisão das notas atribuídas.

Observa-se, ainda, que parcela significativa das alegações recursais consiste em esclarecimentos e aprofundamentos técnicos apresentados apenas após o encerramento da fase de submissão das propostas, circunstância que, por força dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, não pode alterar a base documental considerada durante a avaliação.

Dessa forma, o pedido de reavaliação da proposta deve ser **indeferido**.

6.4. Do pedido de revisão da pontuação e da classificação final.

Como consequência da reavaliação pretendida, a recorrente requer a revisão das notas atribuídas e sua consequente reclassificação no resultado preliminar da fase de pré-seleção.

Todavia, inexistindo demonstração objetiva de erro material, vício procedimental ou aplicação incorreta dos critérios estabelecidos no Edital, não há fundamento técnico ou jurídico que autorize a modificação da pontuação atribuída.

A manutenção da avaliação originalmente realizada preserva a igualdade de tratamento entre todos os participantes e assegura a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Consequentemente, o pedido de revisão da classificação também deve ser **indeferido**.

VII – CONCLUSÃO

Após análise integral do recurso administrativo interposto pela empresa **Menos Tempo Tecnologia Ltda.**, da proposta originalmente submetida, da documentação

constante do Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75 e das razões recursais apresentadas, esta Comissão conclui que:

- I – o recurso é tempestivo e deve ser conhecido;
- II – a avaliação técnica foi realizada em conformidade com os critérios objetivos, pesos e metodologia estabelecidos no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026;
- III – as alegações relativas à insuficiência de fundamentação, à utilização da expressão "maturidade institucional", à suposta desconsideração de evidências técnicas e às inconsistências na avaliação foram devidamente examinadas, não sendo constatado erro material, vício procedimental ou aplicação incorreta dos critérios editalícios;
- IV – os elementos técnicos apresentados no recurso foram analisados na medida em que correspondiam ao conteúdo originalmente submetido, não sendo possível considerar esclarecimentos, detalhamentos ou documentos complementares apresentados apenas em sede recursal para fins de alteração da avaliação originalmente realizada;
- V – os pedidos de acesso às fichas individuais de avaliação e à memória de cálculo possuem natureza instrumental e podem ser atendidos no âmbito do processo administrativo, sem qualquer repercussão sobre a validade da avaliação técnica ou da pontuação atribuída;
- VI – não se identificam fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de justificar a revisão das notas atribuídas ou da classificação da recorrente.

Diante do exposto, esta Comissão **opina pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento**, mantendo-se integralmente a avaliação técnica, a pontuação atribuída à proposta e o resultado preliminar da fase de pré-seleção do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT.

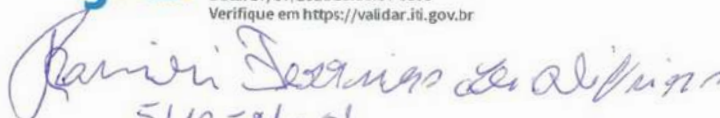
Mossoró-RN, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DINARTE VINICIUS GOMES FERNANDES**
Data: 27/07/2026 16:04:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ERICA LOUISE DE SOUZA FERNANDES BEZERRA**
Data: 27/07/2026 16:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS**
Data: 27/07/2026 16:50:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GISELE LOPES OLIVEIRA**
Data: 27/07/2026 18:38:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


5110581-03
13
coordenadora

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Interessada: J. N. de Sousa Ferreira Ltda. – Starke Vision

Assunto: Recurso Administrativo interposto contra o Resultado Preliminar da Fase de Pré-Seleção do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **J. N. de Sousa Ferreira Ltda. – Starke Vision**, participante do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT, em face do resultado preliminar da fase de pré-seleção, no qual obteve **133 (cento e trinta e três) pontos**, classificando-se na sexta colocação do certame.

Em suas razões recursais, a recorrente afirma que o resultado preliminar conteria inconsistências na aplicação dos critérios de avaliação e na motivação das notas atribuídas à sua proposta, bem como questiona aspectos relacionados à admissibilidade e à avaliação técnica de propostas classificadas para a fase de aceleração.

Em síntese, sustenta:

- I – possível ausência de comprovação do credenciamento tempestivo da empresa CIVIS Company Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II – ausência de demonstração da contrapartida econômica não financeira prevista no edital por parte da empresa CIVIS Company Ltda.;
- III – insuficiência de motivação da avaliação individual realizada por um dos membros da Comissão Especial de Avaliação;
- IV – suposta aplicação não uniforme dos critérios relativos ao grau de desenvolvimento da solução, validação com usuários, metodologia de execução, interoperabilidade, segurança da informação e economia para a Administração Pública;
- V – necessidade de revisão das pontuações atribuídas às propostas concorrentes e, consequentemente, da classificação final do certame.

Ao final, requer, entre outros pedidos:

- a) realização de diligências para esclarecimento dos fatos alegados;
- b) disponibilização da motivação individual das avaliações;
- c) reavaliação dos critérios técnicos impugnados;
- d) recálculo da classificação final;
- e) sua inclusão entre as propostas pré-selecionadas para a Fase de Aceleração, caso alterada a ordem classificatória; e
- f) subsidiariamente, a anulação do julgamento da fase de pré-seleção e realização de nova avaliação técnica.

Foram regularmente apresentadas contrarrazões pelas empresas diretamente atingidas pelas alegações recursais, as quais passaram a integrar os autos e foram apreciadas conjuntamente com o recurso administrativo, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026, atendendo aos requisitos formais de tempestividade, legitimidade e interesse recursal.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, a Comissão Especial de Avaliação conhece do recurso para apreciação de seu mérito.

III – QUESTÕES PRELIMINARES

3.1. Dos limites objetivos da análise recursal

O recurso administrativo constitui instrumento destinado ao controle da legalidade dos atos praticados durante o procedimento de seleção, possibilitando a verificação da correta aplicação das regras editalícias, da existência de eventual erro material, vício procedimental, ausência de motivação, tratamento desigual entre os participantes ou incompatibilidade objetiva entre as evidências constantes das propostas e os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Não se presta, contudo, à realização de nova avaliação integral das propostas com fundamento exclusivamente na interpretação conferida pela recorrente aos critérios técnicos, nem autoriza a substituição do juízo técnico legitimamente exercido pela Comissão Especial de Avaliação por entendimento diverso do participante inconformado com o resultado obtido.

3.2. Da vinculação ao instrumento convocatório e da estabilidade do procedimento

A fase recursal deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Nesse contexto, a análise do recurso permanece limitada aos documentos regularmente apresentados durante o período de submissão das propostas e aos elementos constantes do Processo Administrativo, não sendo admissível a consideração de informações, esclarecimentos ou complementações técnicas produzidas posteriormente com o objetivo de aperfeiçoar, robustecer ou modificar o conteúdo originalmente submetido pelos participantes.

Essa limitação aplica-se indistintamente à recorrente e às demais participantes do certame, preservando a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

3.3. Do objeto da presente análise

Considerando a amplitude das alegações formuladas, a análise de mérito será desenvolvida em três eixos distintos:

- I – verificação das alegações relativas à regularidade procedimental e documental das propostas impugnadas;
- II – exame da conformidade da avaliação técnica realizada pela Comissão Especial de Avaliação com os critérios objetivos previstos no Edital;
- III – apreciação dos pedidos de revisão das pontuações, reclassificação das propostas e demais requerimentos formulados pela recorrente.

A análise observará exclusivamente as evidências constantes das propostas originalmente apresentadas, das fichas individuais de avaliação, dos pareceres consolidados, das contrarrazões e dos demais documentos integrantes do Processo

Administrativo, preservando-se a integridade do procedimento competitivo e a igualdade de tratamento entre todos os participantes.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Da alegação de irregularidade no credenciamento da empresa CIVIS Company Ltda. no SICAF.

A recorrente sustenta que a empresa **CIVIS Company Ltda.** não teria comprovado o atendimento à exigência de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, prevista no item 3.2 do Edital, apresentando, para tanto, capturas de tela de consultas realizadas posteriormente ao encerramento da fase de submissão das propostas. Requer, em razão disso, a realização de diligência e, caso não comprovada a regularidade do credenciamento no prazo editalício, a desclassificação da referida participante.

Após reexame da documentação constante dos autos, verifica-se que as consultas apresentadas pela recorrente retratam situação cadastral observada em momento posterior ao prazo estabelecido pelo Edital, não constituindo, por si só, prova da condição existente na data-limite fixada para atendimento do requisito de participação.

A aferição da regularidade documental deve considerar exclusivamente a situação existente no momento definido pelo instrumento convocatório, sendo juridicamente inadequado concluir pela inaptidão de participante com fundamento em consultas posteriores que não demonstram, de forma objetiva, a condição cadastral vigente durante o período de habilitação.

Não foram identificados elementos capazes de evidenciar erro material na análise de admissibilidade realizada pela Comissão ou irregularidade no procedimento adotado durante a conferência da documentação exigida pelo Edital.

Assim, ausente demonstração objetiva de descumprimento da condição de participação prevista no item 3.2 do Edital, não há fundamento para acolhimento da alegação ou para revisão da admissibilidade da empresa mencionada.

4.2. Da alegada ausência de comprovação da contrapartida econômica não financeira.

A recorrente afirma que a proposta apresentada pela empresa **CIVIS Company Ltda.** não identificaria adequadamente a contrapartida econômica não financeira prevista no item 12.2.1 do Edital, sustentando inexistirem informações suficientes acerca do valor, composição e memória de cálculo do aporte obrigatório.

Entretanto, a alegação não procede.

A exigência relativa à contrapartida econômica integra as condições para futura celebração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), destinando-se à fase de contratação da proposta selecionada.

Não se trata de requisito autônomo de pontuação da fase de pré-seleção, tampouco de elemento cuja ausência de detalhamento implique, por si só, desclassificação automática da proposta ou redução da pontuação técnica atribuída.

A verificação do atendimento integral das obrigações relacionadas à contrapartida ocorrerá no momento procedimental oportuno, antes da formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes da seleção, observando-se todas as exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, não se identifica qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade da avaliação técnica realizada durante a fase de pré-seleção.

4.3. Da alegada insuficiência de motivação das avaliações individuais.

A recorrente sustenta que a avaliação individual realizada por um dos membros da Comissão Especial de Avaliação apresentaria fundamentação genérica, especialmente em razão da utilização de observação sintética relacionada ao grau de desenvolvimento e maturidade da solução, a qual teria acompanhado notas distintas em diferentes critérios de avaliação.

A alegação foi cuidadosamente reexaminada por esta Comissão.

A avaliação das propostas foi realizada individualmente por cada membro da Comissão Especial de Avaliação, mediante aplicação dos critérios objetivos, dos respectivos descritores e dos pesos estabelecidos no Edital, sendo posteriormente consolidada para formação da pontuação final.

As observações constantes das fichas individuais possuem natureza sintética e destinam-se a registrar a percepção técnica global do avaliador acerca da proposta

analisada, não substituindo a aplicação individualizada dos descritores previstos para cada critério.

Nesse contexto, uma mesma observação geral pode refletir aspectos transversais da proposta que influenciem diferentes critérios de avaliação, sem que isso implique utilização de critério estranho ao Edital ou ausência de motivação.

Além disso, eventual divergência entre as pontuações atribuídas pelos diferentes avaliadores constitui consequência natural do julgamento colegiado, não caracterizando, por si só, irregularidade ou vício da avaliação, desde que as notas permaneçam compatíveis com os descritores estabelecidos no instrumento convocatório.

A motivação dos atos administrativos deve ser suficiente para permitir a compreensão das razões determinantes da decisão e possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo exigida reprodução exaustiva de todos os elementos analisados em cada critério.

No presente caso, não se verifica ausência de motivação, erro material ou utilização de parâmetros estranhos aos critérios previstos no Edital.

4.4. Da impossibilidade de substituição do juízo técnico da Comissão.

Grande parte das razões recursais consiste na comparação entre propostas concorrentes e na defesa de interpretação diversa acerca da aplicação dos descritores previstos para determinados critérios de avaliação.

Todavia, a atuação da Comissão Especial de Avaliação está vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, competindo-lhe exercer juízo técnico comparativo sobre o conjunto das propostas apresentadas.

O recurso administrativo não constitui instrumento destinado à substituição desse juízo técnico pela interpretação subjetiva da recorrente, sendo admissível a revisão da avaliação apenas quando demonstrados erro material, afronta ao instrumento convocatório, tratamento desigual entre participantes ou manifesta incompatibilidade entre as evidências constantes da proposta e a pontuação atribuída.

Inexistindo demonstração objetiva dessas hipóteses, as alegações recursais traduzem mera divergência quanto à valoração técnica realizada pela Comissão, circunstância que, por si só, não autoriza a revisão das notas ou a alteração da classificação do certame.

V – ANÁLISE ESPECÍFICA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

5.1. Da aplicação do critério B – Grau de desenvolvimento da solução

A recorrente sustenta que houve aplicação não uniforme do critério B, argumentando que propostas classificadas teriam recebido pontuação máxima mesmo apresentando necessidade de adaptações, parametrizações, integrações ou etapas futuras de validação, circunstâncias que, segundo seu entendimento, seriam incompatíveis com o descritor correspondente à nota máxima previsto no Edital.

Após reexame das propostas e das razões recursais, verifica-se que a interpretação defendida pela recorrente parte da premissa de que qualquer referência a adaptações ou evoluções futuras impediria, necessariamente, o enquadramento da solução no nível máximo do critério.

Entretanto, essa interpretação não decorre da leitura sistemática do Edital.

A avaliação do grau de desenvolvimento tecnológico não se limita à identificação isolada de expressões constantes das propostas, devendo considerar o conjunto das evidências apresentadas, o estágio efetivo da solução, sua capacidade de operação em ambiente relevante, a natureza das adaptações eventualmente necessárias e sua aptidão para o início da fase de aceleração.

Nesse contexto, adaptações relacionadas à parametrização, configuração, integração com sistemas locais ou adequações específicas ao ambiente operacional do Município não se confundem, necessariamente, com desenvolvimento de funcionalidades essenciais da solução.

A Comissão aplicou esse entendimento de forma uniforme às propostas avaliadas, inexistindo demonstração objetiva de que soluções materialmente equivalentes tenham recebido tratamento distinto ou de que tenha sido utilizada régua diversa para a recorrente e para as demais participantes.

5.2. Do critério G – Usabilidade, acessibilidade e validação com usuários.

A recorrente afirma que a nota máxima prevista para o critério G somente poderia ser atribuída às propostas que comprovassem validação prévia da interface com usuários reais, sustentando que algumas propostas classificadas apresentariam apenas planejamento futuro de validação durante a execução do CPSI.

Também nesse ponto não se identifica irregularidade na avaliação realizada.

A análise do critério G foi efetuada considerando o conjunto das evidências constantes de cada proposta, abrangendo aspectos relacionados à usabilidade, acessibilidade, experiência do usuário, aderência ao público-alvo, testes anteriormente realizados, qualidade da interface e metodologia prevista para validação da solução.

A existência de etapas futuras de aperfeiçoamento ou ampliação da validação durante a fase de aceleração não exclui, por si só, a demonstração de maturidade suficiente para o enquadramento da proposta nos descritores correspondentes ao critério.

Não foi demonstrada aplicação desigual da escala prevista no Edital, tampouco incompatibilidade objetiva entre as evidências analisadas e as notas atribuídas pela Comissão.

5.3. Do critério J – Metodologia de teste e cronograma de execução

A recorrente questiona a atribuição de notas máximas a propostas que apresentaram cronogramas de execução inferiores ao período de doze meses previsto para o Contrato Público para Solução Inovadora, sustentando que tal circunstância seria incompatível com o descritor do critério J.

A alegação decorre de interpretação restritiva do instrumento convocatório.

O período de doze meses previsto no Edital estabelece o prazo máximo destinado à execução do CPSI, não impondo que todas as atividades técnicas necessariamente ocupem integralmente esse intervalo temporal.

A metodologia de execução foi avaliada considerando a coerência entre as atividades propostas, a sequência lógica das etapas, a viabilidade de implementação, a definição de entregas, indicadores de acompanhamento e a compatibilidade do cronograma com os objetivos da fase de aceleração.

Assim, a circunstância de determinada solução prever conclusão das etapas técnicas em prazo inferior ao período máximo contratual não constitui, isoladamente,

fundamento para redução da pontuação ou demonstração de incompatibilidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.

5.4. Dos critérios F e I – Interoperabilidade e segurança da informação

A recorrente sustenta existir incompatibilidade entre recomendações registradas nos pareceres consolidados de determinadas propostas e as notas atribuídas aos critérios relativos à interoperabilidade e à segurança da informação.

Todavia, recomendações de aperfeiçoamento não equivalem ao reconhecimento de descumprimento dos requisitos avaliados durante a fase de pré-seleção.

Os pareceres consolidados têm por finalidade registrar observações técnicas capazes de orientar o desenvolvimento das soluções durante a fase de aceleração, sendo perfeitamente possível que propostas consideradas aptas e tecnicamente consistentes apresentem oportunidades de aprimoramento para as etapas subsequentes do projeto.

A existência dessas recomendações não demonstra incompatibilidade entre as notas atribuídas e os descritores do Edital, tampouco evidencia utilização de critérios distintos entre os participantes.

Também não se verifica que a proposta da recorrente tenha sido submetida a padrão de avaliação diverso daquele aplicado às demais soluções analisadas.

5.5. Do critério E – Potencial de economia para a Administração Pública

A recorrente afirma que determinadas propostas receberam pontuação máxima sem demonstração suficiente de economia mensurável ou de casos reais que comprovassem os resultados apresentados.

A Comissão esclarece que a avaliação desse critério não se restringiu à comprovação de resultados financeiros já obtidos em experiências anteriores.

Foram considerados o potencial de geração de economia, a consistência técnica das estimativas apresentadas, os indicadores propostos, a metodologia de mensuração

dos resultados e os demais elementos constantes da documentação submetida pelas participantes.

O enquadramento das propostas decorreu da análise comparativa do conjunto dessas evidências, inexistindo demonstração objetiva de que tenham sido atribuídas notas em desacordo com os descritores estabelecidos no Edital.

5.6. Da alegada violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da motivação

Em diversos trechos do recurso, a recorrente sustenta que teria havido tratamento desigual entre as propostas participantes, aplicação não uniforme da escala de pontuação e insuficiência de motivação das avaliações.

Entretanto, o reexame integral das propostas, das fichas individuais de avaliação, dos pareceres consolidados, das contrarrazões e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo não revelou qualquer elemento capaz de demonstrar violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da motivação ou do julgamento objetivo.

A divergência manifestada pela recorrente decorre, essencialmente, de interpretação distinta acerca da valoração conferida às evidências técnicas apresentadas por cada participante.

Todavia, a mera discordância quanto ao mérito da avaliação não autoriza a substituição do juízo técnico legitimamente exercido pela Comissão Especial de Avaliação, sendo indispensável a demonstração objetiva de erro material, afronta ao instrumento convocatório, tratamento desigual ou manifesta incompatibilidade entre os critérios editalícios e a pontuação atribuída, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

VI – ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE

6.1. Do pedido de diligência quanto ao credenciamento da empresa CIVIS Company Ltda. no SICAF

A recorrente requer a realização de diligência para comprovação da regularidade do credenciamento da empresa CIVIS Company Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, subsidiariamente, sua desclassificação caso não demonstrada a condição de participação exigida pelo Edital.

Conforme demonstrado neste parecer, não foram apresentados elementos objetivos capazes de evidenciar irregularidade na análise de admissibilidade realizada pela Comissão ou erro na verificação da documentação apresentada durante a fase própria do certame.

Inexistindo demonstração de vício procedimental ou de fato superveniente capaz de justificar a reabertura da fase de admissibilidade, o pedido de diligência deve ser **indeferido**.

6.2. Do pedido de revisão quanto à contrapartida econômica não financeira

A recorrente requer esclarecimentos e revisão da avaliação em razão da suposta ausência de demonstração da contrapartida econômica não financeira pela empresa CIVIS Company Ltda.

Entretanto, conforme analisado anteriormente, a exigência relativa à contrapartida constitui obrigação vinculada à futura formalização do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), não integrando critério autônomo de pontuação da fase de pré-seleção.

A verificação do cumprimento dessa obrigação ocorrerá na etapa procedimental pertinente, inexistindo fundamento para repercussão sobre a avaliação técnica realizada nesta fase do certame.

Dessa forma, o pedido deve ser **indeferido**.

6.3. Do pedido de revisão das avaliações técnicas

A recorrente requer a revisão das notas atribuídas à sua proposta e às propostas concorrentes, sustentando aplicação não uniforme dos critérios de julgamento, insuficiência de motivação das avaliações individuais e incompatibilidade entre as evidências constantes das propostas e as pontuações atribuídas.

Após reexame integral das propostas, das fichas individuais de avaliação, dos pareceres consolidados, das contrarrazões e da documentação constante do Processo

Administrativo, esta Comissão não identificou erro material, vício procedimental, afronta ao Edital, tratamento desigual entre os participantes ou qualquer inconsistência objetiva capaz de justificar a revisão das pontuações atribuídas.

As alegações apresentadas revelam, essencialmente, interpretação diversa da recorrente acerca da valoração técnica das evidências constantes das propostas, circunstância que, por si só, não autoriza a substituição do juízo técnico legitimamente exercido pela Comissão Especial de Avaliação.

Assim, o pedido de revisão das avaliações técnicas deve ser **indeferido**.

6.4. Do pedido de recálculo da classificação e inclusão da recorrente entre as propostas pré-selecionadas

Como consequência da revisão pretendida, a recorrente requer o recálculo das pontuações e sua inclusão entre as propostas classificadas para a Fase de Aceleração.

Todavia, inexistindo alteração das avaliações técnicas ou das pontuações atribuídas às propostas participantes, permanece inalterada a classificação divulgada no resultado preliminar.

Dessa forma, o pedido de recálculo da classificação e de inclusão da recorrente entre as propostas pré-selecionadas deve ser **indeferido**.

6.5. Do pedido subsidiário de anulação da fase de pré-seleção

Subsidiariamente, a recorrente requer a anulação do julgamento da fase de pré-seleção e a realização de nova avaliação técnica.

A anulação de procedimento administrativo constitui medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada ilegalidade, vício insanável ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente caso, o reexame integral do procedimento não revelou qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade da avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação.

Inexistindo demonstração de nulidade ou de prejuízo ao julgamento objetivo das propostas, o pedido subsidiário de anulação deve ser **indeferido**.

VII – CONCLUSÃO

Após análise integral do recurso administrativo interposto pela empresa **J. N. de Sousa Ferreira Ltda. – Starke Vision**, das contrarrazões apresentadas, das propostas originalmente submetidas, das fichas individuais de avaliação, dos pareceres consolidados e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 14.000048/2026-75, esta Comissão conclui que:

- I – o recurso é tempestivo e deve ser conhecido;
- II – a análise de admissibilidade das participantes foi realizada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026;
- III – não foram identificados erro material, vício procedimental, afronta ao instrumento convocatório ou tratamento desigual entre os participantes capazes de justificar a revisão das avaliações realizadas;
- IV – os critérios técnicos impugnados pela recorrente foram aplicados de forma uniforme e comparativa, observando-se os descritores, pesos e metodologia estabelecidos no Edital;
- V – as alegações apresentadas revelam divergência quanto ao mérito da valoração técnica realizada pela Comissão, sem demonstração objetiva de ilegalidade ou incompatibilidade entre as evidências constantes das propostas e as pontuações atribuídas;
- VI – não há fundamento técnico ou jurídico para revisão das notas, alteração da classificação das propostas ou anulação da fase de pré-seleção.

Diante do exposto, esta Comissão **opina pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovisionamento**, mantendo-se integralmente as avaliações técnicas, as pontuações atribuídas às propostas e o resultado preliminar da fase de pré-seleção do Edital de Solução Inovadora (CPSI) nº 001/2026 – SEDINT.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DINARTE VINICIUS GOMES FERNANDES
Data: 27/07/2026 15:26:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE LOPES OLIVEIRA
Data: 27/07/2026 18:39:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA LOUISE DE SOUZA FERNANDES BEZERRA
Data: 27/07/2026 15:34:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANNI EMANUEL COSTA MARTINS
Data: 27/07/2026 16:50:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Assinatura manuscrita]
Zila